

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS
E SOCIEDADE

EVANDRO LUIZ RODRIGUES

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS: OS
EMBATES ENTRE OS ATORES SOCIAIS E GOVERNAMENTAIS NA AUDIÊNCIA
PÚBLICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-2010).

ITAJUBÁ-MG

2021

EVANDRO LUIZ RODRIGUES

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E COTAS ÉTNICO-RACIAIS: OS
EMBATES ENTRE OS ATORES SOCIAIS E GOVERNAMENTAIS NA AUDIÊNCIA
PÚBLICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-2010).**

Dissertação submetida à defesa no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade, na Universidade Federal de Itajubá, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade.

Área de Concentração: Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. Rogério Rodrigues

ITAJUBÁ-MG

2021

Dedico este trabalho aos meus pais, Carlos Raimundo Rodrigues (in memoriam) e Maria Aparecida Rodrigues, que com amor e carinho, se esforçaram para oferecer tudo de melhor aos seus filhos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela possibilidade de estar vivo e por iluminar minha caminhada, nutrindo-me de sabedoria e perseverança.

À minha esposa, Juliana, pela compreensão por minha ausência em momentos importantes, pelo companheirismo e apoio irrestrito. Nessa empreitada, sempre demonstrou que esses mais de 27 anos de convívio não foram em vão. Sem você, nada disso seria possível.

Às minhas filhas, Ana Cecília e Laura, pela inspiração proporcionada. Não somos nada nessa vida sem vocês. Faróis de nossas existências. Ao meu irmão, Francisco Rodrigues, parceiro nas discussões sobre o tema da pesquisa, pelo encorajamento a mim proporcionado e pelo carinho revelado em nossa convivência. Da mesma forma, agradeço à minha cunhada Viviane Rodrigues, pela ajuda imprescindível. Sintam-se parte desse projeto.

Ao meu orientador, professor Rogério Rodrigues, pelo relacionamento franco e harmonioso, bem como pela capacidade inigualável de acompanhar e orientar com eficiência e precisão nos momentos cruciais. Fica aqui o meu eterno carinho e respeito.

Aos professores Adilson e Roberto, membros das bancas de qualificação e de defesa, pelas certas e imprescindíveis colaborações e correções em prol do enriquecimento do trabalho final. Recebam minha sincera gratidão. Ao professor Carlos Pimenta, pela dedicação ao curso e sugestões para correção de rumos da dissertação. Agradeço, ainda, aos professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade, pelos conhecimentos transferidos.

À minha amiga e colega de graduação e mestrado, Vera Lúcia Braga, por ter me indicado o mestrado da UNIFEI. Seu poder de convencimento me inclinou para o melhor caminho. Seguindo suas sugestões, minha formação jurídica foi complementada ao longo do curso, com a necessária visão mais profunda da sociedade. Muito obrigado. Ao colega José Bento, militante muito dedicado às causas do povo negro, minha admiração e agradecimento. Aprendi muito com seus conhecimentos advindos do seio das pessoas pretas e pardas.

Aos amigos (as) do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Interdisciplinar (GEPEI), Vívian, Linchol e Tamirys, pela convivência intelectual intensa e respeito mútuos. Todos vocês foram fundamentais no processo de estudos interdisciplinares.

À Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), por me proporcionar a ímpar oportunidade de participar de um programa de pós-graduação de alto nível técnico, em universidade pública. Para mim, foi uma experiência indescritível. Poder compreender com

profundidade a sociedade, a importância da educação superior e as peculiaridades das cotas étnico - raciais, sob o olhar do Poder Judiciário e dos diversos estamentos sociais, agregou muito em minha formação humanística e profissional.

Por fim, a todas e todos que, de alguma forma, fizeram parte desta pesquisa, deixo registrado meu muito obrigado.

A inclusão social de setores antes estigmatizados e marginalizados é sempre um aprendizado político coletivo e jamais decorrência natural do dinamismo econômico do mercado.

(Jessé Souza).

Se soubesse que o mundo se desintegraria amanhã, ainda assim plantaria a minha macieira. O que me assusta não é a violência de poucos, mas a omissão de muitos. Temos aprendido a voar como os pássaros, a nadar como os peixes, mas não aprendemos a sensível arte de viver como irmãos. Mesmo as noites totalmente sem estrelas podem anunciar a aurora de uma grande realização.

(Martin Luther King)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar, sob as óticas do desenvolvimento social, do acesso à educação e da justiça, os debates e argumentos travados entre os atores governamentais e não governamentais (Universidades, Associações, Fundações, movimentos sociais, dentre outros), no âmbito do Poder Judiciário, quando do julgamento da compatibilidade da política pública de cotas sociais, com base no critério étnico-racial da Universidade de Brasília (UNB), com as normas que regem o Estado brasileiro. Nesse contexto, inobstante as diversas modalidades de cotas sociais, o trabalho estará centrado na hipótese voltada exclusivamente para a população negra (incluindo pretos e pardos, conforme o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.288/2010). O foco será investigar a atuação dos atores sociais e dos agentes vinculados diretamente ao Estado, e quais foram suas influências perante o Supremo Tribunal Federal (STF), no intuito de verificar se a posição jurídica final refletiu os anseios da sociedade. A pesquisa está voltada para a análise das razões de ser da norma, seus aspectos teleológicos e hermenêuticos, sondando como os atores envolvidos descortinaram o núcleo da política no mais alto palco do Poder Judiciário brasileiro, nos aspectos do desenvolvimento e da educação. Esse ponto central condiz com o estudo da legislação educacional como uma tecnologia social que também se apresenta como determinante nas interfaces com o desenvolvimento social. Na dissertação, em busca dos objetivos visados, será utilizada a metodologia qualitativa, pautada nos estudos de Richardson (2017), uma vez que investigará a descrição dos argumentos disponibilizados pelos atores envolvidos, a favor ou contra a política pública, além de explicar o resultado e os efeitos finais do procedimento para a sociedade em geral. Para entregar uma pesquisa densa e coerente, lançarei mão de ampla análise documental, escrita e não escrita, como os registros dos debates realizados na sede do Judiciário, compilados nas audiências públicas de março de 2010, utilizando a análise de conteúdo como procedimento metodológico.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Políticas Públicas; Educação Superior; Cotas Étnico-Raciais; Poder Judiciário.

ABSTRACT

This paper aims to analyze, from the perspective of social development, access to education and justice, the debates and arguments between governmental and non-governmental actors (Universities, Associations, Foundations, social movements, among others), no The scope of the Judiciary Power, when judging the compatibility of the public policy of social quotas, based on the ethnic-racial criterion of the University of Brasília (UNB), with the rules that govern the Brazilian State. In this context, regardless of the different modalities of social quotas, the work will be centered on the hypothesis aimed exclusively at a black population (including blacks and browns, according to the Racial Equality Statute, Law No. 12,288 / 2010). The focus will be on investigating the performance of social actors and agents directly linked to the State, and what were their influences before the Supreme Federal Court (STF), with no intention of verifying whether the final legal act reflected society's wishes. The research is focused on the analysis of the reason for being of the norm, its teleological and hermeneutic aspects, probing how the actors involved unveiled the nucleus of politics at the highest stage of the Brazilian Judiciary, in the aspects of development and education. This central point is consistent with the study of educational legislation as a social technology that also presents itself as a determinant in the interfaces with social development. In the dissertation, in search of the objectives pursued, the qualitative methodology, based on Studies by Richardson (2017), will be used, since it will investigate the description of the arguments made available by the actors involved, in favor or against public policy, in addition to explaining the result and the final effects of the procedure for society in general. To deliver a dense and coherent research, I will make use of extensive document analysis, both written and unwritten, such as the records of the debates held at the Judiciary headquarters, compiled at the public hearings of March 2010, using a content analysis as a methodological procedure.

Keywords: Development; Public policy; College education; Ethnic-Racial Quotas; Judicial power.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Representação da complexidade.	22
Figura 2 — Conexão das áreas de conhecimento.....	23
Figura 3 — Audiências públicas no STF.	73
Figura 4 — Dados sobre os especialistas nas audiências públicas.....	74
Figura 5 — Utilização das informações das audiências públicas pelo STF.....	74
Figura 6 — Fases da pesquisa.	76
Figura 7 — Sequência dos procedimentos metodológicos.....	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Resumo da metodologia.	25
Quadro 2 — Especialistas e Instituições na audiência pública.	25
Quadro 3 — Ocupação profissional dos negros e brancos.	65
Quadro 4 — Corte metodológico.	77
Quadro 5 — Dispositivos constitucionais afetados.	80
Quadro 6 — Dados fundamentais do processo judicial.	81
Quadro 7 — Relevância das instituições e especialistas selecionados.	82
Quadro 8 — Ator social/governamental 01 – partido político DEM.	84
Quadro 9 — Ator social/governamental 02 – CCJ do Senado Federal.	86
Quadro 10 — Ator social/governamental 03 – Eunice Ribeiro Durham.	89
Quadro 11 — Ator social/governamental 04 – Caetano Curvo Lo Pumo.	90
Quadro 12 — Ator social/governamental 05 – Justiça Federal.	91
Quadro 13 — Ator social/governamental 06 – MPMB e ACRA.	92
Quadro 14 — Ator social/governamental 07 – Fundação Universidade de Brasília.	93
Quadro 15 — Ator social/governamental 08 – SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	96
Quadro 16 — Ator social/governamental 09 – ANDIFES.	98
Quadro 17 — Ator social/governamental 10 – UNE.	99
Quadro 18 — Ator social/governamental 11 – SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS.	101
Quadro 19 — Ator social/governamental 12 – EDUCAFRO.	103
Quadro 20 — Ator social/governamental 13 – CONECTAS DIREITOS HUMANOS.	105
Quadro 21 — Ator social/governamental 14 – CEA.	107
Quadro 22 — Ator social/governamental 15 – JOÃO FERES JÚNIOR.	108
Quadro 23 — Ator social/governamental 16 – CONEN.	109
Quadro 24 — Ator social/governamental 17 – MPF.	111
Quadro 25 — Ator social/governamental 18 – AGU.	113

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise de Conteúdo
ACRA	Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AFROBRAS	Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural
AGU	Advocacia-Geral da União
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
ANAPE	Associação Nacional dos Procuradores de Estado
ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior
CF	Constituição Federal
CONAD	Comissão Nacional de Assuntos Antidiscriminatórios
CONEN	Coordenação Nacional de Entidades Negras
DEM	Partido Democratas
DTECS	Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade
EDUCAFRO	Educação e Cidadania de Afrodescendentes e carentes
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INTC	Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IUPERJ	Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
MPF	Ministério Público Federal
MPMB	Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PPG	Programa de Pós-Graduação
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Contextualização e Problema de Pesquisa	13
1.2	Justificativa de Cunho Pessoal	15
1.3	Justificativas Técnico-Científicas.....	16
1.4	Justificativa Social.....	18
1.5	Dos Objetivos da Pesquisa	20
1.6	Das Características Interdisciplinares	21
1.7	Da Metodologia e da Estrutura do Trabalho	24
2	DESENVOLVIMENTO E SUAS INTERFACES COM O LIBERALISMO, BEM-ESTAR SOCIAL E ESCRAVIDÃO.....	29
2.1	Desenvolvimento: Aspectos Gerais.....	29
2.2	Desenvolvimento e Liberalismo.....	31
2.3	Desenvolvimento e Bem-Estar Social	35
2.4	A Escravidão no Contexto do Desenvolvimento e as Influências na Educação dos Negros.....	41
3	POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O ACESSO DOS NEGROS AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO.....	48
3.1	Políticas Públicas: Noções Gerais	48
3.2	Políticas Públicas e Combate ao Racismo.....	53
3.3	As ações Afirmativas Educacionais: A reserva de Vagas para Negros no Ensino Superior Público.....	61
4	RESULTADO: DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO STF: OS EMBATES ENTRE AS ENTIDADES SOCIAIS E GOVERNAMENTAIS E A INTERPRETAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.....	68
4.1	As Audiências Públicas como Instrumento de Legitimação Social das Decisões Judiciais	68
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	76
5.1	Os Embates - Análise das Argumentações dos Atores Sociais e Governamentais.....	80
5.2	Discussões	120
6	DA CONCLUSÃO - ESTUDANTES NEGROS IMPORTAM.....	126
	REFERÊNCIAS	130

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e Problema de Pesquisa

O trabalho em pauta faz parte de pesquisa interdisciplinar do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade (DTecS) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). O objetivo será pesquisar como os atores governamentais e não governamentais (associações, entidades, movimentos sociais, dentre outros) pautaram suas condutas, defendendo ou rechaçando as políticas de cotas étnico-raciais para ingresso nas universidades públicas, no Supremo Tribunal Federal, última instância do Poder Judiciário brasileiro.

O cerne do problema a ser investigado reside no fato de que a UNB, por meio da Resolução 38, de 18 de julho de 2003, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e o Plano de Metas para Integração Social Étnica e Racial, em síntese, fixou as seguintes regras para o processo seletivo de ingresso de estudantes:

- 1- Disponibilizar durante 10 anos, 20% das vagas do vestibular para estudantes negros, em todos os cursos oferecidos pela universidade;
- 2- Disponibilizar, por um período de 10 anos, um pequeno número de vagas para índios de todos os Estados brasileiros [...];
- 3- Alocará bolsas para negros e indígenas em situação de carência, segundo os critérios usados pela Secretaria de Assistência da UnB;
- 4- Propiciará moradia para estudantes indígenas e concederá preferência nos critérios de moradia para estudantes negros carentes. (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2003, p. 10).

No entanto, em 20 de julho de 2009, o Partido Democratas (DEM) questionou a normatização acima aludida, na esfera do STF, no que se refere à sua compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, através do Procedimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) da Constituição Federal nº 186/DF. Trata-se de instrumento jurídico previsto no artigo 102 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999, que tem como objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental da Constituição, resultante de ato do Poder Público.

Alegou-se que as cotas para negros estavam em desacordo com diversos preceitos da Constituição, notadamente o da igualdade entre homens e mulheres, sem qualquer distinção. Voltada para as questões da educação, dentre outros, registra-se que o seguinte princípio da Constituição foi considerado violado: o dever do Estado com a educação será efetivado

mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Com esses argumentos, os postulantes sustentam, em síntese, que a discriminação supostamente existente no Brasil é uma questão social e não racial.

Antes de julgamentos de assuntos relevantes, o STF pode realizar audiências públicas. O ato coletivo tem a função de fornecer suporte para o Poder Judiciário decidir as questões de forma mais equânime com os interesses sociais. Nesse espaço plural, são ouvidas pessoas com experiência e autoridade na matéria. Assim, entre os dias 03 e 05 de março de 2010, foram ouvidos 38 especialistas de associações, fundações, movimentos sociais e outras entidades envolvidas com o tema (BRASIL, 2010).

Com base nos argumentos dos participantes da audiência, o STF, por unanimidade, decidiu que as políticas de cotas étnico-raciais estão de acordo com a Constituição Federal do Brasil e podem ser implementadas em todo o território nacional. Esse é o resumo da decisão:

Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. (BRASIL, 2012, online).

É fundamental registrar que a política de acesso à educação superior, implementada pela UNB em 2003, foi a primeira a ser questionada no mais alto degrau do Poder Judiciário. Por conseguinte, nota-se que é nessa manifestação judicial que as universidades, a sociedade organizada e todos os brasileiros devem buscar a fonte de validade do sistema de reserva de cotas. Concordemos ou não, foi no STF que a principal discussão foi estabelecida e decidida de forma cabal. Por essa razão, o estudo científico interdisciplinar dos fundamentos utilizados é de suma importância para todos.

É nesse contexto, tendo como pressuposto o fato de que a decisão do STF tem caráter obrigatório para todos os cidadãos, e foi baseada nas informações dos entes representantes dos diversos estamentos da sociedade, que está inserido o problema de pesquisa e como questão norteadora, tem-se: De que forma os argumentos utilizados pelos atores sociais e governamentais contribuíram para os avanços sociais e jurídicos das políticas de acesso ao ensino superior público, por meio das cotas étnico-raciais?

1.2 Justificativa de Cunho Pessoal

Foi a partir dessa contextualização que surgiram as motivações de cunho pessoal que me fizeram mergulhar na pesquisa. A minha história de vida me impulsionou na escolha do tema. Como cidadão negro e nascido em família humilde, desde cedo percebi que “vencer na vida” tendo a pele escura seria um grande desafio. Tenho comigo que nascer branco, numa sociedade que produz e amplia as desigualdades sociais, é uma enorme vantagem. O caminhar da existência me mostrou que, mesmo com certo grau de estudo, as portas ainda se fecham quando o cidadão é preto ou pardo.

Minha mãe, na sua simplicidade, dizia que os negros sempre deveriam fazer trabalho manual, que as “atividades de escritório e intelectuais” estavam reservadas aos brancos. Além disso, acreditava que negros deveriam casar-se com negros. Não poderia existir a mistura de “raças”. Não segui suas orientações e contrariei suas percepções de vida.

Com todas as dificuldades, estudei e trabalhei. Descobri que não havia saída fora da educação. No entanto, as pessoas sempre me olhavam com desconfiança. O único negro da sala, o único negro no trabalho, o único negro em cargo de chefia. Percebi que encontrar alunos negros nas universidades era “coisa” rara e ainda causava muita estranheza. Descobriria, a partir de então, o racismo estrutural.

O desgaste psicológico sempre foi enorme. Não havia representatividade nos locais e os problemas dos negros, na esmagadora maioria das vezes, não interessa aos brancos. Não me atinge, não me interessa. De mais a mais, o racismo brasileiro, muitas das vezes é sutil, e escamoteado. Como o racismo escancarado é crime, as pessoas e instituições deixam transparecer, de forma velada, que certos ambientes não são para pessoas negras, que algumas profissões não são espaços para pretos e pardos. Quando o negro quebra essa regra silenciosa, ele sofre a punição dos olhares punitivos, com piadinhas de mau gosto e a restrição do mercado de trabalho, tudo para minar sua autoestima e reforçar sua inferioridade. Sem autoconfiança e com a ausência de representatividade dos negros nas profissões e lugares de elite social, só lhes restam permanecer no seu papel secundário na sociedade e desprovido da plena cidadania.

Ora, a universidade sempre foi um local de elite. Com matriz europeia, nunca recebeu os negros de portas abertas, uma vez que, considerados como “raça” inferior, deveriam sempre ser tutelados pelos brancos e não tinham condições para frequentar o curso superior.

Nos dias atuais ainda continuamos a sofrer os reflexos do racismo estrutural vigente em nossa sociedade. Conhecer um pouco mais sobre essa chaga social e seus desdobramentos sobre o desenvolvimento educacional dos negros, também me motivou rumo ao aprofundamento da

pesquisa. Sentia que faltava algo para eu compreender um pouco mais as dificuldades sociais e educacionais dos pretos e pardos, no campo das contradições presentes na sociedade brasileira.

Como servidor e advogado dos quadros jurídicos da Advocacia Pública Federal, atuei por mais de 10 (dez) anos nas causas referentes às políticas públicas da União Federal, nos tribunais superiores em Brasília. Nesse espaço de tempo, vivenciei as entranhas e as particularidades da formação e aplicação das políticas públicas nacionais. As influências e os conchavos entre os diversos estamentos da sociedade “interessados” e os servidores federais, alinhados com este ou aquele partido político, na esfera dos três poderes, demonstraram e confirmaram que a gestação de normas em prol de minorias é fato complexo e entrelaçado com as questões ideológicas que pautam as pessoas e as instituições.

Assim sendo, fiquei extremamente curioso para saber como as forças políticas, os movimentos sociais, as entidades, as faculdades e outras instituições, cujos cargos de direção são formados por maioria de pessoas brancas, com forte reflexo dessa “branquitude” nas ideologias e visões de mundo, conseguiram convencer os ministros do STF de que as cotas para negros eram necessárias. Nessa linha, é bom lembrar que dos onze ministros do STF à época do julgamento, existia apenas um ministro negro, o ex-Procurador da República, Joaquim Barbosa.

1.3 Justificativas Técnico-Científicas

Ultrapassadas as motivações pessoais, passarei ao estabelecimento da relevância sob o prisma técnico-científico.

No portal de catálogo de teses e dissertações da CAPES, após pesquisa preliminar, no mês de fevereiro de 2021, encontrei 6.262 teses e dissertações tratando sobre cotas étnico-raciais. Porém, desse quantitativo, apenas 03 (três) versam sobre a análise da atuação dos atores sociais e governamentais na decisão do STF, no julgamento da ADPF nº 186. São elas:

- a) FERRON, FERNANDA. **PARTICIPAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA POLÍTICA DE COTAS: ESTUDO DA ADPF Nº 186 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**' 21/09/2015 100 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Sydney Lima Santos;
- b) TEIXEIRA, BRUNO MULLER. **AS AÇÕES AFIRMATIVAS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL E A ADPF 186** 28/08/2017 119 f. Mestrado em DIREITO

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS,
Petrópolis Biblioteca Depositária: UCP;

- c) SILVA, SARA MARIA DE ANDRADE. **PODER JUDICIÁRIO E POLÍTICA: ANÁLISE DISCURSIVA DAS ESTRATÉGIAS DE DECISÃO DO STF SOBRE COTAS RACIAIS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS (ADPF 186/DF)**' 18/12/2017 219 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Recife Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL/UFPE.

Até o presente momento, não localizei dissertações na linha interdisciplinar nos moldes do programa da UNIFEI. Verificando as dissertações da CAPES dos últimos cinco anos, utilizando o recorte interdisciplinar, encontrei 104 dissertações. Porém, nenhuma enfrentou a questão nos moldes da proposta ora discutida. Por fim, pesquisando as dissertações produzidas no programa de mestrado da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), não identifiquei trabalhos na linha aqui sugerida. Nesse ponto, tenho comigo que explorar pela primeira vez o problema das cotas étnico-raciais, em um programa de mestrado interdisciplinar, na linha de pesquisa voltada para o desenvolvimento e sociedade, é uma maneira de auxiliar na discussão e consolidação da temática dentro da Universidade.

Nessa esteira de pensamento, é digno de registro que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)¹, na estrutura da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, existe uma política de ações afirmativas com ferramentas para a assistência das questões referentes às cotas sociais. O objetivo da política é “fortalecer o vínculo de nossos estudantes com a UFMG, contribuindo para expandir seu desenvolvimento pessoal e acadêmico”. Assim, talvez, no futuro, a UNIFEI possa aperfeiçoar seus mecanismos institucionais para melhor gerenciar o sistema de cota em suas instalações.

Além disso, recentemente, no nosso programa de mestrado foi concluída a pesquisa em desenvolvimento, estudando a percepção dos alunos cotistas sobre a ação afirmativa em universidade do Sul de Minas Gerais. Destarte, é bom para o programa, pois teremos de forma pioneira e interdisciplinar reflexões referentes às origens e desenvolvimento da política de ações afirmativas dentro do programa de mestrado da UNIFEI. Tenha-se presente que explorar essa temática na universidade, poderá contribuir para a expansão da cidadania interna, criando vínculos mais duradouros e democráticos entre todos os integrantes da instituição.

¹ <https://www.ufmg.br/prae/acoes-afirmativas/politica-de-acoes-afirmativas-da-ufmg/>

Outra contribuição que pretendo proporcionar à comunidade científica que milita na área interdisciplinar, está ligada ao acesso às decisões do Poder Judiciário, de forma didática, minimizando o linguajar jurídico, que por suas características próprias, restringe e especializa o significado das palavras.

Frise-se que não basta existir a legislação assegurando as cotas étnico-raciais para ingresso nas universidades públicas. É necessário que a política pública seja massificada no ambiente universitário, para que, por meio de discussões científicas e enfrentamento da questão, todos entendam que a determinação judicial teve por objetivo reduzir as desigualdades sociais.

1.4 Justificativa Social

Sob o viés social, pesou na escolha do tema o fato de que o acesso diferenciado ao sistema de educação ainda causa celeuma no que toca à interpretação do princípio da isonomia esculpido na Constituição Federal do Brasil (1988), que assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sabemos todos que a noção de liberdade e igualdade coloca o mérito como baluarte em uma sociedade capitalista e extremamente competitiva. Meritocracia pressupõe que os indivíduos que buscam as melhores posições na sociedade estejam nas mesmas condições. Porém, a vida muitas das vezes é injusta. O instrumento essencial para garantir uma vida digna é o acesso à educação de qualidade, da base ao ensino superior.

Temos dois tipos de igualdade: a formal e a material. A primeira se manifesta de acordo com a literalidade da lei, em uma visão liberal, sem indagar sobre as características dos destinatários da legislação (o recado é frio: todos são iguais). A segunda tem os olhos voltados para as características das pessoas que serão alcançadas pela lei, no intuito de corrigir desigualdades, em homenagem ao bem-estar social.

Pelo braço liberal do desenvolvimento, os indivíduos têm a liberdade para moldar seus futuros, sem que o Estado interfira de maneira definitiva. Por outro lado, o caráter fraternal e coletivo do desenvolvimento autoriza que o Estado alavanque a vida dos governados, lançando mão de políticas públicas universais. Nesse contexto, surgem os focos dos embates sociais entre as visões de mundo díspares.

Para se ter ideia da importância do assunto, verificou-se que, em 2019, foi apresentado na Câmara dos Deputados, pela Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL-BA), o Projeto de

Lei nº 1531/19², para acabar com critério racial de reserva de vagas em universidades e institutos federais de ensino, onde se alega que todas as formas de discriminação são proibidas pela Constituição.

Prosseguindo nesse viés, no dia 16 de junho de 2020, o então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, revogou a portaria que previa que as instituições ampliassem a diversidade cultural no corpo discente, pela reserva de cotas para negros, indígenas e pessoas com deficiências nos cursos de mestrado e doutorado. O ato foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, na Seção 1. Mesmo sabendo que esse ato foi anulado posteriormente, nota-se que até hoje a reserva de cotas provoca dissidências, o que reforça a relevância do trabalho que ora se apresenta.

Nesse contexto, os recentes protestos nos EUA, provocados pela morte do cidadão negro, George Floyd, por um policial branco, reacenderam no mundo a discussão sobre os efeitos perversos do racismo na sociedade, que comprometem o desenvolvimento integral do país.

No Brasil, a desigualdade tornou-se símbolo. Esse estado de coisas é muito degradante quando falamos da população negra (pretos e pardos). De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os piores índices educacionais afetam de forma frontal os pretos e pardos. Vejamos:

- a) **Analfabetismo alcança 10,3% dos idosos brancos e 27,5% dos pretos ou pardos;**
- b) A média de anos de estudo aumentou de 8,6 para 9,3 anos, nesse período, com 10,3 anos de estudo para as pessoas de cor branca e 8,4 anos para as de cor preta ou parda;
- c) Em 2018, cerca de 17,6% dos homens e 28,4% das mulheres não trabalham, nem estudavam ou se qualificavam. Entre as pessoas brancas 18,5% estavam nessa situação e entre as pessoas pretas ou pardas, 25,8%;
- d) **Percentual de pessoas que concluíram, no mínimo, o ensino médio cresceu de 46,2% para 47,4%:** Esse percentual foi maior entre brancos (55,8%) do que entre pretos ou pardos (40,3%);
- e) Em relação à cor ou raça, a taxa ajustada de frequência escolar líquida ao ensino médio foi 76,5% para as pessoas brancas de 15 a 17 anos, enquanto para as pessoas pretas ou pardas, 64,9%;
- f) Os resultados do módulo de Educação da **Pesquisa Anual por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua)** revelam que houve melhora em praticamente todos os indicadores educacionais do Brasil, entre 2016 e 2018, porém persistem as desigualdades regionais, de gênero e de cor e raça: mulheres permanecem mais escolarizadas do que os homens, pessoas brancas tiveram indicadores educacionais

² <https://www.camara.leg.br/noticias/557112-projeto-elimina-criterio-racial-das-cotas-de-universidades-e-institutos-federais/>

melhores que os das pessoas pretas ou pardas. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019, online).

Todos que militam no mundo da educação, e a sociedade em geral, precisam entender que as políticas de cotas para negros não são favores estatais. Ao contrário. São direitos reconhecidos pelo Estado, com a chancela definitiva do STF, após sopesar os argumentos dos representantes sociais e governamentais do Brasil. Sem essa percepção do passado é impossível a continuidade da valorização futura dos beneficiários das ações afirmativas educacionais. Como desfecho desse esforço, esperamos evitar que os negros nas universidades sejam enxergados como “visitantes perpétuos”, na feliz expressão de Reitumetse Obakeng Mablokela.³

Considerando essa recalcitrância permanente da desigualdade, somente por meio de políticas públicas inovadoras, capitaneadas por movimentos sociais e impulsionadas pelo Estado é que poderemos minimizar a situação das futuras gerações de pretos e pardos. Assim sendo, a reserva de vagas no ensino superior público é ferramenta de grande valia. Nesse ponto, insta registrar o verdadeiro socialismo democrático. No ideal da Revolução Francesa (Liberdade, Igualdade e Fraternidade), certamente a sociedade precisa exercitar cada vez mais a fraternidade.

1.5 Dos Objetivos da Pesquisa

É sob esse pano de fundo que o objetivo geral será descrever, sob as óticas do desenvolvimento social e da educação, os embates entre as entidades governamentais e sociais, gerados na audiência pública do STF, identificando as influências produzidas na decisão final do Poder Judiciário.

Assim, no decorrer da dissertação, auxiliando no atingimento do objetivo geral, o objetivo parcial será: identificar as características das ações afirmativas como políticas públicas de inclusão dos negros no ensino superior e de combate ao racismo.

Com efeito, pretendo contribuir para que tema tão sensível e relevante seja percebido com outro olhar, de forma integral e multifacetada.

³ Professora do Department de Educational Administration da Michigan State University (EUA)

1.6 Das Características Interdisciplinares

As noções pioneiras sobre a interdisciplinaridade foram desenhadas na Grécia Antiga, à época da Biblioteca de Alexandria. Os sábios perceberam que a visão unificada das Artes Filosofia, Letras e Matemática seria muito importante para a construção intelectual dos cidadãos. Trata-se de método que conecta diversas disciplinas com o objetivo na resolução de problemas complexos, destacando a cooperação mútua entre os segmentos específicos. Entretanto, na utilização do processo não se pode esquecer das ligações lógicas com a vida real (MINAYO, 2010).

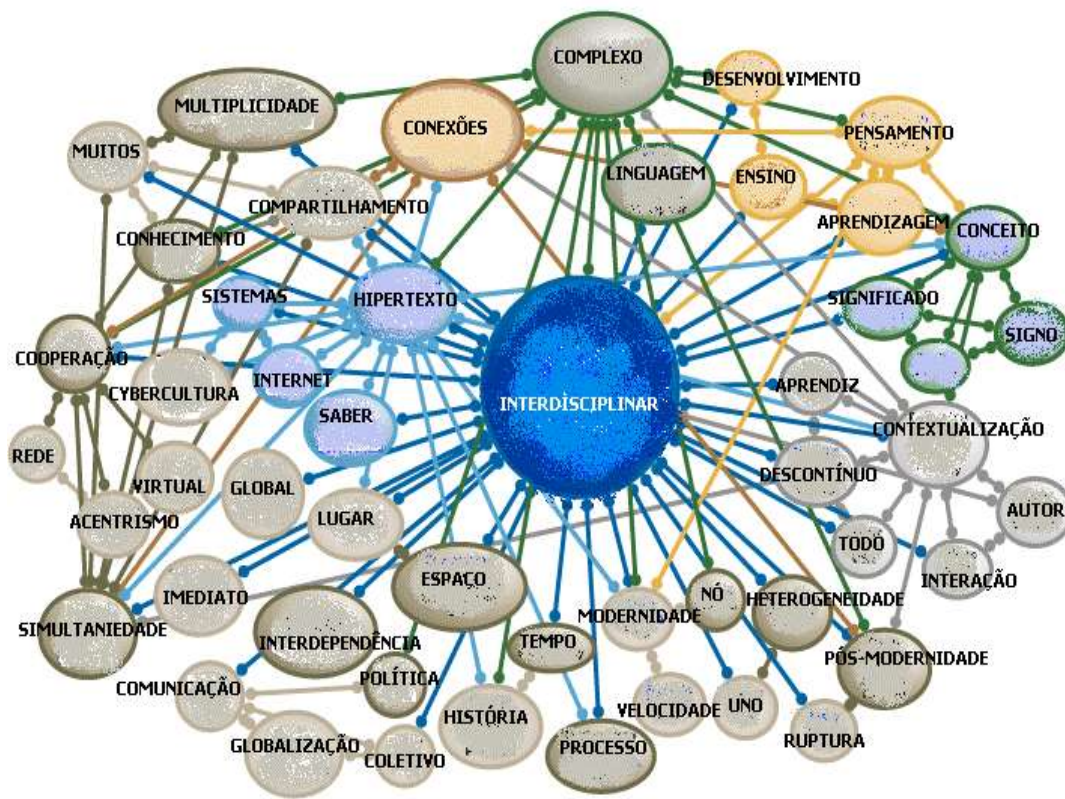
O mundo atual é complexo. A divisão e o reducionismo científico não conseguem responder de forma satisfatória aos anseios da vida em sociedade. A ciência tem por missão desvendar esses novos caminhos e garantir segurança ao conhecimento científico e auxiliar de forma eficiente o caminhar da humanidade (PAUL, 2011).

As atividades interdisciplinares têm por meta a maior integração entre os estudos das ciências, nas esferas dos métodos e conceitos. O manejo articulado entre várias disciplinas possibilita uma resposta que não se encontra em somente uma área do conhecimento. A interdisciplinaridade, que é limitada pelo objeto de estudo, auxilia na verificação das transformações do ser humano quando em contato com os novos ditames de saberes que a modernidade nos apresenta, considerando as influências subjetivas, econômicas e sociais (JUNIOR; VERDI, 2015).

As características da interdisciplinaridade “são voltadas para a totalidade e complexidade dos fenômenos, sendo certo que os diversos ramos do conhecimento não garantem fronteiras isoladas.” (RAYNAUT, 2011, p. 84).

Lançar mão da interdisciplinaridade nos auxilia a desvendar de maneira eficiente a complexidade dos fenômenos da vida, impossíveis de serem entendidos pela simplicidade da lógica. O complexo requer um pensamento que capte relações, inter-relações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia, que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes. (MORIN, 2005). Essa complexidade pode ser retratada pela figura abaixo:

Figura 1 — Representação da complexidade.



Fonte: (PAUL, 2011)

No que se refere à complexidade desse trabalho, destaca-se que a noção de bem-estar e garantia de direitos para integrantes de grupos marginalizados choca-se com a ideia de igualdade de todos, em uma sociedade multiétnica como a nossa. Ora, se também existem tantos brancos pobres e em situação de miséria e sem acesso à educação de qualidade, é correto reservar vagas para os negros nas universidades? Os brancos contemporâneos têm responsabilidade pelos erros do passado?

Outras perspectivas e indagações se revelam: Quem realmente é negro nesse país? Como fazer a seleção dos beneficiários? A garantia de crescimento econômico por si só garante o tratamento igualitário de todos na sociedade? As cotas acirrarão a divisão racial no Brasil, ameaçando a coesão nacional? Os negros ricos e que estudaram em boas escolas podem ser beneficiados? Não é melhor a cota social? O preconceito está vinculado às classes sociais e não à cor da pele? A autodeclaração do candidato não fere sua dignidade? As perguntas não são fáceis de responder.

Assim, salta aos olhos que o tema escolhido envolve o desenvolvimento integral da sociedade. Por conseguinte, a dissertação possui caráter interdisciplinar, uma vez que estudará

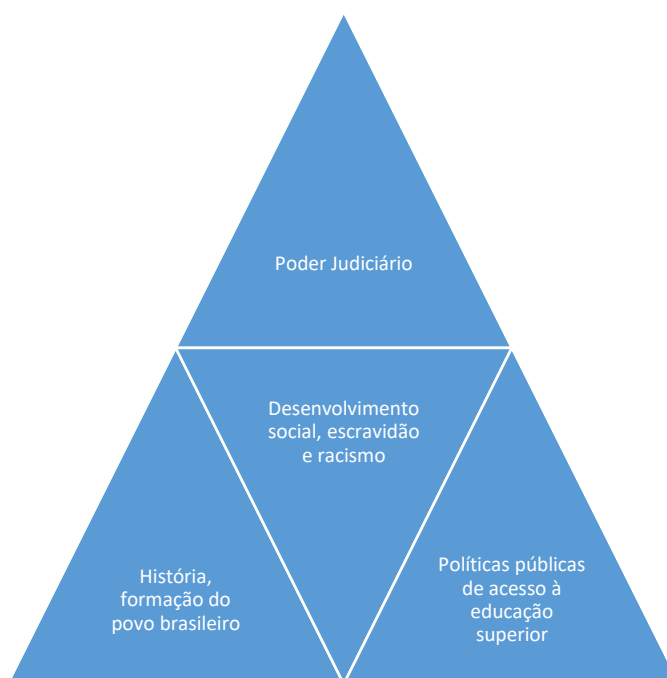
o acesso à educação superior pública sob as seguintes óticas científicas: desenvolvimento, educação, escravidão, história, antropologia, racismo, políticas públicas, direitos humanos e do Poder Judiciário.

No campo do desenvolvimento e da história, a temática do acesso à educação superior, por meio do mérito individual, está ligada ao Estado liberal e ao Estado de Bem-estar social. Ademais, a história contribuirá com olhar sobre a influência da escravidão na formação educacional da população negra até os dias atuais. Nesse espectro, destaca-se o reforço das posições dos principais movimentos sociais em prol da causa negra, especialmente na eterna briga contra o racismo.

Na esfera do Poder Judiciário, a pesquisa mostrará como os juízes do Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta corte do Brasil, que tem a função de definir qual o sentido e alcance da constitucionalidade das regras que regem a sociedade, interpretou a ação afirmativa em prol dos negros. Assim, descobrirei quais os fundamentos acostados no principal documento jurídico do Brasil, a Constituição Federal de 1988, serviram de suporte para os avanços sociais e jurídicos da reserva de cotas para negros em universidades públicas.

A interconexão entre os temas, no intuito de se formar o todo para se entender a complexidade do assunto, pode ser representada na figura a seguir:

Figura 2 — Conexão das áreas de conhecimento.



Fonte: elaborado pelo autor

Em reforço ao caráter interdisciplinar da dissertação, é importante registrar que a própria audiência pública a ser estudada, como espaço plural de manifestação dos especialistas, por si só, retrata a multiplicidade dos aspectos da vida social que influenciam o objeto do problema social sob análise. As palavras do Presidente do STF estão de acordo com essa linha de pensamento:

Eu quero ressaltar que os pronunciamentos, todos eles, foram de elevadíssimo nível; eles abordaram os múltiplos aspectos que envolvem a questão das políticas afirmativas e das cotas nas universidades públicas. Ao longo dos debates foram evidenciados os aspectos históricos, os aspectos sociológicos, aspectos políticos, os aspectos econômicos, os aspectos filosóficos, os aspectos biológicos, os aspectos demográficos, os aspectos estatísticos e também os aspectos jurídicos desta importante questão, dentre outras abordagens que foram feitas. (BRASIL, 2010, pp. 448-449).

Assim sendo, mergulhando no assunto complexo, com o apoio das várias áreas do conhecimento científico acima expostas, pretendo contribuir para a melhor compreensão da reserva de cotas para ingresso de candidatos negros nas universidades públicas.

1.7 Da Metodologia e da Estrutura do Trabalho

No que concerne à metodologia, nessa parte introdutória, apresentarei apenas sua visão geral. A indicação detalhada do processo metodológico será feita antes da apresentação do resultado da dissertação. A pesquisa terá um viés qualitativo, devendo trabalhar e descrever os fatos, desde as suas constituições, fazendo pouca aproximação com os números e dados estatísticos. Sobre a abordagem qualitativa, de acordo com Richardson (2017), a metodologia analisa a interação de certas variáveis, compreendendo e classificando processos dinâmicos vividos por grupos sociais, possibilitando maior nível de profundidade.

Trata-se de método que começou a ser utilizado após a primeira metade do Século XIX, com ênfase em pesquisas sociológicas e antropológicas. A pesquisa qualitativa procura compreender o fenômeno tendo por base o ponto de vista de quem participa dos fatos e das informações coletadas. O pesquisador é elemento essencial, uma vez que observa, seleciona e registra os dados (ZANELLA, 2013).

Quanto aos objetivos, o estudo terá natureza descritiva, buscando “conhecer a realidade estudada, suas características e seus problemas. Pretende descrever com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade” (ZANELLA, 2013, p. 34).

No que se refere aos procedimentos adotados na coleta de dados, a pesquisa será bibliográfica e documental. Assim, farei ampla visitação bibliográfica, por meio de livros, legislação, reportagens, sítios e trabalhos científicos referentes ao alvo sob estudo. Realizar-se-á, também, levantamento de dados e pesquisa em fontes escritas e não escritas, em especial toda a documentação produzida no bojo do processo judicial e da audiência pública.

A visão inicial da metodologia pode ser assim representada:

Quadro 1 — Resumo da metodologia.

Quanto aos objetivos	Descritiva
Quanto à abordagem	Qualitativa
Quanto ao procedimento na coleta de dados	Bibliográfica e documental

Fonte: elaborado pelo autor.

Com suporte na metodologia acima, a coleta inicial dos dados para o atingimento do resultado final partiu dos seguintes especialistas e instituições, habilitados na audiência pública do STF:

Quadro 2 — Especialistas e Instituições na audiência pública.

<p>I. Alan Kardec Martins Barbiero - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).</p> <p>II. Antônio Sergio Alfredo Guimarães (Sociólogo e Professor Titular da Universidade de São Paulo) ou José Jorge de Carvalho (Professor da Universidade de Brasília - UnB. Pesquisador 1-A do CNPq. Coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa - INCT) - Universidade de Brasília (UnB).</p> <p>III. Carlos Alberto da Costa Dias - Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Florianópolis.</p> <p>IV. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves - Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).</p> <p>V. Carlos Frederico de Souza Mares. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná/PR - Fundação Nacional do Índio (FUNAI).</p> <p>VI. Marcelo Tragtenberg - Professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).</p> <p>VII. Cledisson Geraldo dos Santos Junior – Diretor da União Nacional dos Estudantes (UNE) - União Nacional dos Estudantes (UNE).</p> <p>VIII. Denise Fagundes Jardim. Professora do Departamento de Antropologia e Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).</p> <p>IX. Ministro Edson Santos de Souza - Ministro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR).</p>
--

X. Eduardo Magrone – Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

XI. Erasto Fortes de Mendonça. Doutor em Educação pela UNICAMP e Coordenador Geral de Educação em Direitos Humanos da SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).

XII. Eunice Ribeiro Durham – Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP), Professora Titular do Departamento de Antropologia da USP e atualmente Professora Emérita da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

XIII. Fábio Konder Comparato/Frei David Santos - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO).

XIV. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva - Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

XV. Flávia Piovesan. Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) - Fundação Cultural Palmares.

XVI. George de Cerqueira Leite Zahur – Antropólogo e Professor da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais.

XVII. Giovane Pasqualito Fialho - Recorrente do Recurso Extraordinário 597.285/RS – Representado por seu Advogado.

XVIII. Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves - Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB) e Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia (ACRA).

XIX. Ibsen Noronha. Professor de História do Direito do IESB - Instituto de Ensino Superior Brasília – Associação de Procuradores de Estado (ANAPE).

XX. João Feres. Mestre em Filosofia Política pela UNICAMP. Mestre e Doutor em ciência política pela *City University of New York (CUNY)* - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

XXI. Jorge Luiz da Cunha - Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

XXII. José Carlos Miranda - Movimento Negro Socialista.

XXIII. José Roberto Ferreira Militão – Conselheiro do Conselho Estadual de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Governo do Estado de São Paulo (1987-1995).

XXIV. José Vicente ou representante - Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural (AFROBRAS).

XXV. Kabengele Munanga. Professor da Universidade de São Paulo (USP) - Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo (USP).

XXVI. Leonardo Avritzer. Foi Pesquisador Visitante no *Massachusetts Institute of Technology (MIT)*. Participou como amicus curiae do caso *Grutter v. Bollinger* – Professor de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

XXVII. Luiz Felipe de Alencastro. Professor Titular da Cátedra de História do Brasil da Universidade de Paris-Sorbonne - Fundação Cultural Palmares.

XXVIII. Marcos Antonio Cardoso - Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN).

XXIX. Maria Paula Dallari Bucci – Doutora em Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Fundação Getúlio Vargas. Secretária de Ensino Superior do Ministério da Educação (MEC).

XXX. Mário Lisboa Theodoro. Diretor de Cooperação e Desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

XXXI. Oscar Vilhena Vieira. Doutor e Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito pela Universidade de Columbia. Pós-doutor pela *Oxford University*. Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP) - Conectas Direitos Humanos (CDH).

XXXII. Renato Hyuda de Luna Pedrosa/Professor Leandro Tessler - Coordenador da Comissão de Vestibulares da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

XXXIII. Roberta Frago Menezes Kaufmann. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) - Democratas (DEM).

XXXIV. Serge Goulart - autor do livro “Racismo e Luta de Classes”, Coordenador da Esquerda Marxista – Corrente do PT, editor do jornal Luta de Classes e da Revista teórica América Socialista.

XXXV. Sérgio Danilo Pena – Médico Geneticista formado pela Universidade de Manitoba, Canadá. Professor da UFMG e ex-professor da Universidade McGill de Montreal, Canadá.

XXXVI. Sérgio Haddad. Mestre e Doutor em História e Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo. Diretor Presidente do Fundo Brasil de Direitos Humanos – Coordenador da Ação Educativa.

XXXVII. Sueli Carneiro. Doutora em Filosofia da Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. *Fellow* da Ashoka Empreendedores Sociais. Foi Conselheira e Secretária Geral do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo - Geledés Instituto da Mulher Negra de São Paulo.

XXXVIII. Yvonne Maggie – Antropóloga, Mestre e Doutora em Antropologia Social pela UFRJ - Professora de Antropologia da UFRJ.

Fonte: STF⁴. Elaborado pelo autor.

As informações colhidas serão processadas e interpretadas por meio da técnica de análise de conteúdo (AC). De acordo com Bardin (2006), trata-se de procedimento sistemático e objetiva revelar o conteúdo das comunicações. Sua função é descobrir as condições que pautaram a produção de determinado conhecimento, imiscuindo nas entrelinhas existentes entre o discurso e a realidade social.

Passo à estruturação da dissertação. No primeiro capítulo, verificarei o desenvolvimento sob a vertente do liberalismo, com destaque para a meritocracia individual, em contraponto ao seu caráter social, fraternal e coletivo do Estado de bem-estar social, além dos fundamentos básicos da escravidão e suas consequências na educação da população negra.

Para tanto, como referencial teórico básico, utilizarei principalmente nos seguintes autores: Sachs (2002), Bobbio (2000), Danner (2013), Silva (2007), Sen (2010), Gomes (2019), Souza (2019) Fonseca (2016), Furtado (1974) e Habermas (1984, 1997, 2011).

⁴ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa>

No segundo capítulo, identificarei os fundamentos doutrinários das políticas públicas educacionais de ações afirmativas, que têm por meta alavancar as condições de vida dos negros historicamente marginalizados no contexto social brasileiro. Nesse tópico, buscarei fundamentos em Gomes (2019), Secchi (2015), Souza (2016); Munanga (2004), Almeida (2019), Fanon (2008) e Feres Junior (2004).

Por fim, no capítulo derradeiro, conforme metodologia estabelecida acima, inicialmente, demonstrarei os embates entre as visões de mundo dos grupos sociais e órgãos governamentais selecionados, relacionados à política pública de cotas étnico-raciais para o ingresso no ensino superior público, relatadas na audiência pública. Ato contínuo, analisarei de que forma esses discursos foram interpretados por alguns Ministros do STF e como essa hermenêutica contribuiu para os avanços sociais e jurídicos das ações afirmativas educacionais no Brasil. Nesse ato, seguirei os ensinamentos de Gadamer (1999) e Coelho (1997).

2 DESENVOLVIMENTO E SUAS INTERFACES COM O LIBERALISMO, BEM-ESTAR SOCIAL E ESCRAVIDÃO

2.1 Desenvolvimento: Aspectos Gerais

O presente capítulo tem por meta analisar o desenvolvimento em sua integralidade, buscando desvinculá-lo da noção reducionista de viés do progresso econômico, explorando-o, de forma interdisciplinar, para revelar como o instituto complexo e com diversas facetas, pode ser reconhecido como fundamento científico para dar suporte às políticas públicas de cotas étnico-raciais, para ingresso no ensino superior público. Assim, farei a interface entre desenvolvimento, liberalismo, estado de bem-estar social e os aspectos básicos do fenômeno da escravidão no Brasil e seus reflexos na educação da população negra.

A transformação da sociedade está umbilicalmente ligada à noção de desenvolvimento. Etimologicamente, desenvolvimento⁵ significa: ato ou efeito de desenvolver (-se); desenvolvimento. Passagem gradual (da capacidade ou possibilidade) de um estágio inferior a um estágio maior, superior, mais aperfeiçoado. Adiantamento, aumento, crescimento, expansão ou progresso.

A compreensão detalhada do desenvolvimento demanda uma visão histórica baseada na sua problematização no tempo. A história do desenvolvimento pode ser analisada a partir do Século XVIII até os dias atuais, tendo como norte a expansão e a consolidação do capitalismo. A ideia inicial foi criada durante os séculos XIX e XX e está vinculada ao progresso, como crescimento econômico, acúmulo de riquezas e avanço tecnológico. (SANTOS; CARNIELLO, 2014).

O Presidente dos Estados Unidos, Harry Truman, em 1949, em seu discurso de posse, apresentou ao mundo os termos “desenvolvimento e subdesenvolvimento”. Desde então, determinada economia ou país sempre passaram a ter como meta o desenvolvimento, como processo contínuo de conquistas, tendo como referência os países centrais. (LANG, 2016, p. 25).

Posta assim a questão inicial, no entanto, interligar desenvolvimento, avanço econômico e acúmulo de riquezas gera uma visão míope do fenômeno. Na concepção profunda, o desenvolvimento deve ser enxergado como processo social global, nos âmbitos político, social,

⁵ <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/desenvolvimento/>>. Acesso em 22.04.2019.

econômico e cultural, surgido das concepções e ideias coletivamente partilhadas durante o processo histórico-social. Trata-se de uma reflexão sobre as relações entre homens no tempo e no espaço. (SANTOS; CARNIELLO, 2014).

Nota-se que o verdadeiro desenvolvimento é aquele que, desgarrando-se do aspecto econômico, passa a se preocupar com outras questões: ambientais e desenvolvimento sustentável, cultura e patrimônio histórico, cidadania e dignidade da pessoa humana, dentre outras. São essas novas faces que devem contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais no Brasil.

Nessa perspectiva, um novo conceito é pensado por Sachs (2002), que apresenta um modelo de desenvolvimento sustentável, pensado no uso com responsabilidade dos recursos naturais, sabendo que os mesmos são finitos e que a manutenção da humanidade é dependente dessa conservação. O desenvolvimento precisa ser pensado a longo prazo, tendo o interesse coletivo acima das disputas sociais e políticas.

As teorias referentes ao desenvolvimento foram alçadas ao patamar de essencialidade após a segunda Guerra Mundial. No âmbito da América Latina, a ilusão do desenvolvimento estava alinhada com o progresso industrial.

Com expertise, Celso Furtado analisou, no livro “O Mito do Desenvolvimento Econômico”, de forma brilhante, as estruturas do progresso econômico, na tentativa de compreensão dos problemas similares encontrados nas economias atrasadas, em contextos históricos diversos. Conclui-se que há uma dependência cultural que está na base do processo de reprodução das estruturas sociais. A generalização das formas de consumo dos países centrais não pode prevalecer nos periféricos.

Ele centrava seus esforços na tese de que os países periféricos não poderiam ter padrões de consumo conforme os níveis dos países ricos ou centrais. O desenvolvimento econômico, nos moldes capitaneados pelos líderes da Revolução Industrial, não pode ser universalizado. Por conseguinte, é mito e simplesmente irrealizável que os pobres possam, algum dia, desfrutar das formas de vida dos países ricos.

As principais características do subdesenvolvimento da economia brasileira foram: “grande disparidade na produtividade entre áreas rurais e urbanas, a maioria da população vivendo em nível de subsistência fisiológica e pessoas subempregadas.” (FURTADO, 1974, p. 97).

Tanto no Brasil como na América Latina, o viés desenvolvimentista se deu a partir da década de 1930. Especificamente no Brasil, por meio do nacional-desenvolvimentismo, com

um processo de industrialização com a liderança do Estado, utilizando o modelo de substituição de importações.

Nas décadas de 1960 e 1970, o desenvolvimentismo teve seu ponto mais alto. Isso se deveu ao fato de que os grandes formuladores da política do desenvolvimentismo estavam na Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB). A partir da década de 70, a ideologia do livre mercado ganhou força, tendo como realce a diminuição das funções do Estado. (FURTADO, 1974).

No entanto, o desenvolvimento do Estado brasileiro, ancorado na Constituição, tem por objetivo garantir a permanente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Com efeito, são elucidativas as palavras do Professor André Ramos Tavares:

O desenvolvimento do Estado passa prioritariamente pelo desenvolvimento do homem, de seu cidadão, de seus direitos fundamentais. Sem ele, o mero avanço econômico pouco significará, ou fará sentido para poucos. Assim, independentemente do conceito que determinada atitude possa ocupar nas teorias econômicas, ela será dotada se puder ser utilizada como instrumento para alcançar o mencionado desenvolvimento (TAVARES, 2003, p. 68).

O Estado é o principal indutor do desenvolvimento. Entretanto, a máquina pública está sujeita à administração com base em diversas visões de mundo, a depender da história de vida dos governantes e dos partidos no poder, apesar das diretrizes gerais fixadas pelas Constituições.

Do exposto, conclui-se que a noção de desenvolvimento não está restrita apenas ao aspecto econômico. Trata-se de instituto com faces econômicas, sociais, ambientais, políticas e culturais.

Impende observar, ainda, que quando o desenvolvimento é voltado para políticas de compensação social, onde um grupo, aparentemente, é favorecido em relação a outro, há um confronto entre as correntes sociais e liberais do desenvolvimento. Por tais razões, debruçarei sobre esse ponto nodal. Inicialmente, trato do caráter liberal.

2.2 Desenvolvimento e Liberalismo

Como ponto de partida, farei a verificação das origens e fundamentos do Estado Liberal. Norberto Bobbio (2000, p. 7) analisa o termo liberalismo: “Na acepção mais comum, por liberalismo entende-se uma determinada concepção, na qual o Estado tem poderes e funções

limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social”.

Na etapa inicial do Liberalismo, a liberdade se mostrou como o principal fator de resistência ao absolutismo dos monarcas nos Séculos XVII e XVIII. Assim, o Estado era a instituição que sempre causava medo nos indivíduos. Seu poder, espelhado principalmente na soberania, era o maior entrave à vida livre dos cidadãos. (BONAVIDES, 2007).

A pedra de toque do liberalismo se assenta na liberdade criadora do indivíduo racional, que possui capacidade suprema para efetivar suas opiniões em todos setores de sua vida. Afinal, muito antes da criação do Estado, a personalidade do homem não encontrava limitações externas. Isso era uma mística e um postulado religioso. Quanto menor a presença de coação estatal, melhor para todos (BONAVIDES, 2007).

É por isso que liberalismo e democracia têm concepção distinta, apesar de conviverem muitas vezes lado a lado. O liberal sempre partiu das noções de aristocracia, que não tinha afinidade com democracia. Essa tensão está no centro das divergências políticas dos tempos atuais. Nos primórdios, o poder político do Rei estava acima do poder econômico gerado pelo feudo. Posteriormente, houve a inversão. O econômico, representado pela burguesia e o industrialismo, que se sobrepõe ao político, criaram uma controversa relação: a liberal-democracia. (BONAVIDES, 2007).

O primeiro Estado Jurídico, protetor das liberdades tem seus sustentáculos históricos na Revolução Francesa. Nessa quadra, a burguesia que era dominada no início, posteriormente garantiu-se como estamento dominante e formatou as diretrizes filosóficas do movimento. Assim, despertaram na população, por meio da ideologia, a conscientização acerca das liberdades políticas (BONAVIDES, 2007). O liberalismo clássico, na leitura política, encontra seu apoio nos direitos fundamentais invioláveis, conforme preconizam a Constituição Americana de 1887 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França, de 1789.

A teoria da divisão dos poderes tinha por meta cindir a soberania para resguardar ainda mais a liberdade de todos. Afinal quem é titular do poder tem a tendência para cometer abusos. A ideologia central do liberalismo não se ancora na presença do povo na participação dos destinos da sociedade. Também não está voltada para a igualdade de direitos. Ainda que seja escamoteada pelo filósofo, a liberdade é uma negação do caráter soberano que reveste o poder do Estado (BONAVIDES, 2007).

Ao final da primeira fase da Revolução Industrial, a liberdade dos contratos colocou em evidência os métodos cruéis de exploração econômica do trabalho. A igualdade em que se apoia

o liberalismo é apenas formal, uma vez que não leva em consideração as condições reais e pessoais, nos campos econômicos, sociais e políticos. (BONAVIDES, 2007).

A meritocracia se transforma em baluarte de uma sociedade capitalista e extremamente competitiva. É preciso criar uma teoria que, considerando a influência determinante do capitalismo, possa dar suporte à homologação das desigualdades, deixando parecer natural as diferentes oportunidades de vida. “A ideologia do desempenho baseia-se na tríade meritocrática que envolve qualificação, posição e salário. Destes, a qualificação, refletindo a extraordinária importância do conhecimento, é o primeiro e mais importante que condiciona os outros dois.” (SOUZA, 2006, p. 169).

Por outro enfoque, meritocracia pressupõe que os “concorrentes” estejam na mesma condição, de modo que aqueles mais dedicados possam galgar posições no cenário de uma vida mais digna.

O cidadão deve ter capacidade de se autodeterminar, aperfeiçoando suas faculdades com extrema liberdade em contraposição aos vínculos exteriores que lhe são impostos de forma coercitiva. Porém, a teoria do individualismo não afasta o fato de que o homem é um ser social (BOBBIO, 2000).

Em uma sociedade liberal, nas Constituições há separação entre, de um lado, relações sociais econômicas, desprovidas de grandes interferências estatais, local onde as pessoas conquistam seus próprios interesses iluminadas pela autonomia privada. De outro lado, existe a maneira estatal de busca do interesse comunitário. Entretanto, não se constituía como tarefa da Constituição conciliar esses interesses (HABERMAS, 1997).

Nota-se a proeminência do privado sobre o público. Acreditava-se que a consolidação da ordem econômica, com desenvolvimento livre e natural, garantiria a liberdade plena do indivíduo.

A noção de cidadania determina que o *status* do cidadão se revela por direitos negativos frente ao Estado e aos outros cidadãos. Os interesses estritamente privados são buscados nos limites legais. Por meio do voto, formam-se os Parlamentos e o Estado é controlado em consonância com a lógica privada (HABERMAS, 1997).

Como ressaltado acima, a limitação do Estado encontra fundamento na impossibilidade de os órgãos estatais interferirem de forma excessiva, violando e agredindo direitos individuais. Dessa forma, acreditava-se que o mercado, livre das ingerências do Estado (*laissez-faire*), cunhado na igualdade de todos os integrantes, seria fonte de justiça. A ideologia liberal basta por si só, no que se refere à igualdade no plano jurídico, através do caráter genérico do arcabouço normativo burguês (DANNER, 2013).

O pressuposto é que sem a interferência do Estado, através da atuação do mercado, cada um teria a sua parte na distribuição dos bens, por meio de seu trabalho e meritocracia. É dizer, há sempre dependência da dinâmica econômica. Não existe preocupação com políticas materiais voltadas para a redução das desigualdades. É o Estado mínimo.

Essa sociedade, marcadamente privada e liberal, dependia de um direito que garantisse a liberdade jurídica. Nesse sentido, HABERMAS (1997b, pp. 138-139) esclarece: “Pois o direito de cada um, de fazer e de não fazer o que bem entender, no âmbito da lei, só pode ser preenchido, se essas leis garantirem tratamento igual no sentido de uma igualdade do conteúdo jurídico”.

O processo democrático sob os fundamentos liberais prepara o Estado de acordo com os interesses da sociedade:

O Estado é apresentado como aparelho da administração pública, e a sociedade como sistema de seu trabalho social e do intercâmbio entre pessoas privadas, estruturado conforme a economia de mercado. E nisso tudo, a política (no sentido de formação política da vontade do cidadão) tem a função de enfeixar e impor interesses sociais privados contra um aparelho do Estado que se especializa no uso administrativo do poder político para fins coletivos. (HABERMAS, 1997, p. 332).

A dinâmica política é uma luta pela melhor posição dentro do Poder Executivo. A concorrência entre entes coletivos é estratégica para conquistar ou manter o poder. As decisões são forjadas nos atos de mercado, voltadas para o sucesso (HABERMAS, 1997).

Nessa vertente, com fulcro em Margaret Thatcher, ninguém pode ser responsabilizado pelas desigualdades socioeconômicas e a tentativa de implementar a justiça distributiva nada mais é do que o emprego arbitrário das forças políticas da sociedade (VITA, 2013).

Por conseguinte, ainda sob o olhar liberal, as situações de pobreza decorrem da ordem natural da vida em sociedade e da capacidade de cada cidadão. Momentos bons ou ruins da vida são aleatórios. Não nos preocupemos com isso:

[...] a pobreza (seja ela material ou espiritual) decorre dos acasos, bons ou ruins, e das opções livremente feitas por cada indivíduo ao longo de sua existência. Há os que preferem o enriquecimento material ou o desenvolvimento espiritual e vão atrás disso. Outros preferem outras coisas, da ascese à devassidão. Pouco importa. São decisões pessoais, de foro íntimo, que a ninguém mais dizem respeito. Quem se intromete se arrisca a ouvir: *mind your own business!* O compromisso liberal reporta-se apenas à criação e à preservação das precondições institucionais que garantem o livre exercício das escolhas pessoais. Dada a ambientação adequada, daí para a frente o que conta é que cada indivíduo detém a propriedade natural de suas próprias

capacidades e, por extensão, de sua própria pessoa, sem nada dever a ninguém por isso e sem que nada mais lhe seja devido por quem quer que seja. (MARTINS, 2003, p. 59).

Inobstante, há posição doutrinária que considera que a teoria política e moral do liberalismo igualitário pode servir como justificativa para políticas de ação afirmativa de recorte étnico-racial:

Ainda de uma perspectiva histórica, é fato que desde pelo menos a década de 1930 as sociedades de recorte democrático-liberal procuram soluções para as mazelas geradas pelo exercício continuado de instituições baseadas em critérios universalistas e formalmente abstratos, entre elas figura com destaque a desigualdade extremada. O liberalismo igualitário, como o próprio nome sugere, é um esforço para dar solução teórica a essa tensão, solução essa que preserve as bases do liberalismo ao mesmo que justifique a operação de mecanismos promotores de maior igualdade. Também é inegável que as políticas de ação afirmativa, inclusive as de recorte étnico-racial, foram criadas no bojo de um movimento de expansão progressista do Estado de Bem-Estar Social, e, como tal, partilham com várias outras políticas desse regime o mesmo princípio de funcionamento, a discriminação positiva. (FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013, p. 97).

Após esse panorama sobre as idiossincrasias do pensamento liberal aplicável ao desenvolvimento, com pouca interferência estatal, exaltação do individualismo, liberdade e mérito, vamos entender quais as características do desenvolvimento baseadas no bem-estar social.

2.3 Desenvolvimento e Bem-Estar Social

Os direitos no Estado liberal são baseados em princípios teóricos de economia política clássica que já foram afastados pela crítica de Marx e que não devem se aplicar às sociedades pós-industriais do tipo ocidental (HABERMAS, 1997). Conforme frisado no tópico antecedente, notou-se que, com os princípios liberais do Estado, sobressai o mérito individual em detrimento das noções de solidariedade, com as estratégias de mercado ditando as regras do jogo.

O Estado exerce pouca interferência e a mão invisível distribui os bens de forma natural no seio da sociedade. Os principais direitos garantem segurança contra a intromissão indevida do Estado, com viés nitidamente negativista. O processo democrático está fundado sobre os princípios liberais. Não se pode responsabilizar as pessoas pelas desigualdades sociais e a pobreza deve ser encarada como algo natural.

Os primeiros lampejos do Estado de Bem-Estar mostram que a readequação das economias contemporâneas, com base na democracia social, nas décadas de 30 e 40, com suporte no Keynesianismo, levou ao fim do capitalismo com fundamentos exclusivamente liberal (DANNER, 2013). As relações entre Estado e direitos privados perderam força, visto que em sociedades de massa há a universalização dos direitos sociais, políticos e fundamentais.

Era preciso fazer com que as aspirações sociais por igualdade de participação e na redistribuição dos bens na sociedade fossem efetivadas. A mão invisível do Estado, com a centralidade nas relações econômicas não se mostrou capaz de garantir vida digna para todos. Os direitos à saúde, moradia, educação, alimentação e seguridade social, dentre outros, se mostravam deficitários em diversos países. (DANNER, 2013).

Na realidade, desde Marx e dos movimentos dos proletários no século XIX, a referência irrestrita ao mercado, como forma de estabilização da sociedade, se mostrou incapaz de garantir a isonomia social nas relações produtivas (DANNER, 2013).

O surgimento do Estado-Providência e o *Welfare State* é a garantia de uma mínima solidariedade social. Revela um sentimento de que todos na sociedade estão no mesmo barco. Trata-se de justiça distributiva. Esse pensamento foi destacado:

Outra referência explicativa para o surgimento do Estado de Bem-estar Social, de ordem política, é a que aponta como seu fundamento, a idéia da solidariedade social – de um solidarismo protetor que transfere parte da responsabilidade individual para a esfera social. O direito social e a solidariedade seriam, assim, os princípios reguladores da vida social. A gênese do Estado-providência não se explica, portanto, por movimentos políticos conscientes. (NOGUEIRA, 2001, p. 95).

O Estado de bem-estar social é essencialmente intervencionista em prol da diminuição das diferenças entre as classes, tendo como farol a compensação das condições de vida, por afirmação e inclusão de direitos sociais (HABERMAS, 1984).

Para materializar o bem-estar social, “o Estado deve se fazer presente nas relações sociais, de forma que os direitos fundamentais sejam garantidos e efetivados, por intermédio de instrumentos políticos e demais políticas públicas, vale dizer, a configuração material das relações sociais” (HABERMAS, 2011, p. 198).

O Estado de cunho social, ao alavancar a cidadania, serve como equilíbrio entre a dinâmica econômica da acumulação, em busca da justiça social:

Na posição social-democrata, por conseguinte, o Estado de bem-estar social e os direitos sociais de cidadania são contraponto básico no que diz respeito ao

refreamento do processo de acumulação, que somente adquire legitimidade no momento em que promove a igualdade de *status* e justiça social. A concepção de direitos sociais delimitaria quais necessidades sociais e políticas públicas, bem como a postura estatal de intervenção na esfera econômica, deveriam ser realizadas para que esse ideal de justiça social possa encontrar efetivação na prática. (DANNER, 2013, p. 185).

A realização dos direitos sociais, como a educação para todos, demanda uma postura positiva do Estado. Não basta que o Estado não interfira nas liberdades de cada um. Foi preciso avançar. Ingo Sarlet retratou esse momento na história:

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e igualdade não gerava a garantia do seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social. A nota distintiva destes direitos é a dimensão positiva. [...] Um direito de participar do bem-estar social (SARLET, 2012, p. 47).

Tendo como suporte os princípios do Estado formal burguês, não é crível a garantia de estabilidade nos relacionamentos nos diversos estamentos da sociedade. Ao fim e ao cabo, o Estado de bem-estar social absorve o núcleo privado e o coloca sob os domínios da Administração Pública, para criar a coordenação estatal, minimizando os defeitos da centralidade do mercado econômico (DANNER, 2013).

Essa característica foi bem retratada por Habermas:

O modelo de esfera pública burguesa contava com a separação rígida entre setor público e setor privado; a esfera pública das pessoas privadas reunidas em um público, que fazia a mediação entre o Estado e as necessidades da sociedade, era computada ela mesma no setor privado. À medida em que o setor público se imbrica com o setor privado, este modelo se torna inútil. Ou seja, surge uma esfera social repolitizada, que não pode ser subsumida nem sociológica nem juridicamente sob as categorias do público e do privado. (HABERMAS, 1984, p. 208).

As democracias populosas, típicas do século XX, precisam atenuar as desigualdades sociais, através da implementação dos direitos sociais. As características das democracias de massa são:

a) o caráter fundamental da justiça distributiva no que diz respeito à garantia da estabilidade social e de legitimidade política; b) o crescimento do tamanho e das atividades do Estado, na medida em que ele passa a responsabilizar-se pela reprodução da sociedade, promovendo políticas de integração social e de

distribuição de renda; c) garantir as condições materiais básicas para a reprodução da esfera privada (DANNER, 2013, p. 171).

Nessa plataforma de cooperação entre os cidadãos, visualiza-se o aumento da humanização da sociedade, situação muito bem captada pela doutrina:

Só alcançaremos esse ideal de saturação democrática quando tivermos percorrido a longa e penosa estrada que leva da democratização do espaço público à democratização da vida privada; quando as práticas democráticas tiverem tomado conta de todos os âmbitos em que vive o homem concreto, o homem de carne e osso, cuja dignidade deve ser respeitada como princípio e fim de toda a sociedade política. Antropocracia será o nome desse Estado de Direito do gênero humano. (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009).

Por conseguinte, há aumento das funções do poder do Judiciário, causando desequilíbrio nas bases das normas do Estado clássico de direito. A estrutura de direitos não pode ser garantida de forma tradicional como na sociedade econômica liberada. Aqui o Estado deve dirigir, preparar e compensar. Tratam-se de garantias positivas. (HABERMAS, 1997).

O processo democrático sob o fundamento do bem-estar é republicano. Entende que os cidadãos devem ser integrados na sociedade, com fulcro no princípio da solidariedade. Trata-se de um processo político de socialização:

Política é entendida como forma de reflexão de um contexto vital ético, no qual os membros de comunidades solidárias, mais ou menos naturais, tornam-se conscientes de sua dependência recíproca e, na qualidade de cidadãos, continuam e configuram, com consciência e vontade, as relações de reconhecimento recíprocos já existentes.

[...]

Portanto, ao lado do poder administrativo e do interesse próprio individual, entram a solidariedade e a orientação do bem comum como terceira fonte de integração social. (HABERMAS, 1997, p. 333).

Está claro que estamos diante de situação mais inclusiva, onde os diversos setores da sociedade devem ter vez para se manifestar no interesse de uma sociedade mais justa e igualitária, com destaque para o respeito mútuo. Assim, o cidadão terá autonomia política e autodeterminação responsável.

Os direitos devem ter relações recíprocas de reconhecimento, devendo fazer a ponte entre a legitimidade das leis e a gênese do processo democrático. O paradigma não é o mercado, mas o diálogo que institucionalizará as posições, opiniões e vontades (HABERMAS, 1997).

No campo político, o Estado na fase antecedente à aplicação das políticas públicas, estuda, prepara e faz o planejamento das investidas em prol da sociedade. A Declaração

Universal da ONU, de 1948 estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

No que se refere especificamente ao desenvolvimento, a Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio da Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento, de 04 de dezembro de 1986, esclarece que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que tem por objeto o bem-estar de toda a população, culminando com a distribuição justa dos benefícios.

Nesse documento internacional, destaca-se, ainda, que todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano e deveriam, por isso, promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.

O desenvolvimento humano auxilia na melhoria das capacidades humanas. Há evidências até de que, mesmo com renda relativamente baixa, um país que garante serviços de saúde e educação a todos pode efetivamente obter resultados notáveis da duração e qualidade de vida de toda população (SEN, 2010).

O Brasil é um Estado Social e Democrático de Direitos, uma vez que há garantias constitucionais, nos títulos I e II da Constituição Federal da República de 1988, que protegem a dignidade da pessoa humana e a cidadania como princípios fundamentais, além do rol de direitos individuais, coletivos e sociais. Ao mesmo tempo, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Inobstante, ainda causa conflitos sociais, no que toca à interpretação do princípio da isonomia esculpido na Constituição, que assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Temos dois tipos de igualdade: a formal e a material. A primeira seria perante a lei, em uma visão liberal. A segunda tem os olhos voltados para as características das pessoas destinatárias da lei, no intuito de corrigir desigualdades.

Essa divergência foi captada pelo constitucionalista José Afonso da Silva:

A Constituição procura aproximar os dois tipos de isonomia, na medida em que não se limitara ao simples enunciado da igualdade perante a lei; menciona também a igualdade entre homens e mulheres e acrescenta vedação a distinção de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação (SILVA, 2007. p. 215).

Entendendo a isonomia de forma míope, como é possível uma sociedade se desenvolver se os cidadãos não possuem condições mínimas, como saúde, moradia, educação, previdência social, alimentação, dentre outros direitos básicos?

Como já destacado, após a Segunda Guerra, a análise do desenvolvimento não pôde mais ficar dependente do economicismo. Nesse contexto, o cidadão deve ser deslocado para o centro da problemática do desenvolvimento, passando a ser elemento ativo do processo. Anteriormente, Mercado e Estado dominavam a cena.

Na visão de Amartya Sen (2010), para pensar a equidade social, é necessário inserir nos debates a questão da diversidade humana, além de reconhecer os valores e as concepções de vida daqueles que seriam “alvos” dos “projéteis” de desenvolvimento.

É insuficiente para o desenvolvimento o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), das rendas, do avanço da tecnologia e a modernização social. É importante a análise integrada das atividades econômicas, sociais, políticas, acompanhada de várias instituições e condições de agentes que se relacionam de forma interativa (SEN, 2010).

A liberdade deve ser a tônica, possibilitando que o indivíduo construa seu caminho, sem privações, à luz de suas capacidades. O autor nos apresenta as liberdades instrumentais, classificando-as em cinco modalidades: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantia de transparência e segurança protetora (SEN, 2010)

As liberdades substantivas têm condições de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez e a morte prematura. Em seu papel instrumental, atuam como diferentes tipos de direitos e oportunidades que contribuem para a expansão da liberdade humana em geral e promoção do desenvolvimento (SEN, 2010).

Nessa quadra emancipatória, é importante colocar a educação em lugar de destaque. A qualificação educacional da população é relevante fator de desenvolvimento do País, preparando o indivíduo para o exercício da cidadania. À luz da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 205, educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Porém, apesar da função primordial que à educação é destinada na vida social, o acesso à escolarização dos negros jamais foi garantido ou estimulado pelo Estado, principalmente porque a estrutura da escravidão foi perniciosa e apenas explorou seus serviços. O *modus operandi* na escravidão produziu influências nocivas para a inclusão dos negros no sistema escolar, plantando prejuízos para muitas gerações, até os dias atuais.

Consequentemente, na próxima etapa do estudo, enfrentarei essa crucial e importante fase problemática da história da nossa sociedade.

2.4 A Escravidão no Contexto do Desenvolvimento e as Influências na Educação dos Negros

“O regime de escravidão corrompia tudo e impedia que a sociedade evoluísse. A escravidão não consentiu que organizássemos, e sem povo as instituições não têm raízes, a opinião não tem apoio, a sociedade não tem alicerces” (GOMES, 2019, p. 33)

No presente tópico, fixaremos de forma básica, as relações entre desenvolvimento e as consequências geradas pelo regime escravocrata no processo educacional dos negros. Oportuno se torna dizer, que não poderíamos estudar o problema sem contextualizar as marcas profundas que a escravidão deixou nas relações sociais no Brasil. As raízes são históricas, sendo certo que a formação da sociedade brasileira, em face da escravidão, reservou para os negros o pior retrato possível. Sem essa análise, fatalmente o estudo ficaria incompleto.

O tráfico de escravos foi a maior migração forçada por via marítima da história da humanidade. Na antiguidade, existia escravidão de pessoas brancas, como na Babilônia, no Império Romano e na China Imperial. Na América, pelo processo de escravidão extinguiu-se com os indígenas, primeiros habitantes, que foram substituídos pelos negros. Chegou-se ao absurdo de se criar crianças em cativeiros para fins comerciais, como se fossem animais. Na metade do século XVIII, em Luanda, um homem adulto e saudável era comprado pelo preço de 15 (quinze) chapéus de feltro (GOMES, 2019).

No Brasil escravocrata, nenhum modelo de Estado, seja liberal ou social, foi benéfico para os negros e escravos, uma vez que nenhuma política pública, em destaque a educacional, era direcionada para eles. Voltarei nesse ponto logo mais.

Em nosso país, os negros eram empregados no cultivo da cana, do cacau, arroz e algodão. A prosperidade do comércio do açúcar fez com que em 1640 o valor da produção fosse equivalente a 17.790 quilos de ouro. Após seis décadas, o Brasil era responsável por 60% dos tributos direcionados para Portugal (GOMES, 2019).

Sobre a complexidade das ações da produção de açúcar é importante registrar:

A produção de açúcar no Brasil era um empreendimento internacional, que envolvia capitais, equipamentos e pessoas de diferentes países, como também nele se misturavam empresas e traficantes de escravos. Reunia, entre outras

nacionalidades, genoveses, florentinos, alemães, holandeses, catalães e portugueses. (GOMES, 2019, p. 322).

O documentário sobre a luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão, nos apresenta alguns elementos importantes sobre o fenômeno:

O Brasil era o último país da América a acabar com a escravidão. Ao longo de mais de três séculos, foi o maior destino de tráfico de africanos no mundo, quase cinco milhões de pessoas. Grande parte dos descendentes daqueles que chegaram também fora escravizada.

(...)

Em nenhum outro país, contudo, a escravidão teve a dimensão brasileira. Enquanto 389 mil africanos desembarcaram nos Estados Unidos, no Brasil foram 4,9 milhões (de 1560 a 1856), - 45% de toda a população que deixou a África como escrava. No caminho, cerca de 670 mil morreram. O gigantismo da escravidão no Brasil dificultou o seu fim - ela estava impregnada na vida nacional. (ROSSI; GRAGNANI, 2018, online)

Brasileiros e portugueses foram os principais atores do tráfico de escravos por aproximadamente quatro séculos. Dominavam as operações na parte sul da Linha do Equador. Ostentando a fama de principal espaço de negócios referentes ao tráfico de escravos, o Rio de Janeiro transportou cerca de 1,5 milhão de escravos, tendo Salvador como concorrente, com 1,4 milhão e Liverpool, na Inglaterra, com 1,3 milhão (GOMES, 2019).

A escravidão, que durou trezentos anos e tratava o negro como coisa, não pode ser estudada de forma isolada. Ela influenciou a formação das instituições brasileiras. Da família ao Estado, passando pela educação. Todos receberam, de alguma forma, a cultura da escravidão em seus princípios formadores:

No Brasil, desde o ano zero, a instituição que englobava todas as outras era a escravidão, que não existia em Portugal, a não ser de modo muito tópic e passageiro. Nossa forma de família, de economia, de política, de justiça foi toda baseada na escravidão. (...) A influência cultural não se transmite, afinal, pelas nuvens nem pelo simples contato corporal. Os seres humanos são construídos por influência das instituições. (SOUZA, 2019, pp. 41-42).

A partir desse estágio, investigarei como o modo de vida no período da escravidão influenciou de forma decisiva e negativa a história da educação dos negros do nosso país.

Escravidados, os cidadãos negros não eram sujeitos de direito. Eram coisas ou objetos. Indivíduos sem autonomia. Seres economicamente ativos, mas submetidos ao sistema escravista. Negros e escravos foram interpretados como sinônimos. O escravo é matéria inerte que deve ser formatada com violência, disciplina e trabalho (FONSECA, 2016).

Tendo “direito” somente às obrigações relacionadas à mão-de-obra explorada, os escravos não eram cidadãos na acepção ampla do vocábulo. Nem mesmo os jesuítas impediram a proibição de o negro frequentar a escola:

O negro era o escravo e, para tal fim, chegou ele no Brasil. O jesuíta foi contra a escravidão, mas não pôde vencer a sociedade da Colônia e da Metrópole que, na escravidão, baseavam sua lavoura e economia. Por isso, o negro jamais pôde ir a escola. Com dificuldade, conseguiram os missionários que, aos domingos, pudessem os escravos assistir à missa, rezada na capela dos engenhos ou em outro lugar. (FONSECA, 2016, p. 27).

É importante frisar que o Estado brasileiro proibiu que os escravos frequentassem as escolas, por meio do Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, que aprovou o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário. Com fulcro nesses fundamentos, temos que o negro, dentro do regime escravocrata, não era considerado como elemento cultural, social ou político da sociedade. Os negros eram apenas seres tutelados que deveriam se submeter aos objetivos coloniais de Portugal, bem como de seus representantes no Brasil. A escola não era lugar para negros. O fato de, em 1689, os pardos terem se mobilizado para obter acesso à educação não foi considerado como tentativa séria de conquista do espaço social educacional (FONSECA, 2016).

Eles deveriam estar vinculados apenas aos lugares referentes ao trabalho:

A escola, como instrumento de transmissão da cultura, é abordada como uma instituição da qual os negros estiveram à margem, pois estes foram seres ativos na dinâmica econômica, mas se encontravam fora do universo cultural: tende a satisfazer às necessidades espirituais através de uma elite incessantemente renovada, de indivíduos, sábios, pensadores e artistas que constituem uma certa formação social, acima das classes e fora delas. (FONSECA, 2016, p. 33).

Assim, nota-se que o Estado escravocrata jamais se preocupou com a escolarização dos negros e escravos, proibindo-a, uma vez que o objetivo era explorar a mão-de-obra em busca do lucro. Nunca foram considerados elementos históricos ou sociais. Com a chegada do Império Português, em 1808, a sociedade brasileira seria transformada, pois as bases estruturais do Estado mais modernizado, com suas burocracias e arraigado nos espíritos competitivos do capitalismo seria implementada no Brasil. A cultura do racismo começa a se apresentar com outro viés (SOUZA, 2019).

Há a mudança do polo comercial principal do Nordeste para a região Sudeste, com o surgimento de novos postos profissionais e alterações na denominada hierarquia das classes

sociais. Os valores europeus característicos da classe burguesa, trazidos pela família real, entrariam em rota de colisão com a cultura simples do interior, notadamente o individualismo e a noção da legalidade (SOUZA, 2019).

Com a urbanização, jogados à própria sorte, após a abolição, negros foram estigmatizados e os efeitos deletérios de tudo isso são sentidos até hoje. Continuo com Jessé Souza, que demonstra como foi essa relação dos negros libertos na sociedade:

Desse modo, a urbanização representou uma piora nas condições de vida dos negros livres e de muitos mestiços pobres da cidade. O nível de vida caiu, a comida ficou pior e a casa também. Seu abandono os tornou, então, perigosos, criminosos, maconheiros, capoeiras, etc. Uma lógica de convivência naturalizada com a desigualdade social que também veio para ficar. (SOUZA, 2019, p. 64).

Mas a nova estrutura estatal precisava funcionar. Necessitava de juízes, burocratas e toda sorte de servidores especializados. O conhecimento manual e antigo era desprezível. Assim, o Estado cooptou os filhos para ensinar novos ofícios, colocando em alta o conhecimento e o mérito, conhecido como elemento burguês por excelência. Os negros não se encaixavam nesse perfil (SOUZA, 2019).

Quanto à influência do mercado, Souza (2019) assevera que com a chegada da máquina, houve a desvalorização dos ofícios manuais, típico dos escravos, causando influência direta na relação entre o próprio escravo e o senhor. Nesse ponto, é enaltecida a figura do mulato, resultado das relações íntimas entre portugueses e africanos. Outrora deslocado, ganha realce social. A ascensão do mulato acirrou as disputas e o racismo, com o processo de demonização do negro. O mulato pode ocupar espaços do branco em sociedade escravocrata, tornando-se branco aos olhos da sociedade:

Esses, em sua maioria mestiços, sem outras fontes de riqueza, que não sua habilidade e disposição de aprender novos ofícios mecânicos, quase sempre como aprendizes de mestres e artesãos europeus, passaram a formar o elemento mais tipicamente burguês daquela sociedade em mudança: o elemento-médio, sob a forma de meia-raça [...]. O conhecimento, a perícia, passa a ser o novo elemento a contar de forma crescente na definição de hierarquia social. [...] Uma democratização que tinha como suporte, ainda, o mulato habilidoso. (SOUZA, 2019, p. 68).

Nesse ambiente de mercado, onde o mulato era avaliado pelo mérito e condecorado com prêmios, em competição com os brancos, surge a expressão do racismo cordial, o mulato alegre,

de fácil acesso, buscando afastar as dificuldades que a cor da pele sempre lhe impôs (SOUZA, 2019).

As já pesadas dificuldades trazidas aos negros, com a chegada da família real e a cultura europeia do Estado e do Mercado, seriam ainda mais agravadas, em 1880, com a “pseudo” libertação dos escravos. Nos primórdios do pensamento abolicionista, a partir de 1850 queriam acabar com o tráfico de escravos. Em 1871, a libertação seria a partir do nascimento dos escravos. No entanto, o verdadeiro sentido da abolição era “apagar todos os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão.” (NABUCO, 2003, p. 27).

Para Nabuco (2003), o abolicionismo serviria para a reconciliação das classes e fomentaria o sentimento de nacionalismo no povo. Ferramenta imprescindível para as reformas políticas que ajudariam no crescimento político e social do Brasil. “Os abolicionistas são todos aqueles que confiam num Brasil sem escravos; os que predizem os milagres do trabalho livre. [...] os que já sofrem a escravidão como uma vassalagem odiosa imposta por alguns, e no interesse de alguns, à nação toda” (NABUCO, 2003, p. 207).

Entretanto, com o abandono dos escravos ao próprio azar, sem apoio do Estado, na realidade, os negros se viram em um ambiente totalmente desconhecido e obscuro, de olhos atados e sem perspectivas de vida. Uma crueldade bem descrita:

O dado essencial de todo esse processo foi o abandono do liberto à sua própria sorte (ou melhor azar). Como todo processo de escravidão pressupõe a animalização e humilhação do escravo e a destruição progressiva de sua humanidade, como a negação ao reconhecimento e à autoestima, da possibilidade de ter família, de interesses próprios e de planejar a própria vida, libertá-lo sem ajuda equivale a uma condenação eterna. (SOUZA, 2019, pp. 79-80).

Nesse contexto, em São Paulo, os negros para entrarem no mercado de trabalho tiveram a concorrência dos imigrantes italianos, que não tinham preconceitos com o trabalho manual. Essa disputa dizimou a possibilidade de sobrevivência dos libertos. Nesse período, a divisão da sociedade era a seguinte:

[...] a) famílias proprietárias rurais de cafeicultores; b) o estrangeiro, como grande esperança nacional de progresso rápido, que tinham produtividade na lavoura um terço maior que o antigo escravo; c) uma plebe nacional compostas por brancos que vinham do campo para a cidade; d) negros recém-libertos e

por mulatos e mestiços de toda a ordem para quem a nova condição era outra forma de degradação. (SOUZA, 2019, pp. 80-82).

Inseridos nessa realidade social e econômica, os negros são enxergados como animais, com a valorização da força muscular e sujeitos à violência de toda ordem. Uma sorte melhor teve a mulher negra, considerando seus conhecimentos domésticos. Com as restrições das manifestações culturais os negros carregam diversos estigmas:

[...] passaram a ser percebidas como expressão de tosco e do primitivo que a nova autoimagem cidadina europeizante procurava expurgar. [...] Outro fator que perdura até nossos dias é que o medo dos escravistas da “rebelião negra” se transforma e é substituído como negro “inimigo da ordem”. [...] Vem daí, portanto, o uso sistemático da polícia como forma de intimidação, repressão e humilhação dos setores mais pobres da população. [...] Como resultado do processo que o tornava desajustado estrutural nas novas condições sociais, o negro desenvolveu, reativamente, uma resposta que radicalizava a anomia e o não pertencimento social: o não pertencimento à família, à comunidade e ao trabalho. [...] e os negros anômicos e largados que saíram da escravidão física para a escravidão moral (SOUZA, 2019, pp. 83-84).

Essa parte da nossa história marcou as bases sociais das diferenças entre negros, brancos e “mestiços”. Sem política pública para ajudá-los no começo da fase pós-abolição, o negro foi abandonado e esse quadro marcou suas vidas até os dias contemporâneos, dificultando seu deslanchar social. No papel, a escravidão se encerrou em 1888. Mas o problema permaneceu:

[...] O Brasil jamais se empenhou, de fato, em resolver “o problema do negro”. [...] Liberdade nunca significou, para os ex-escravos e seus descendentes, oportunidade de mobilidade social ou melhoria de vida. Nunca tiveram acesso a terras, bons empregos, moradias decentes, educação, assistência de saúde e outras oportunidades disponíveis para os brancos. Nunca foram tratados como cidadãos. (GOMES, 2019, p. 31).

Certamente, a escravidão gerou o enraizamento dos atos discriminatórios em razão da cor em nossa sociedade. Esse recorte temático será explorado no capítulo seguinte, como elemento de justificação para a implementação das ações afirmativas educacionais para os negros.

Do exposto, perante esses fundamentos históricos, a deficiência educacional dos negros é gritante. É forçoso concluir que o processo de educação brasileiro os deixou em segundo plano, excluindo-os das instituições escolares oficiais, produzindo reflexos deletérios enormes nas diversas gerações vindouras. Por conseguinte, houve agravamento da desigualdade social desse segmento historicamente explorado e desprezado pela sociedade.

Diante desse estado de coisas, o Estado Brasileiro, com auxílio de atores governamentais e sociais, iniciou os estudos das ações afirmativas voltadas para a ampliação da população negra nos cursos superiores, como modalidade de política pública.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O ACESSO DOS NEGROS AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

3.1 Políticas Públicas: Noções Gerais

Neste capítulo, apresentarei as características fundamentais das ações afirmativas, como modalidade de políticas públicas, e sua aplicação no Brasil em prol da ampliação da representatividade dos cidadãos negros nas universidades brasileiras, no contexto do desenvolvimento da sociedade. Primordialmente, julgo importante entendermos as bases genéricas das políticas públicas, em seu contexto geral, para posteriormente alinhar os contornos das ações afirmativas no Brasil.

De acordo com Souza (2016), a política pública como área acadêmica encontrou seu ponto de partida nos Estados Unidos da América, que de forma diferente da Europa, concentrou suas análises nos atos dos governos e não especificamente no Estado. O objetivo era criar um segmento da ciência política e investigar o processo de tomada de decisões dos governos.

Essa nova área científica foi forjada na Guerra fria, como ferramenta para enfrentar suas imprevisíveis consequências na sociedade americana. Foi valorizada por Robert McNamara, em 1948, com a criação da RAND Corporation, organização contratada com dinheiro estatal. Profissionais de vários segmentos (matemáticos, engenheiros e sociólogos) tinham por meta aplicar metodologias científicas da guerra sobre os problemas colocados para os governos (SOUZA, 2016).

O estudo das políticas públicas é necessariamente interdisciplinar, englobando, dentre outras áreas, economia, sociologia e ciência política, cuja definição pode ser nos seguintes moldes:

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2016, p. 26)

Inobstante, o protagonismo do Estado na formulação das políticas públicas, outros atores são chamados a participar desse procedimento, pois a democracia requer maior engajamento dos estamentos da sociedade. De acordo com Secchi (2015), atores são aqueles

que desempenham atividades recentes na arena política, com capacidade para direta ou indiretamente, influenciar nos resultados de determinada política pública. Entender essa sistemática é fundamental para discernir o papel dos atores sociais na audiência pública e na decisão final do processo judicial no STF.

As normas que veiculam as políticas públicas, como informado acima, não surgem de forma repentina. É imperiosa a inserção dos atores não governamentais para auxiliar o desenvolvimento da sociedade e da democracia. Esse ativismo institucional é de extrema importância, uma vez que aproxima o ato estatal da realidade vivida. Com suas experiências retiradas do relacionamento estreito com os elementos sociais, sem dúvidas, proporcionam mais legitimidade às normas. Confira:

A capacidade do Estado brasileiro de implementar políticas públicas e efetivar os direitos previstos no ordenamento jurídico está cada vez mais reduzida. Aliado a isso, o Brasil ainda é um país comandado por uma elite política e econômica que se estrutura em torno de privilégios. É em grande parte por isso que as leis e os direitos (mesmo garantidos na legislação) são cumpridos parcialmente, sempre excluindo os mais pobres. A participação social, até agora, permitiu romper formalmente com esse modelo, construindo um arcabouço legal extremamente progressista. Entretanto, a permanência de relações de poder desiguais e a fragilidade do Estado brasileiro não permitem a sua efetivação. Esse é um novo desafio da participação social: consolidar uma institucionalidade de exigibilidade dos direitos (CIONELLO, 2008, p. 9).

Nesse caminhar representativo e democrático, é relevante a participação dos movimentos sociais no impulsionamento das políticas públicas. Para maior eficiência desse trabalho, os representantes sociais devem, de alguma forma, fazer parte do contexto político, jurídico e social da história nacional em curso, propondo, instigando e apresentando soluções para os avanços sociais.

Repensando atores e oportunidades na relação entre movimentos sociais e políticas públicas, temos condutas no regime político e nos subsistemas de política pública. “Os atores do subsistema são as coalizões que se constroem em torno de determinadas ideias de políticas públicas, enquanto o regime é composto por interações entre atores políticos relevantes que, conduzidos por coalizões de governo defendem projetos de sociedade”. (ABERS; SILVA; TATAGIBA, 2018, p. 39).

É o que se chama de arenas sociais, na expressão de Souza (2016). Seja pela participação de partidos políticos, movimentos sociais, realizações de audiências públicas ou conselhos das comunidades organizadas, as políticas serão sempre aperfeiçoadas. O objetivo é construir redes e encaixes de diálogo nos processos decisórios, apesar de saber que as redes sociais,

internamente, pelo simples fato da existência de contatos entre seres humanos, não têm a mesma capacidade financeira e de ação. Melhor assim, do que a total exclusão do processo. As flutuações dos movimentos sociais dentro de um subsistema proporcionam melhores condições para intervir na pauta. (ABERS; SILVA; TATAGIBA, 2018)

Além dessas participações, Souza (2016) inclui outro elemento para incrementar o tema. Trata-se da importância das instituições na decisão e formulação das políticas públicas, que são as regras formais e informais que influenciam na motivação dos atores. É o que a autora denomina neo-institucionalismo. Para ser fiel, transcrevo:

Portanto, a visão mais comum da teoria da escolha pública, de que o processo decisório sobre políticas públicas resulta apenas de barganhas negociadas entre indivíduos que perseguem seu auto-interesse, é contestada pela visão de que interesses (ou preferências) são mobilizados não só pelo auto-interesse, mas também por processos institucionais de socialização, por novas idéias e por processos gerados pela história de cada país.

Instituições são regras formais e informais que moldam o comportamento dos atores.

Assim, o que a teoria neo-institucionalista nos ilumina é no entendimento de que não são só os indivíduos ou grupos que têm força relevante influenciam as políticas públicas, mas também as regras formais e informais que regem as instituições. (SOUZA, 2016, p. 38).

Segundo Secchi (2015), as políticas públicas se desenvolvem em ciclos: identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisões, implementação, avaliação e extinção. No entanto, as fases não se sucedem nesta ordem, de forma obrigatória.

Ainda com apoio em Secchi (2015), o problema é a diferença entre a realidade possível e a realmente desejada. A agenda significa o trabalho de eleição do problema público. A etapa da formulação tem por objeto a formatação da política, com fulcro em estudos técnicos no âmbito do Poder Executivo e a confecção das leis pelo Poder Legislativo, conforme determinam a Constituição Federal, a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas dos Municípios, de acordo com o ente federativo envolvido.

A implementação fica a cargo dos servidores públicos e órgãos privados que trabalham em colaboração com o Estado. Assim, ao fazer funcionar a política, deve-se observar o conteúdo da legislação aplicável, considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A avaliação é importante para a pesquisa, pois trata da função do Poder Judiciário ao fiscalizar a política pública e decidir se está de acordo com os princípios legais e constitucionais.

Ao Poder Judiciário é reservada a prerrogativa de decidir todas as controvérsias da sociedade, de maneira definitiva, uma vez que a lei não pode excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos, em consonância com a Constituição Federal.

Sobre a função do Poder Judiciário na fiscalização da política pública em movimento, é interessante transcrever a opinião de Taylor:

Além dessa ampliação do leque de possíveis atores, existe um outro motivo que torna essencial incorporar o Judiciário de forma mais objetiva: o crescente reconhecimento pelos cientistas políticos de que os grupos de interesse procuram o local institucional mais favorável para contestar as políticas públicas (“venue-seeking”), seja esse local o Judiciário, as agências reguladoras ou as burocracias específicas. O conceito de “venue-seeking” sugere que os atores políticos procuram as instâncias institucionais que mais lhes convêm. Por uma série de razões relacionadas à capacidade do Judiciário de impor suas decisões (discutidas na próxima seção), não é de estranhar que ele venha sendo usado crescentemente como um “venue” importante para a contestação das políticas públicas (TAYLOR, 2007, p. 234).

Entretanto, no ciclo das políticas públicas não basta compreender o caráter formal e legalista que adorna o procedimento. É preciso ir mais a fundo e investigar o âmago do instituto. O Estado, como formatador da vida em sociedade, na verdade, é fomentado por lutas políticas históricas, em busca de dominação do poder. O Estado, como relação social, apresenta as seguintes características:

No fundo, trata-se de olhar a sociedade como um conjunto de relações sociais hegemônicas, ou seja, de práticas cotidianas que são aceitas ativamente ou passivamente, e se baseiam em relações de poder e dominação. Uma teoria crítica do Estado deveria começar com a análise da sociedade, não do Estado. A função principal do Estado capitalista – patriarcal, racista, imperial e pós-colonial – é a de consolidar as relações sociais dominantes e dar-lhes certa continuidade, mas também de contribuir, de maneira controlada, para que transitem em direção a novos arranjos convenientes. (DILGER; LANG; PEREIRA, 2016, p. 127).

As políticas públicas possuem campo fértil para atuação em um regime estatal de cunho mais social. Conforme fixado no capítulo anterior, por meio do Estado de Bem-Estar Social, principalmente pela estrutura do Estado, promove-se ações para reduzir as desigualdades e oferecer um patamar mínimo digno para os cidadãos mais necessitados. Diferentemente da visão econômica liberal, onde o mercado livre comanda os rumos, por meio da mão invisível, o *Welfare State*, interfere de forma efetiva, maximizando os direitos sociais e coletivos dos povos.

O autodesenvolvimento do indivíduo deve ser incentivado pelos governantes. O desenvolvimento e as conquistas sociais têm a função de melhorar as condições de vida da população. Em suma, o viés desenvolvimentista do Estado deve alavancar a expansão das liberdades individuais, devendo ser o indutor do desenvolvimento nacional, tendo no centro a pessoa.

Em 1988, depois de um longo período vivendo sob os ideais dos sistemas autoritários, o Brasil inaugurou um Estado Democrático de Direito, que serve de assento e fundamento das políticas públicas. A chamada Constituição Cidadã é promissora. Exalta a segurança, a igualdade e os direitos sociais. Lançando seu olhar sobre a história do Brasil, antes de 1988, o Professor Luis Roberto Barroso reflete sobre a falta de participação do povo na condução dos destinos políticos da República:

A experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e com seu destino. Quase dois séculos de ilegitimidade renitente do poder, de falta de efetividade das múltiplas Constituições e de uma infindável sucessão de violações da legalidade constitucional. Um acúmulo de gerações perdidas.

A ilegitimidade ancestral materializou-se na dominação de uma elite de visão estreita, patrimonialista, que jamais teve um projeto de país para toda a gente. Viciada pelos privilégios e pela apropriação privada do espaço público produziu uma sociedade com déficit de educação, de saúde, de saneamento, de habitação, de oportunidades de vida digna. Uma legião imensa de pessoas sem acesso à alimentação adequada, ao consumo e à civilização, em um país rico, uma das maiores economias do mundo. (BARROSO; BARCELLOS, 2003, pp. 141-142).

Indubitavelmente, os construtores da Constituição tinham em mente a ideia de exterminar o privilégio de determinadas castas, criando um Estado onde todos os homens e mulheres do Brasil fossem destinatários das mesmas oportunidades para o seu crescimento individual. É forçoso que reconheçamos que o objetivo era ousado. A parte introdutória da Constituição retrata esse estado de espírito, ao instituir uma sociedade democrática, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos, fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O surgimento da Constituição representou um alento. Como em um passe de mágica, estava garantido o desenvolvimento nacional, o acesso de todos à saúde e educação. A pobreza seria erradicada e a dignidade das pessoas seria finalmente concretizada. As características dessa dignidade podem ser assim descritas:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.(SARLET, 2001, p.60).

Certamente, vivemos em um Estado Social e Democrático de Direitos, uma vez que há garantias previstas na Constituição. A educação, como extrato representativo da dignidade, é direito fundamental de todos. Feito esse painel introdutório, com o objetivo de fundamentar a importância do Estado na garantia da educação para todos, analisarei, de forma efetiva, as atuações estatais brasileiras na formulação das políticas públicas voltadas para a educação envolvendo pretos e pardos.

O Estado, apesar das atividades de apoio dos entes privados, é o principal responsável pela redução das desigualdades sociais, nos termos dos fundamentos do desenvolvimento com as características emprestadas pelo Estado de Bem-estar social, já realçadas nesse trabalho. No caso de políticas públicas voltadas para corrigir as desigualdades históricas a que foram sujeitos os negros da nossa sociedade, é indubitável que estamos diante de uma disputa perversa de poder entre brancos e negros.

Afinal, a manutenção da proeminência e do controle do poder pela classe branca representa a manutenção do *status* e de melhores condições de vida para seus descendentes. As políticas favoráveis aos negros significam a divisão de poder e influência social, que por toda a história do Brasil foram de propriedade dos brancos.

Empurrados pela história e pela maturação da democracia, o Brasil começou a construir as ações afirmativas, modalidade de política pública, mirando a redução das desigualdades educacionais entre negros e brancos.

3.2 Políticas Públicas e Combate ao Racismo

Nesse ponto do estudo, objetivo averiguar se os preceitos fundantes do racismo se constituem em problemas que justifiquem a adoção de políticas públicas para redução ou eliminação do sentimento de hierarquização entre as “raças”. O racismo, na ótica de Almeida (2019), é parte de um processo social, histórico e político que elabora mecanismos para que

peças ou grupos sejam discriminados de maneira sistemática. É um obstáculo para a convivência harmônica entre os indivíduos e para o desenvolvimento social.

Racismo e cidadania não combinam com democracia. Com o olhar na garantia proporcionada pela observância dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, da Assembleia das Nações Unidas, de 1968, definiu discriminação racial como “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional”.

O termo raça, de acordo com Munanga (2004), advém do italiano “razza”, que se baseia no latim “ratio”, que significa categoria ou espécie. Sua utilização mais usual era na classificação de animais e plantas. Entretanto, em 1684, o francês François Bernier utiliza a expressão para classificar grupos de pessoas. “Nos séculos XVI-XVII, o conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais da França da época, pois utilizado pela nobreza local que se identificava com os Francos” (MUNANGA, 2004, p.1).

Após estudos, a ciência concluiu que a cor da pele não é fundamento válido para classificar as pessoas de forma hierárquica, sendo certo que não mais prosperam as noções de raças superiores e inferiores. Tal assertiva foi a conclusão do geneticista e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Sérgio Danilo Pena, em sua exposição no STF:

Há um trabalho fundamental, com quase quarenta anos, feito por Richard Lewontin, nos Estados Unidos. Na época, ele estudou a variabilidade genética de várias regiões genéticas e separou, usando técnicas estatísticas, a variabilidade dentro das populações, dentro das chamadas raças entre populações e entre as raças.

[...]

O genoma humano, recentemente elucidado, tem aproximadamente vinte mil genes. Menos de vinte desses genes estão relacionados para determinação da cor da pele. A cor da pele não está geneticamente associada com nenhuma habilidade intelectual, física e emocional. Assim, argumentos usados pelos racistas não têm nenhuma credibilidade científica. (BRASIL, 2010, pp. 158-159).

No espaço jurídico, a problemática acerca da questão da raça, a partir de elementos biológicos, foi examinada no STF, no ano de 2003. Nesse importante julgamento, foi rechaçada a hipótese de subdivisão da raça humana. Registro o resumo dos fundamentos:

3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na

essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. Destaque-se que a qualificação étnico-racial atribuída às cotas, tem por objetivo ressaltar a dimensão social, política e cultural, de maneira ressignificada, sendo certo que não mais prosperam as noções de raças superiores e inferiores. (BRASIL, 2002, online).

Por sua vez, racismo, expressão criada a partir da raça é uma ideologia de poder que se formou com suporte no processo histórico e político, que busca dividir a humanidade em raças, utilizando como critérios as características físicas hereditárias, com escala de valores não padronizados, segundo Munanga (2004). A noção ampla de ideologia pode ser explicada nestes moldes:

[...] Uma visão, uma concepção de mundo de uma determinada comunidade social numa determinada circunstância história. Isso vai acarretar uma compreensão dos fenômenos da linguagem e ideologia como noções vinculadas e mutuamente necessárias, uma vez que a primeira é uma das instâncias mais significativas em que a segunda se materializa. Nesse sentido, não há um discurso ideológico, mas todos os discursos o são. (BRANDÃO, 2004, p. 30).

Para Almeida (2019), o racismo também age de maneira ideológica, pois é uma prática social que procura retratar certa realidade. No entanto, as representações sugeridas não encontram eco na realidade. Exemplifica: “uma pessoa não nasce branca ou negra, mas torna-se a partir do momento em que seu corpo e sua mente são conectados a toda uma rede de sentidos compartilhados coletivamente, cuja existência antecede à formação de sua consciência e de seus efeitos” (ALMEIDA, 2019, p. 67).

Ainda na linha de raciocínio de Almeida (2019), a ciência tem papel crucial no sistema da ideologia racista, uma vez que dá racionalidade aos seus objetivos. De forma sutil, as faculdades de Direito, de história e a medicina impuseram suas doutrinas e formataram relações de domínios e de exploração. Os meios de comunicação social, em conjunto com a indústria da produção cultural divulgam e reproduzem diuturnamente as ideias que moldam o imaginário social numa lógica racista.

Em nosso país, a questão do racismo, baseado na cor da pele, está ligada ao processo de escravidão. Desde a colonização, apesar do trabalho dos negros, o país tinha como sonho ser branco. Os escritos da colônia até o Segundo Império descreviam os africanos como “selvagens, pagãos a serem salvos da barbárie pela Igreja Católica. [...] Enxergaria o negro como ser ingênuo e incapaz a ser protegido em nome dos altos valores morais da civilização ocidental” (GOMES, 2019, p. 29).

A noção de democracia racial brasileira, divulgada e reforçada por anos, procurou demonstrar que o convívio entre as raças no Brasil é harmonioso. A cor das pessoas não tem importância. São todas iguais em oportunidades. Porém, essa camuflagem do preconceito tornou-se empecilho para as discussões sobre as discriminações raciais no Brasil. Os intelectuais da década de 1930 entendiam que o desenvolvimento do Brasil dependeria da aceitação da mestiçagem. O branco jamais poderia ser comparado ao negro (FERREIRA, 2019).

Distintamente da África do Sul e dos Estados Unidos, onde a tônica foi a segregação racial, Almeida (2019) registra que a democracia racial em nosso território foi uma poderosa ferramenta que incutiu no imaginário dos cidadãos a noção que legitima as desigualdades, por meio de dominação nos campos da economia e da política:

[...] um complexo jogo que mescla uso da força e a reprodução da ideologia a fim de realizar a dominação dos corpos entregues indistintamente ao trabalho abstrato. [...] A institucionalização das diferenças raciais e de gênero garante que o trabalho seja realmente submetido ao capital, uma vez que o racismo retirará do trabalhador qualquer relevância enquanto indivíduo. (ALMEIDA, 2019, pp. 181-182).

Quando tratei da influência da escravidão na sociedade brasileira, ficou claro que todos os seus segmentos foram atingidos pela principiologia que determina que os negros são cidadãos inferiores. Com fulcro nessa constatação, Almeida (2019) afirma que o racismo no Brasil é estrutural. O Estado tem função importante na estrutura do racismo. No sistema capitalista, a manutenção da liberdade, da ordem, da legalidade e da propriedade depende do uso da força, vale dizer, da violência organizada, para que as ideologias possam cumprir a função de dominação, com base no discurso da meritocracia.

Porém, antes de ser estrutural, o racismo também se manifesta de maneira individual e institucional. Sob a ótica do individualismo, é tratado como anormalidade ética ou de caráter. As condutas são coibidas por meio de indenizações fixadas pelo Poder Judiciário, as chamadas sanções civis, ou por meio de aplicação de pena criminal (ALMEIDA, 2019).

No racismo institucional, de acordo com Almeida (2019), verifica-se como o funcionamento das instituições, de forma velada ou indireta, produz desvantagens ou vantagens baseadas na raça. “As instituições são modo de orientação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais” (ALMEIDA, 2019, p. 38). Esse racismo institucionalizado pode ser claramente visualizado na ocupação do núcleo do poder, que são dominados e

controlados por homens brancos (Judiciário, Executivo, reitorias de universidades, empresas e Legislativo, dentre outros). Como decorrência lógica, se extrai que as instituições são racistas porque a sociedade é racista.

O perfil mais severo do racismo é o estrutural. Trata-se de mecanismo sofisticado que se projeta na reprodução das relações sociais, de maneira sistemática, ancorado na política, na economia e no direito, construindo pessoas racializadas em seu imaginário social, revelado pelas demonstrações de práticas discriminatórias.

Essa modalidade envolve um processo político e histórico. No espectro político, o sistema apresenta duas facetas:

- a) Dimensão institucional: por meio da regulação jurídica e extrajurídica, tendo o Estado como o centro das relações políticas da sociedade contemporânea. Somente o Estado pode criar os meios necessários – repressivos, persuasivos ou dissuasivos para que o racismo e a violência sistêmica que ele engendra sejam incorporadas às práticas cotidianas.
- b) Dimensão ideológica: Como manter a coesão social diante do racismo? [...] É fundamental que as instituições sociais, especialmente o Estado, sejam capazes de produzir narrativas que acentuem a unidade social, apesar das fraturas como a divisão de classes, o racismo e o sexismo. É parte da dimensão política e do exercício do poder a incessante apresentação de um imaginário social de unificação ideológica, cuja criação e recriação será papel do Estado, das escolas e universidades, dos meios de comunicação de massa e, agora, também das redes sociais e seus algoritmos. (ALMEIDA, 2019, p. 54).

Para se compreender o racismo estrutural no plano histórico, temos que entender que cada sociedade tem sua trajetória construída com suas especificidades. Os modos de vida e a formação da nacionalidade de cada país moldam a estrutura do racismo:

Assim, as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias raciais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento. [...] No Brasil, além da aparência física e ascendência africana, o pertencimento de classe explicitado na capacidade de consumo e circulação social [...] pode tornar alguém racialmente “branco”. (ALMEIDA, 2019, p. 56).

Essa estrutura, com base na ideologia e na política, conforme repisado, penetra em vários setores da sociedade, gerando a naturalização do racismo. Nessa quadra do estudo, vou aprofundar na investigação sobre a naturalização de processos sociais, por considerá-la essencial para a compreensão do racismo. O *habitus*, de acordo com Bourdieu (2007), nos mostra como o imperativo exterior é incorporado pelas pessoas, de forma estrutural, na cognição e nas motivações, desde os primeiros anos de vida. Tendo como suporte as condições

econômicas e sociais dominantes, essas experiências da infância funcionam no cidadão como um crivo para todas as situações futuras da vida.

Dessa forma, todas as ações são percebidas como normais, sem se atentar para as suas origens. São automáticas e desprovidas de personalidade. O pensamento acima é corroborado por Souza (2006, p. 174): “São esquemas avaliativos compartilhados objetivamente, ainda que opacos, e quase sempre irrefletidos e inconscientes que guiam nossa ação e nosso comportamento efetivo no mundo”.

O *habitus* possui a tendência de valorizar de maneira mais efetiva as experiências mais remotas. Assim, é importante que as novas ideias não sejam enxergadas com bons olhos (como as cotas para negros nas universidades), uma vez que ameaçam a hegemonia do *habitus*. Nesse contexto, o corpo fica condicionado de forma prévia, demonstrando as emoções e classificando as pessoas, conforme sua classe social ou sua notoriedade. Os comportamentos individuais e coletivos formam as instituições. É a hierarquização da sociedade. (BOURDIEU, 2007).

Parte-se do pressuposto de que a naturalização dos fatos da vida é composta por três ciclos. O primeiro demonstra a necessidade de um setor ser privilegiado perante o outro núcleo. Na segunda etapa, cria-se uma tática para desqualificar os cidadãos, tendo como pressuposto algum registro ou marca do seu corpo. Por fim, a marca ou registro escolhida determina a insuficiência e as pessoas desse grupo passam a ser consideradas inferiores na sociedade. (GATO *et al.*, 2011).

Com efeito, no campo das desigualdades sociais, aos inferiores sociais são criadas barreiras de acesso aos bens materiais. Como decorrência natural ficam à margem da sociedade, sem que essa situação seja percebida e questionada, uma vez que foi produzida e reproduzida pelas práticas sociais e com esteio na ideologia. (GATO *et al.*, 2011).

Quando se fala da naturalização do racismo, temos que verificar como é inculcado nas mentes das pessoas a questão da divisão das raças. Em uma análise com base na psiquiatria, partindo da infância, nota-se que “[...] toda criança negra normal, tendo crescido no seio de uma família normal, ficará anormal ao menor contato com o mundo branco.” (FANON, 2008, p. 129).

Em conformidade com o pensamento de Fanon (2008), baseado nos traumas psíquicos, o inconsciente do racismo parte da catarse coletiva. As energias condensadas nos cidadãos precisam ser liberadas, pela agressividade. As histórias de quadrinhos e jornais ilustrados são confeccionados por indivíduos brancos direcionados às crianças não negras. O elemento mal da história é o índio ou o preto. O jovem negro é bombardeado com as atitudes dos brancos, guerreiros e vencedores. As produções literárias, cartazes, televisão e cinema, vagarosamente e

constantemente modelam o espaço coletivo. Em solo europeu, o mal é retratado pelo negro. O lado mais sombrio da alma. Observe:

Aconselhamos a experiência seguinte para quem não estiver convencido: assistir à projeção de um filme de Tarzan nas Antilhas e na Europa. Nas Antilhas, o jovem negro se identifica *de facto* com Tarzan contra os negros. Em um cinema da Europa, a coisa é muito mais complexa, pois a platéia, que é branca, o identifica automaticamente com os selvagens da tela. Esta experiência é decisiva. O preto sente que não é negro impunemente. (FANON, 2008, p. 135)

Após pesquisa de cerca de quatro anos, realizando entrevistas com quinhentos cidadãos brancos, franceses, italianos, ingleses e alemães, o resultado revelou que a palavra “preto” apresentava os seguintes significados: biológico, sexo, forte, esportista, potente, boxeador, Jess Owen, selvagem, animal, diabo e pecado. A cada cinquenta entrevistados, um respondia com a palavra nazista.

Da análise das respostas de alguns, nota-se que o branco tem a certeza de que o negro é um animal e sua potência sexual o assusta. De acordo com o estudo, de maneira absurda, no percurso do desenvolvimento biológico, o negro ficou na metade do caminho, entre o macaco e o homem. Assim, o branco sente que deve se defender dessa figura diferente. Esse outro será objeto de suas inquietações. (FANON, 2008).

Quando o branco outorga ao negro a característica relacionada ao mal, ele faz a regressão intelectual (idade mental de oito anos). E quando se descobre dentro de si alguma coisa que não é boa, a tendência, de acordo com a psicanálise clássica, é livrar-se dela e atribuir ao outro o malefício (FANON, 2008). Vejamos as contradições entre o branco e o negro, de acordo com a visão europeia:

Na Europa, o preto, seja concreta, seja simbolicamente, representa o lado ruim da personalidade. Enquanto não compreendermos esta proposição, estaremos condenados a falar em vão do “problema negro”. O negro, o obscuro, a sombra, as trevas, a noite, os labirintos da terra, as profundezas abissais, enegrecer a reputação de alguém; e, do outro lado: o olhar claro da inocência, a pomba branca da paz, a luz feérica, paradisíaca. Uma magnífica criança loura, quanta paz nessa expressão, quanta alegria e, principalmente, quanta esperança! Nada de comparável com uma magnífica criança negra, algo absolutamente insólito. Não vou voltar às histórias dos anjos negros. Na Europa, isto é, em todos os países civilizados e civilizadores, o negro simboliza o pecado. O arquétipo dos valores inferiores é representado pelo negro. (FANON, 2008, p. 160)

Para o negro, o inconsciente formula a imagem de que o reconhecimento só virá com a repetição dos atos dos brancos. “Há um mito a ser enfrentado. O preto o ignora enquanto sua existência se desenvolve no meio dos seus; mas ao primeiro olhar branco, ele sente o peso da melanina.” (FANON, 2008 p. 133). E continua: “Por mais dolorosa que possa ser esta constatação, somos obrigados a fazê-la: para o negro, há apenas um destino. E ele é branco.” (FANON, 2008, p. 28).

São os substratos acima que, de acordo com Souza (2006), construíram a subcidadania do negro no Brasil. Ancorada na viga institucional da hierarquia social, arquitetou-se de forma invisível quem é e quem não é cidadão, com base nos princípios da europeidade. O negro foi desclassificado e oprimido. Seus valores e crenças são relativizados pelo pensamento ideológico branco que domina o poder.

Com esses fundamentos, criou-se o estereótipo de que os negros não são capazes de atuar na vida acadêmica, como advogado, administradores ou nos telejornais. Para eles devem ser reservados os trabalhos precários, insalubres, perigosos e manuais. Em face desse estado de coisas, sobressaem as seguintes indagações: “Por que nos causa a impressão de que as coisas estão “fora do lugar” ou “invertidas” quando avistamos um morador de rua branco, loiro ou de olhos azuis ou nos deparamos com um médico negro?” (ALMEIDA, 2019, p. 63).

As respostas a estas perguntas estão na formação estrutural do racismo em nosso meio, verdadeiro câncer que corrói nossas vidas por muitos anos, cujo combate exige força, coragem moral e determinação. Assim sendo, não basta apenas que se busque a punição das pessoas de forma individual, pois a raiz que cria o problema permanece viva.

Como visto, são sérias as influências do racismo na sociedade brasileira. Se quisermos avançar e melhorar a situação dos negros e do país, uma vez que o problema do racismo não é apenas dos negros (na realidade é mais dos brancos), deveremos incluí-los em todos os espaços de poder social. Essa inclusão passa necessariamente pelo aumento de pretos e pardos nos cursos superiores, onde se formam as principais lideranças do país. Uma das bússolas para a conquista dessa meta deve estar apontada para a valorização das políticas públicas de ações afirmativas para ingresso nas universidades. É o tema do próximo tópico.

3.3 As ações Afirmativas Educacionais: A reserva de Vagas para Negros no Ensino Superior Público

A expressão ação afirmativa é originária dos Estados Unidos, fruto dos movimentos de lutas pelos direitos civis na década de 1960, no intuito de expurgar da sociedade as leis segregacionistas, além de reivindicar a participação ativa do Estado na melhoria das condições de vida dos negros (MOEHLECKE, 2002).

No continente europeu, a partir de 1976, surgiram as normativas atinentes ao tema, porém eram tratadas como ações ou discriminações positivas. Da mesma forma, outros países aderiram à política de ações afirmativas, como a Índia, Malásia, Austrália e África do Sul (MOEHLECKE, 2002).

Em momento inicial, enxergava-se as ações afirmativas como um simples encorajamento produzido pelo Estado, no sentido de incentivar os setores públicos e privados a levarem em consideração a cor da pele, a raça e origem das pessoas nas questões referentes ao acesso à educação e ao preenchimento das vagas no mercado de trabalho (GOMES, 2003).

Quanto às bases das ações afirmativas, sabe-se que as sociedades são pautadas por uma gama de crenças e ideologias que fundamentam as políticas públicas, conforme frisado. Temos dois valores básicos que sustentam o regime democrático liberal: a igualdade e o mérito (FERES JÚNIOR, 2004).

Na sociedade feudal os diversos *status* sociais representavam a honra do indivíduo. Com o capitalismo e a noção de mercado, surgiram novas culturas, criando rupturas na visão feudal do mundo social. Assim, surgia a igualdade legal de todos os membros da sociedade. Entretanto, o capitalismo realçou a noção de prestígio e o mérito individual substituiria o *status*, que sempre fora valorizado desde o nascimento das pessoas. O mérito ganha destaque nas atividades industriais, que por sua organização hierarquizada, reconhece e premia as pessoas. Com efeito, salta aos olhos que a meritocracia encontra seu fundamento de validade no mercado. (FERES JÚNIOR, 2004).

Quanto à igualdade, é importante frisar que o Estado de Bem-Estar Social representa a conquista de sobreposição do princípio da igualdade sobre o mérito. A riqueza produzida pelo mercado meritório, vale dizer, os tributos, são distribuídos para a minoria desprivilegiada dos cidadãos. Para se atingir a igualdade real é necessária a atuação positiva (FERES JÚNIOR, 2004).

Como demonstrado, o alavancar da economia não se mostra suficiente para inclusão dos marginalizados. A discriminação racial não desaparece com o desenvolvimento econômico da

sociedade, mesmo no Estado de Bem-Estar Social (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006). As ações afirmativas possuem diversas funções reparatórias e intervencionistas no âmbito da sociedade, buscando eliminar a discriminação, enfrentando a cultura racista e a práxis impregnada na população sobre a existência de grupos de pessoas superiores. Nessa linha, advém o conceito de ações afirmativas:

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (SANTOS, 2007, p. 55).

Conforme Almeida (2019), as cotas raciais são espécies de ações afirmativas, ao lado de outras modalidades, como auxílio em cursos preparatórios, ajuda financeira, pontos extras em provas ou reconhecimento cultural. A política específica sob enfoque tem por meta encontrar mecanismos, além do caráter punitivo das leis penais direcionadas aos que cometem o crime de racismo ou discriminem as pessoas. Ao reduzir a distância entre os diferentes, a sociedade é chamada a viver a diversidade e a construir uma nação mais equânime e com sentimentos únicos que podem ser favoráveis para todos. Esse sentimento foi bem retratado:

Numa palavra, não basta proibir, é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, de tal sorte que se opere uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva, que são, como se sabe, moldados pela tradição, pelos costumes, em suma, pela história. Assim, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher. (SANTOS, 2007, p. 57).

No caso das cotas étnico-raciais na esfera da educação, as ações afirmativas são medidas para a redução das desigualdades a que estão submetidos setores da sociedade secularmente discriminados e excluídos, que se fundamentam no recorte histórico da questão “racial”. Nesse ponto, com lucidez:

Branco monopolizam inteiramente o aparelho do Estado e nem sequer se dão conta da anomalia que isso representa à luz dos princípios da Democracia. Por diversos mecanismos institucionais raramente abordados com a devida seriedade e honestidade, a educação de boa qualidade é reservada às pessoas

portadoras de certas características identificadoras de (suposta ou real) ascendência europeia, materializando uma tendência social perversa, tendente a agravar ainda mais o tenebroso quadro de desigualdade social pelo qual o país é universalmente conhecido. No domínio do acesso ao emprego impera não somente a discriminação desabrida, mas também uma outra de suas facetas mais ignominiosas – a hierarquização –, que faz com que as ocupações de prestígio, poder e fama sejam vistas como apanágio os brancos, reservando-se aos negros e mestiços aquelas atividades suscetíveis de realçar-lhes a condição de inferioridade. (GOMES, 2001, p. 12).

O caminho histórico brasileiro para o reconhecimento da importância da política pública foi árduo. Durante o período do Governo Vargas, com a política do desenvolvimentismo e busca desenfreada pelo progresso econômico, consolidou-se o sentimento de harmonia racial no país, evitando, por conseguinte, rupturas no tecido social. Tudo isso deveu-se, também, ao término da fase de utilização maciça dos imigrantes europeus. (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006).

Nesse espaço marcado pela ideologia desenvolvimentista, não havia necessidade de se preocupar com desigualdades raciais. Em reforço, na Ditadura, chegou-se ao cúmulo de se retirar do Censo de 1970 o quesito sobre a identificação da cor ou raça. O responsável pela Pasta da Fazenda, Delfim Neto, criou a expressão “crescer o bolo para depois dividir.” (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006, p. 28).

É fato público e notório que com a assunção da nova democracia brasileira, por meio da liberdade de imprensa e da participação social de todos nos negócios do país, sem as fechaduras do período crítico, os problemas do Brasil foram melhores estudados, dentre eles os referentes à educação. Nesses estudos, descobriu-se, com mais clareza, que os salários menores dos negros e negras no mercado de trabalho estavam diretamente vinculados à questão da qualificação profissional. Sabe-se que a qualificação está umbilicalmente atrelada à educação. Vejamos:

Em suma: 1) quase metade da população brasileira (pretos e pardos) sofre de mecanismos sociais de exclusão que não são remediados pela igualdade formal do direito; 2) há comprovação de desigualdade pronunciada entre brancos e não-brancos em nossa sociedade, expressa em diferenciais de renda, educação e ocupação; 3) essa desigualdade tem resistido à passagem do tempo e ao processo de modernização do sistema produtivo e das instituições políticas e sociais do país; 4) os cargos e posições de maior prestígio em nossa sociedade são quase exclusivamente ocupados por pessoas brancas; por fim, 5) a educação parece ser um momento chave de produção ou de reprodução dessa desigualdade. Dado esse estado de coisas, políticas de ação afirmativa parecem plenamente justificáveis. Ou seja, a ação afirmativa não só se encaixa perfeitamente na estrutura moral-normativa do Estado de Bem-Estar democrático, mas também se justifica quando examinamos o quadro social, político e econômico brasileiro (FERES JÚNIOR, 2004, pp. 300-301).

Nessa luta pela qualificação, a universidade desenvolve papel fundamental. É por meio do ensino superior que se pode ocupar os principais postos de trabalho e visibilidade em uma sociedade. Para tanto, é preciso flexibilizar os critérios de acesso ao ensino superior público, evitando que a universidade funcione como a lógica que marca as características do mercado:

Se levado em consideração o fato de que a educação formal é um instrumento chave para a mobilidade social, nota-se que o atual modelo liberal puro de universidade contribui para reproduzir, senão produzir, as desigualdades brutais que caracterizam nossa sociedade. Em outras palavras, se reconhecermos que o papel da universidade é contribuir para o bem comum e, ao mesmo tempo, aceitarmos que a desigualdade social é a maior mazela da sociedade brasileira, temos que concluir que a universidade deve necessariamente e ativamente trabalhar para a diminuição dessa desigualdade e não funcionar como um sistema de premiação individual daqueles que já ocupam posição de status elevado em nossa sociedade. De maneira similar, não parece ser justo que os impostos pagos por toda a população sejam revertidos para o ensino universitário caro e de qualidade de poucos que, em sua maioria, já gozam de uma posição inicial de privilégio (FERES JÚNIOR, 2004, p. 306).

Importante estudo publicado em 2019, com base nos dados educacionais, investigou a mobilidade intergeracional no Brasil e suas ligações com a desigualdade. Os estudos foram realizados com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD 2014). Quando se verifica os resultados referentes às escolaridades de pais e filhos, nas amostras entre negros, “conclui-se que a probabilidade de um indivíduo que reportou ser negro “herdar” escolaridade zero do pai é consideravelmente maior (22,8%) do que a probabilidade análoga para brancos (10,6%), indicando uma persistência de baixa escolaridade mais elevada para negros” (MAHLMEISTER *et al.*, 2019, p. 166).

Nesse mesmo grupo pesquisado, ficou claro que “a probabilidade de o filho de um pai com ensino superior completo também completar seus estudos universitários é de 62% se o indivíduo reportar ser negro, e de 73,7% para brancos” (MAHLMEISTER *et al.*, 2019, p. 166). É interessante notar que a pesquisa foi realizada por profissionais da área de economia, que conjugando dados qualitativos e quantitativos concluem que a disparidade nos níveis educacionais leva à desigualdade de renda. Tudo isso corrobora a necessidade de políticas públicas setoriais para os negros.

As características do mercado de trabalho demonstram a segregação dos postos de trabalho, que refletem a forma assimétrica como as empresas contratam os trabalhadores, tendo como fundamento a cor da pele, a nacionalidade, o sexo ou o perfil profissional. Essa situação produz os guetos ocupacionais (RIBEIRO; SILVA ARAÚJO, 2016).

A situação dos trabalhadores negros no Brasil demonstra desvantagens históricas em comparação com os brancos. Os balanços estatísticos do IBGE, refletem as desigualdades por cor ou raça, no ano de 2018⁶:

Quadro 3 — Ocupação profissional dos negros e brancos.

OBJETO PESQUISADO	NEGROS	BRANCOS
Total da Força de trabalho	57,7 milhões	46,1 milhões
Rendimento médio mensal	R\$ 1.608,00	R\$ 2.796,00
Rendimento médio por hora	R\$ 10,01	R\$ 17,00
Cargos gerenciais	29,9%	68,6%
População desocupada	64,2%	34,6%
População subutilizada	66,1%	32,7%

Fonte: Biblioteca do IBGE (2018).

Mas o olhar sobre as ações afirmativas deve alcançar outros horizontes, além da reparação direcionada às minorias. Tenha-se em mente que de forma geral há ganhos para toda a sociedade, pois o Brasil será mais democrático em suas relações, bem como verá seu crescimento econômico florescer. Essas importantes contribuições podem ser bem entendidas no destaque abaixo:

A legitimidade, a estabilidade e a confiança nos regimes democráticos aumentariam, e as incertezas e os custos de transação políticos seriam reduzidos. Além disso, como as AA constituem um instrumento de combate às injustiças sociais históricas e atuais, podem ajudar a mobilizar o apoio das minorias étnicas a uma política econômica voltada ao crescimento, conduzindo a níveis mais baixos de desemprego e maior lucratividade no setor privado. (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006, p.64).

Sem a presença dos negros nos espaços sociais, outros negros não se sentirão encorajados para sonhar com posições importantes e desenhar no Brasil um espaço amplo, plural e democrático, com participação de todos que contribuam e contribuirão para o desenvolvimento da nação. Nessa linha, a presente reflexão:

Figura também como meta das ações afirmativas a implantação de uma certa “diversidade” e de uma maior “representatividade” dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada. Partindo da

⁶ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf

premissa de que tais grupos normalmente não são representados em certas áreas ou são sub-representados seja em posições de mando e prestígio no mercado de trabalho e nas atividades estatais, seja nas instituições de formação que abrem as portas ao sucesso e às realizações individuais, as políticas afirmativas cumprem o importante papel de cobrir essas lacunas, fazendo com que a ocupação das posições do Estado e do mercado de trabalho se faça, na medida do possível, em maior harmonia com o caráter plúrimo da sociedade (GOMES, 2001, p. 136)

A percepção de Barroso (2020) sobre a importância das cotas para negros é destacada pela necessidade de empoderamento dos negros. E justifica a medida pelo fato de que as circunstâncias sociais fizeram com que negros frequentassem escolas de baixa qualidade, morassem mais próximo de ambiente criminoso, fatores que minam a autoestima da classe.

Ombreados no ambiente escolar superior, negros e brancos poderão instigar os professores universitários a aprofundar seus conhecimentos em plataformas diversas das influenciadas pelo eurocentrismo e a “branquitude”. Entender a cultura dos cidadãos negros é compreender o Brasil. Uma instituição que se diz universal não pode produzir seus ensinamentos baseados nos modos de vida de apenas uma parcela da sociedade. Afinal, os tributos que sustentam a universidade são cobrados de todos.

A aproximação de histórias de vidas, o caldo cultural muitas das vezes contrastante, em ambiente de formação de futuros líderes, empresários e gestores, é importante para o amadurecimento das relações e da democracia. Mais negros com ensino superior significa maiores contribuições para a vida social e econômica. Não podemos desperdiçar os talentos dos negros espalhados em nosso território.

Foi com supedâneo nesse pano de fundo que o Estado olhou para os pretos e pardos de forma diferente e produziu atos estatais compensatórios/reparatórios no campo educacional, ao perceber a diferença do percentual de matriculados brancos e negros no ensino superior. É digno de registro, também, que a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (DURBAN, 2001) foi essencial para o aperfeiçoamento das ações afirmativas. De acordo com esse ato, os Estados devem desenvolver programas destinados aos afrodescendentes, nas áreas da saúde, educação e moradia, em igualdade de oportunidades para todos.

Com o governo Lula no poder, favoreceu-se as políticas públicas direcionadas para a população negra. Sem caráter exaustivo, apresentarei alguns marcos temporais que fomentaram as ações afirmativas para elevar o número de negros nas universidades. Após as eleições de 2002, os Ministérios da Cultura, Meio Ambiente e Assistência Social foram ocupados por negros. Em maio de 2003, o Ministro Joaquim Barbosa foi o primeiro negro a fazer parte do

STF, o mais elevado nível do Poder Judiciário da República. (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006).

Em novembro de 2002, pela Lei nº 10.558, foi criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

Ainda na linha de promoção da igualdade racial, com base na Lei nº 10.639/2003, houve a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Assim, foram realizados diversos fóruns estaduais para planejar a execução da norma, com participação dos núcleos de estudo afro-brasileiros de diversas universidades.

Por meio da Lei nº 10.678/2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas da Igualdade Racial da Presidência da República. Esse novel órgão tinha a competência para formular, coordenar e articular as políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, podendo formular políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra.

Essa Secretaria foi importante nas ações para incrementar as políticas de acesso dos negros ao ensino superior. Com suporte nesse panorama social e normativo, em 2003, a UNB criou o seu programa de ações afirmativas, reservando percentual de vagas para que negros ingressassem no ensino superior. Essa iniciativa, adotada com base na autonomia universitária, gerou enormes controvérsias sociais e jurídicas, que precisaram ser solucionadas pelo Poder Judiciário. Antes da decisão final do STF, diversos setores da sociedade e das entidades governamentais foram convocados para divulgar suas visões sobre o acerto ou desacerto da política, por meio de audiência pública.

A riqueza dos debates foi fundamental para que os juízes decidissem os rumos das ações afirmativas no Brasil, proporcionando avanços sociais significativos e segurança para os estudantes beneficiados pelas cotas étnico-raciais. São essas posições, confrontos e percepções produzidos nos debates que serão alvo de análise na parte principal da presente pesquisa, no capítulo vindouro.

4 RESULTADO: DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO STF: OS EMBATES ENTRE AS ENTIDADES SOCIAIS E GOVERNAMENTAIS E A INTERPRETAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Nesse capítulo final, farei o estudo dos embates entre os representantes sociais e governamentais na audiência pública do STF, destacando os principais argumentos e visão de mundo que influenciaram no julgamento final da demanda posta sob análise do Poder Judiciário. Em outras palavras, descortinarei como foi o entrelaçamento entre o social e o legal, buscando, efetivamente, responder à principal indagação da pesquisa: De que forma os argumentos utilizados pelos atores sociais e governamentais contribuíram para os avanços sociais e jurídicos das políticas de acesso ao ensino superior público, por meio das cotas étnico-raciais?

Para tanto, abordarei o papel institucional das audiências públicas no STF, frisando suas contribuições para o aperfeiçoamento da democracia, para, em um segundo estágio, mergulhar nos suportes que nortearam os discursos dos entes sociais e governamentais.

4.1 As Audiências Públicas como Instrumento de Legitimação Social das Decisões Judiciais

Como frisado na introdução, o ponto central do problema a ser investigado é o fato de que a UNB, com suporte na autonomia universitária, resolveu implementar o sistema de cotas para negros em seus processos seletivos para ingresso, em 18 de julho de 2003:

1- Disponibilizar durante 10 anos, 20% das vagas do vestibular para estudantes negros, em todos os cursos oferecidos pela universidade; 2- Disponibilizar, por um período de 10 anos, um pequeno número de vagas para índios de todos os Estados brasileiros [...]; 3- Alocará bolsas para negros e indígenas em situação de carência, segundo os critérios usados pela Secretaria de Assistência da UnB; 4- Propiciará moradia para estudantes indígenas e concederá preferência nos critérios de moradia para estudantes negros carentes. (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2003, p. 10).

Os motivos que levaram a Universidade a adotar as cotas para negros nos vestibulares, certamente, estão vinculados com o momento político vivenciado pelo Brasil à época dos fatos. Tendo como pano de fundo esse colorido político-social favorável, a UNB adotou as cotas para negros, após estudos internos, onde notou-se, dentre outros fundamentos, a total disparidade

entre o número de discentes e docentes negros na Universidade. O professor José Jorge de Carvalho retratou esse quadro institucional:

A proposta de cotas na UnB surgiu como uma resposta a uma constatação de que o espaço acadêmico da Universidade era altamente segregado racialmente. Mais ainda, também como consequência dessa segregação, foi gerado um ambiente hostil para os poucos estudantes negros que dele faziam parte. Para compensar esse clima, o movimento em torno das cotas congregou um coletivo multirracial de estudantes negros, estudantes brancos, de professores negros e professores brancos e do próprio movimento social negro. Foi um incidente racial que nos levou a uma concentração surpreendente. Em vinte anos de existência, o nosso programa de doutorado em Antropologia não havia ainda recebido nenhum estudante negro. Em seguida, observamos essa mesma exclusão se repetir em outros programas. (BRASIL, 2010, p. 88).

Porém, o Partido Democratas (DEM) alegou que a criação de cotas para negros nos processos seletivos da UNB estava em desacordo com os princípios basilares da Constituição da República/88.

Antecedendo os julgamentos de temas expressivos para a sociedade, o STF tem a prerrogativa de convocar audiências públicas. A reunião está regulamentada pela na Leis 9.868 e 9.882, ambas de 1999 e têm a função de apresentar subsídios para os Juízes decidirem as questões de forma mais próxima dos interesses sociais. Nesse espaço plural, são ouvidas pessoas com experiência e autoridade no tema colocado em julgamento.

A audiência pública tem por meta maximizar a participação do povo e de especialistas, em verdadeiro exercício de cidadania, para decidir interesse complexo que afetará toda a sociedade. Afinal, todo poder emana do povo e será por ele exercido, através de seus representantes. Conforme a legislação, o STF poderá “requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.” (BRASIL, 1999).

Verificando os fundamentos das audiências públicas, enxerga-se que elas possuem duas funções: a) alimentar os ministros do STF com informações específicas de domínio científico, essenciais para a solução de problemas sem características jurídicas próprias, ou seja, compensar os déficits epistêmicos; b) servir como forma de participação do povo nas decisões do Poder Judiciário (LEAL; HERDI; MASSADAS, 2018).

A ferramenta ora estudada tem inspiração no direito alemão, de acordo com a “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, que advoga que a interpretação da Constituição não

deve ser realizada apenas por juristas. O trabalho hermenêutico deve ser capitaneado por todos que são afetados pela norma de forma cotidiana, como os entes do Estado, associações organizadas e cidadãos (HÄBERLE, 1997).

O instrumento democrático é importante, pois cada vez mais o STF vem ganhando destaque na sociedade e a legitimação de suas decisões, desse modo, procura compensar o fato de os ministros do STF não serem eleitos. O tribunal é composto de onze juízes, indicados pelo Presidente da República, com notáveis saberes jurídicos e reputações ilibadas, após serem sabatinados pelo Senado Federal, de acordo com o art. 101, da Constituição Federal de 1988.

Essa forma de indicação dos integrantes do STF provoca controvérsias, uma vez que dá ensejo a conclusões no sentido de que suas decisões são políticas e vinculadas aos conchavos e mistérios da fase de seleção. Sobre esse processo de escolha dos ministros, em artigo que analisou as relações do STF, a partir dos conceitos de técnica, direito e política, temos:

15A indicação de um ministro é, mesmo que de modo velado, amplamente entendida como uma escolha política. Se isso explicasse qualquer coisa, poderíamos parar por aqui, mas certamente não é o caso. Por um lado, é uma escolha política simplesmente porque é uma decisão do presidente, que avalia o melhor nome diante da conjuntura, por sua vez determinada por uma série de fatores que não apenas a facilidade ou dificuldade da aprovação do nome pelo conjunto de senadores. É também uma escolha política tendo em vista a importância do cargo e as possíveis implicações na política nacional das decisões que sejam tomadas. Particularmente no caso brasileiro, não existe clareza sobre as posições ou alinhamentos políticos de grande parte dos indicados, poucos os expõem publicamente. (LEWANDOWSKI, 2019).

Não se pode esquecer que a política e poder têm relações íntimas. Nessa quadra, cai bem as reflexões de Michel Foucault, sobre a importância de conhecer os fatos pelo olhar da política. São lúcidas as palavras:

Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos, mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e poder. E é somente nessas relações - na maneira como as coisas entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder - que compreendemos em que consiste o conhecimento. (FOUCAULT, 1996, p. 23).

A Constituição Federal de 1988 reservou ao STF a nobre função de guardá-la e protegê-la⁷. Assim, todas as vezes que as políticas públicas são questionadas em juízo, há a possibilidade

⁷ Constituição Federal, Art. 102

de o tema ser apreciado pelo STF, com o objetivo de aferir a lisura da política frente aos ditames da Constituição. Trata-se da judicialização da política.

Os procedimentos internos judiciais no STF, relacionados à judicialização das políticas públicas, revelam que há incidência de elementos ligados à estrutura institucional da democracia e ao dinamismo político conjuntural. Porém, esses fatores não são necessariamente tratados de forma linear. O acesso ao Tribunal depende da motivação dos atores, que pode ser extraída da correlação de forças entre eles e o grau de coesão dos atores coletivos, tais como os partidos políticos, além da importância do assunto a ser questionado (RIBEIRO; ARGUELHES, 2019).

Os recursos protocolados no STF servem para travar o processo legislativo ou para alterar os destinos das negociações encetadas entre governo e oposição, vetar decisões, arbitrar conflitos e sinalizar preferências aos cidadãos. Com efeito, as táticas utilizadas no ajuizamento de ações judiciais, por meio da oposição, fazem com que a Corte Suprema seja acionada tanto no processo de confecção ou no curso da aplicação da política no âmbito social (RIBEIRO; ARGUELHES, 2019).

Contudo, resta compreender como estes cenários político-estratégicos que circundam os questionamentos das políticas públicas perante o Poder Judiciário são incorporados nas decisões do STF? Qual o reflexo do jogo ideológico-partidário no contexto jurídico?

Nessa esteira de raciocínio, quanto à influência político-ideológica e os meandros que adornam os julgamentos da Corte Constitucional, poucos estudos científicos se dedicaram a entender de forma mais profunda o universo das decisões do STF. Encontrei duas dissertações de mestrado e uma tese de doutorado, na biblioteca digital da USP⁸ e no repositório internacional da UNB⁹, com pesquisas no campo da ideologia judicial ou das relações entre poder e política que envolve a Corte no sistema presidencialista. Assim, sem a devida profundidade, mesmo porque não é objetivo central da presente dissertação, apresentarei os resultados encontrados nos estudos selecionados.

Tendo como sustentáculo a análise empírica de 31 (trinta e um) casos nos STF, em matéria tributária, no período de 2007 a 2018, Tôrres (2019) verificou se as preferências políticas dos ministros do STF servem de suporte para referendar suas decisões. Para atingir o objetivo, mergulhou nas teorias sobre a decisão judicial, estudou o conceito de ideologia judicial e como mensurá-la, tendo como meta buscar confirmar a correlação das decisões do

⁸ <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24072019-173541/pt-br.php>;
<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-06022019-131330/pt-br.php>

⁹ <https://repositorio.unb.br/handle/10482/39462>

ministro com suas ideologias. Durante o trabalho, ficou explícita a dificuldade de compreensão do termo ideologia judicial.

De um lado, há vulnerabilidade teórica decorrente do uso e compreensão do termo ideologia sob diversos significados; e, de outro, existe a dificuldade metodológica, a qual origina problemas para sua mensuração. Assim, os trabalhos na academia são voltados para o comportamento que se observa e não pelos estados mentais, uma vez que não são percebidos.

Nessa linha, entende-se que a ideologia jurídica não tem viés político. Trata-se de um procedimento de decisão do Juiz, com base em ideias sobre a função da lei e nas responsabilidades dos magistrados. Não há associação entre direito e ideologia. Porém, as diferenças entre as fundamentações políticas e as motivações legais caem em terreno pantanoso. A lei pode conter expressões que dão abertura para que a ideologia do Juiz seja manifestada.

Os empecilhos encontrados para calcular a ideologia judicial reside no fato de que, via de regra, os Ministros do STF não respondem a pesquisas e não participam de entrevistas, dificultando a aferição das suas visões de mundo. Desse modo, a medição é feita por identificação e correlação de comportamentos, buscando descobrir a consistência de sua atuação ideológica. Como resultado, mostrou-se que as preferências políticas aparecem e a maioria vota a favor da Fazenda Pública e a minoria em prol dos contribuintes.

Outro trabalho científico interessante, a tese de doutorado realizada por Oliveira (2018), investigou as relações de convergência e dependência entre os poderes e a jurisdição do STF no bojo do presidencialismo de coalizão, caracterizado por barganhas e negociações políticas com alto nível de complexidade. A metodologia se valeu de decisões judiciais de um mesmo governo, no período de 2003 a 2014, tendo como norte a verificação das eventuais preferências de atores políticos e coalizões à atuação do STF.

No percurso do trabalho, analisou-se a dependência e convergência entre poderes, a política na jurisdição constitucional, as motivações dos ministros e dos senadores, as condições para a convergência, além das relações de influência no processo decisório no STF.

Os resultados atingidos foram os seguintes: a) o STF tem discricionariedade razoável para decidir conforme suas convicções. Porém, suas preferências se cruzam com o teor das políticas que são questionadas em juízo; b) o processo de indicação do Ministro pelo Presidente da República fica sujeito a acordos entre o Executivo e o Legislativo. É o binômio coalizão-oposição; c) observou-se uma separação moderada entre ministros que chegaram ao STF no Governo do Presidente Fernando Henrique, e que votavam contra as políticas públicas do PT; d) há divisão clara entre ministros indicados pelo PT e PSDB.

Com a meta de entender como os ministros se agrupam e quais os fatores influenciam sua divisão, Martins (2018) analisou o rito decisório dos processos com julgamentos de colegiado, no período pós 1988 até 2016. Fez-se o estudo teórico da expansão e influência do Poder Judiciário, do comportamento individual e da trajetória profissional dos ministros, bem como sobre como os ministros se dividem nos julgamentos. A metodologia se desenvolveu com apoio na consulta às votações majoritárias em ações direta de inconstitucionalidade¹⁰ e arguição de descumprimento de preceito fundamental da Constituição Federal de 1988.

Ao final do trabalho, chegou-se às seguintes conclusões: a) os ministros indicados pelo PT se agrupam em contraposição aos indicados por outros partidos. Existe a ressalva de que a pauta de julgamento pode alterar os posicionamentos jurídicos. O ministro Edson Fachin aparece menos próximo de seu grupo; b) os indicados pelo PSDB se diferenciam dos que foram selecionados pelos governos do período militar e pelos partidos PRN e PMDB; c) as variáveis que estão mais fortemente alinhadas com os comportamentos dos ministros estão relacionadas ao partido que os indicaram e à filosofia judicial; d) a trajetória profissional é a variável que possui menor influência na divisão entre os ministros; e) as coalizões dentro do Tribunal são bastantes fluídas.

Voltemos às audiências públicas. Cada vez mais, o STF está explorando-as como forma de abertura plural nos debates sobre a interpretação constitucional, de acordo com o quadro abaixo:

Figura 3 — Audiências públicas no STF.

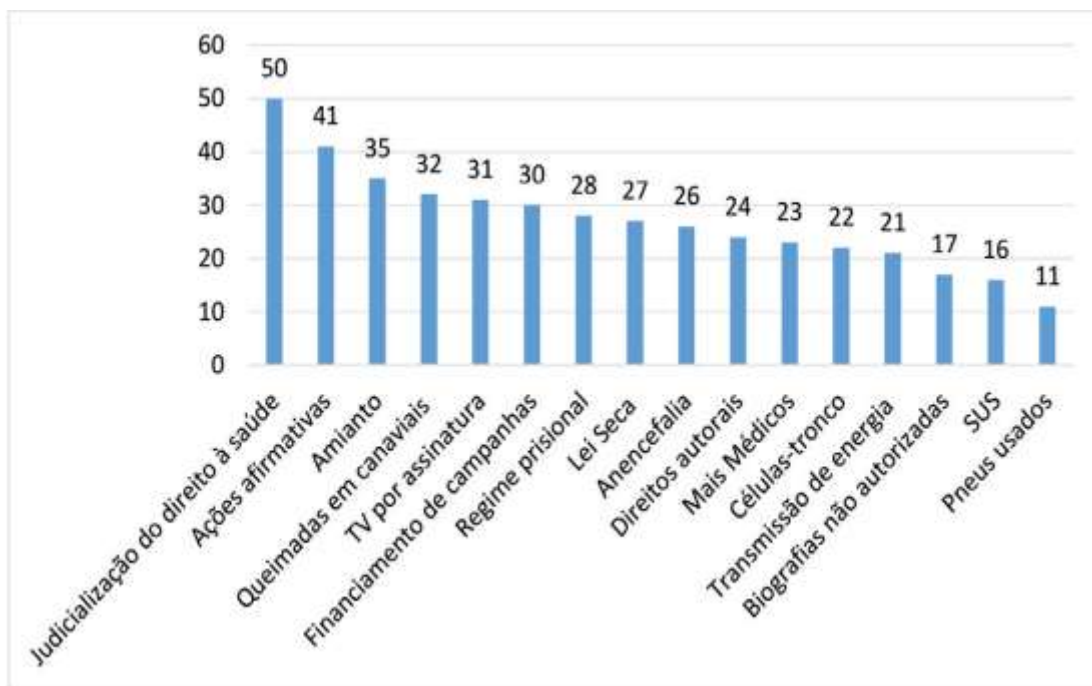


Fonte: (LEAL; HERDI; MASSADAS, 2018)

Em reforço, a próxima representação demonstra o quantitativo de especialistas presentes nas audiências públicas, como expositores, no período de 2007 a 2014:

¹⁰ Art. 102, I, a, da Constituição Federal de 1988.

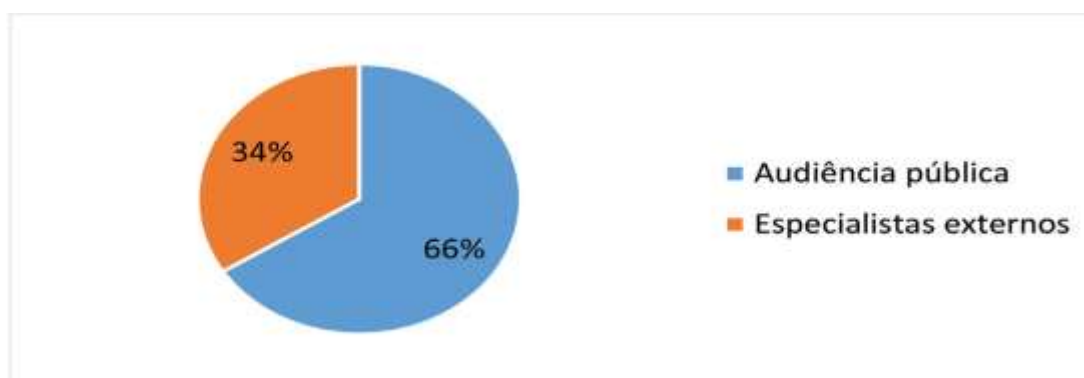
Figura 4 — Dados sobre os especialistas nas audiências públicas.



Fonte: (LEAL; HERDI; MASSADAS, 2018)

O gráfico a seguir ilustra como os ministros utilizam os argumentos apresentados em audiência pública em suas decisões, fazendo comparação entre os especialistas que participaram e os que não participaram de audiência pública. Destaca-se a importância dos subsídios trazidos em audiência pública:

Figura 5 — Utilização das informações das audiências públicas pelo STF.



Fonte: (LEAL; HERDI; MASSADAS, 2018)¹¹.

¹¹ Referentes aos seguintes processos: ADI 3937/SP (amianto); ADPF 54/DF (anencefalia); ADPF 101/DF (importação de pneus usados); ADI 4650/DF (financiamento de campanhas); SL nº 47, SL nº 64, STA nº 36, STA nº 185, STA nº 211, STA nº 278, SS nº 2.361, SS nº 2.944, SS nº 3.345, SS nº 3.355 (judicialização do

Sobre a importância da audiência pública da presente pesquisa, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo no STF, assim se manifestou:

Ressalto dois aspectos, Senhor Presidente, com relação a esse magno tema: em primeiro lugar, dizer que a Constituição Federal de 1988 deu, a meu ver, um extraordinário salto qualitativo ao superar uma democracia meramente representativa para ingressar no âmbito novo das relações entre o povo e o poder, que é exatamente a democracia participativa.

[...]

As audiências públicas são convocadas não de forma rotineira, mas de forma muito excepcional, quando algum tema tenha uma grande repercussão na sociedade, como foi o caso do julgamento das células-tronco embrionárias, da questão dos territórios indígenas, e este, a meu ver, que é a questão da reserva de vagas nas universidades públicas, um tema magno que deve ser decidido pelo Supremo. (BRASIL, 2010, pp. 4-5).

Sobre os participantes da audiência pública, trago dados estatísticos interessantes. Como a pauta envolveu educação, era natural que diversos professores apresentassem suas posições. Entretanto, dos 30 (trinta) professores, apenas dois eram negros, o Professor Kabengele Munanga e Mário Theodoro. Ou seja, na discussão de ação afirmativa para negros, 93% dos professores eram brancos. De acordo com o Professor Jorge Carvalho:

Reproduzimos aqui, de um modo absolutamente não intencional, essa profunda segregação racial que é a marca do nosso sistema acadêmico.

[...]

Essa desproporção ou confinamento racial - como costume chamá-lo - já é em si mesma uma resposta possível à pergunta da audiência sobre a legitimidade e premência das cotas raciais. A porcentagem incômoda de 93% de brancos, no topo da pirâmide do mundo acadêmico, sempre foi naturalizada no Brasil. Agora, na era das cotas, ela revela que o nosso mundo acadêmico não resolveu a desigualdade racial iniciada com a República em 1889. Pelo contrário, ele concentrou e ampliou essa desigualdade, tornando o sistema docente das nossas universidades públicas como um dos mais segregados racialmente do planeta. (BRASIL, 2010, p. 94).

Feitas as construções teóricas sobre as funções das audiências públicas, o próximo espaço será dedicado aos detalhes metodológicos e aos embates entre os participantes do evento no STF.

direito à saúde); ADPF 186/DF e RE 597.285/RS (ações afirmativas); ADI 4815/DF (biografias não autorizadas); RE 586.224/SP (queimadas em canaviais) e RE 641320/RS (regime prisional).

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

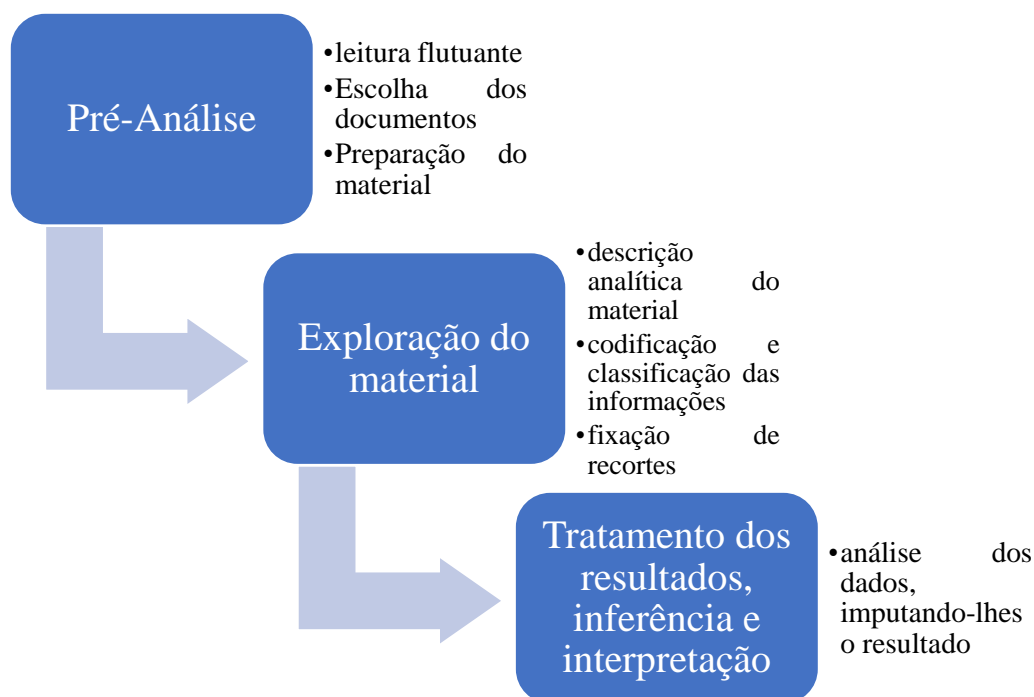
Nesse espaço, passo a detalhar a operacionalização da pesquisa.

Na linha sugerida por Bardin (2006), segui as seguintes fases na pesquisa: a) pré - análise, b) exploração do material e (c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Na etapa de pré – análise, organiza-se o material a ser estudado e sistematizam-se as ideias preliminares, por meio de leitura flutuante. Quanto à exploração do material, trata-se de etapa onde se faz a descrição analítica do material que foi reunido, com uma visão mais profunda, codificando e classificando as informações, fixando recortes e definindo unidades. Por fim, no tratamento dos resultados, os dados serão interpretados e ganharão significados.

As fases da pesquisa são representadas abaixo:

Figura 6 — Fases da pesquisa.



Fonte: elaborado pelo autor

Em face da limitação natural dos trabalhos científicos, foi necessário identificar quais especialistas e componentes da audiência pública teriam seus discursos analisados. Nesse estágio, assisti à íntegra da audiência, realizadas entre 03 e 05 de março de 2010, no STF e separei os argumentos dos atores participantes. Após, destaquei os entes com fundamentações

favoráveis à política, aqueles que eram desfavoráveis e os representantes parcialmente favoráveis.

Na próxima etapa, fiz a leitura da transcrição dos dados de todos os participantes da audiência pública e dos principais atos do processo, comparando e aperfeiçoando a primeira seleção e fixei o corte metodológico pelo viés da técnica da análise do conteúdo dos embates, sob os prismas do desenvolvimento e da educação, mantendo coerência com o primeiro capítulo. Em seguida, utilizei as seguintes palavras-chave como filtro nas apresentações: liberal, mérito, vestibular, igualdade formal, igualdade material, bem-estar social e racismo.

O quadro abaixo resume o foco dos embates:

Quadro 4 — Corte metodológico.

GRANDE ÁREA	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – SUBÁREAS
Desenvolvimento e Educação	a) Estado Liberal (menor participação do Estado; mérito individual; vestibular; igualdade formal; racismo); b) Estado de Bem-estar social (maior intervenção do Estado; direitos sociais; igualdade material; racismo).

Fonte: Elaborado pelo autor

Procurou-se o equilíbrio entre participantes que eram majoritariamente favoráveis e os com visões desfavoráveis à política pública, de forma a garantir o contraditório espelhado nos debates. Como a educação é o tema central, incluímos os representantes das associações de docentes e dos estudantes. Também entendemos crucial a presença do Ministério da Educação.

Ao estudar os órgãos do Estado que participam do processo de forma obrigatória perante o Poder Judiciário, considere o grau de influência que possuem na arena de debate. Ademais, como não poderia ser diferente, teremos representantes dos movimentos sociais, antropólogos e especialistas em ações afirmativas, com vistas a reforçar o papel da legitimidade social da decisão judicial.

Ao final, os atores selecionados e seus respectivos representantes foram:

I. Alan Kardec Martins Barbiero - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

II. José Jorge de Carvalho (Professor da Universidade de Brasília - UnB. Pesquisador 1-A do CNPq. Coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa - INCT) - Universidade de Brasília (UnB).

III. Carlos Alberto da Costa Dias - Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Florianópolis.

IV. Cledisson Geraldo dos Santos Junior – Diretor da União Nacional dos Estudantes (UNE) - União Nacional dos Estudantes (UNE).

V. Erasto Fortes de Mendonça. Doutor em Educação pela UNICAMP e Coordenador Geral de Educação em Direitos Humanos da SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).

VI. Eunice Ribeiro Durham – Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP), Professora Titular do Departamento de Antropologia da USP e atualmente Professora Emérita da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

VII. Fábio Konder Comparato/Frei David Santos - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO).

VIII. Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves - Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB) e Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia (ACRA).

IX. João Feres. Mestre em Filosofia Política pela UNICAMP. Mestre e Doutor em ciência política pela *City University of New York* (CUNY) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

X. Kabengele Munanga. Professor da Universidade de São Paulo (USP) - Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo (USP).

XI. Caetano Cuervo Lo Pumo. Advogado, mestre em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

XII. Marcos Antonio Cardoso - Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN).

XIII. Maria Paula Dallari Bucci – Doutora em Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Fundação Getúlio Vargas. Secretária de Ensino Superior do Ministério da Educação (MEC).

XIV. Oscar Vilhena Vieira. Doutor e Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito pela Universidade de Columbia. Pós-doutor pela *Oxford University*. Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP) - Conectas Direitos Humanos (CDH).

XV. Roberta Fragoso Menezes Kaufmann. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) - Democratas (DEM).

XVI – Demóstenes Torres. Senador da República. Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

XVII- Débora Duprat – Vice-Procuradora da República – Ministério Público Federal.

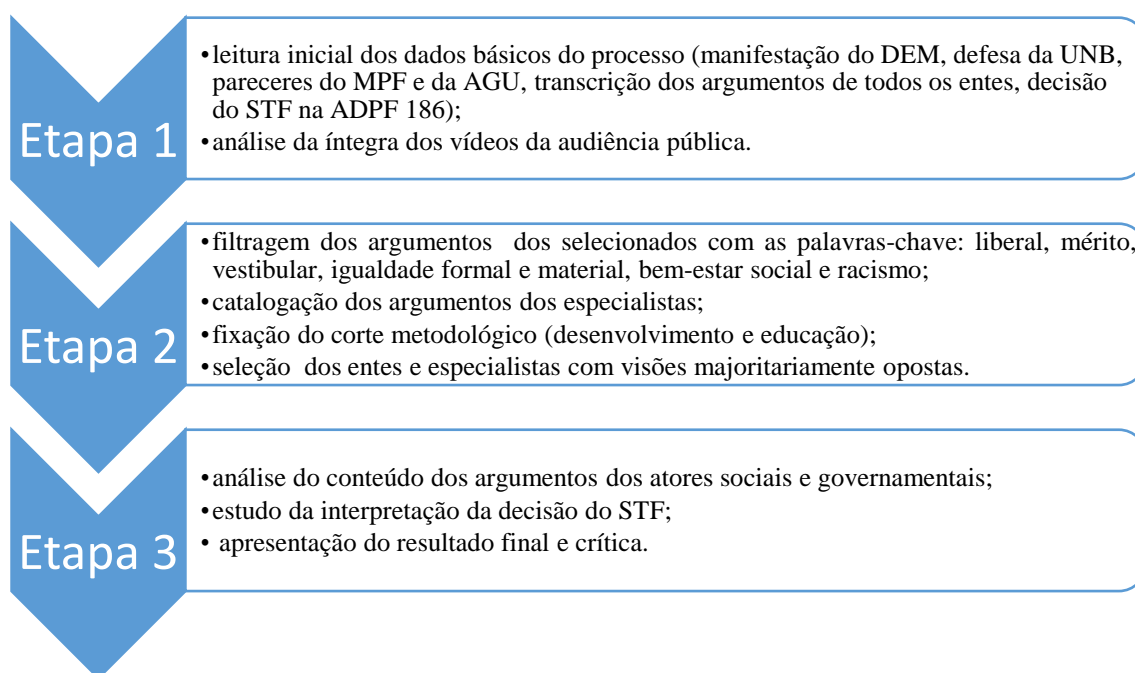
XVIII – Luis Inácio Adams – Advogado-Geral da União. Advocacia-Geral da União.

Definidos os especialistas, instituições, órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, em seguida, explorarei o conteúdo dos discursos, fazendo relação entre os expositores e assuntos, para compreender o papel dos órgãos e entidades, bem como identifiquei o grau de influência que depositaram na decisão do STF, no momento da verificação da compatibilidade social e jurídica da política de cotas étnico-raciais com ordenamento jurídico pátrio.

Para estabelecer o vínculo entre os argumentos apresentados e a decisão final do STF, após a leitura dos votos de cada Ministro do Tribunal, identifiquei onde havia referência expressa aos fundamentos retirados da audiência pública.

Estudei e interpretei os dados por meio da análise de conteúdo (AC). Bardin (2006) define-a como uma técnica sistemática e objetiva para revelar o conteúdo das comunicações. Sua função é descobrir as condições que pautaram a produção de determinado conhecimento, imiscuindo nas entrelinhas existentes entre o discurso e a realidade social. Os procedimentos metodológicos podem ser representados pela figura abaixo:

Figura 7 — Sequência dos procedimentos metodológicos.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Passo ao registro das dificuldades encontradas para definir os entes que tiveram seus discursos explorados. Foram muitos discursos com proximidades de argumentos, juntamente com outros onde não se conseguiu identificar, de forma precisa, uma posição bem definida, contra ou a favor da política pública questionada. Assim sendo, separar os atores e conectá-los ao mesmo grupo demandou tempo e muita atenção metodológica.

Durante os trabalhos, percebi que o termo racismo era preponderante nas transcrições dos diálogos. Porém, buscar esse enfoque de maneira profunda, poderia alargar demais o espectro da pesquisa. Excluir totalmente seria prejudicial. Procurei o meio-termo, com o compromisso de aprofundar a pesquisa em estudos vindouros.

Verifiquei que existem outros fundamentos e subterfúgios, como a transmissão do capital educacional intergeracional, que não aparecem de forma explícita nos discursos. Analisar os vídeos foi muito mais rico do que ler a transcrição dos discursos. As reações e os semblantes das pessoas são importantes para entender a força psíquica, mental e emocional de cada representante. A energia de corações e mentes esquentando a letra fria da lei.

Como não podia ser diferente, o meu sentimento, como cidadão negro, ao encontrar e estudar todo o material, certamente influenciou na escolha dos atores sociais e governamentais que terão seus discursos enfrentados. Foi quase impossível fugir desta armadilha.

5.1 Os Embates - Análise das Argumentações dos Atores Sociais e Governamentais

O resumo abaixo mostra os dispositivos da Constituição Federal de 1988, que o partido político DEM considerou que foram violados pela política pública da UNB:

Quadro 5 — Dispositivos constitucionais afetados.

DISPOSITIVO FORMAL	CONTEÚDO CONSTITUCIONAL
Art. 1º, III	A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana;
Art. 3º, IV	Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 4º, VIII	A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: repúdio ao terrorismo e ao racismo;

DISPOSITIVO FORMAL	CONTEÚDO CONSTITUCIONAL
Art. 5º, I, II, XXXIII, XLI, LIV	<p>Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
Art. 37	A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
Art. 205	A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 206, I	O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
Art. 207	As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
Art. 208, V	O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um

Fonte: STF. Elaborado pelo autor

As informações básicas do processo judicial, bem como a relevância dos atores governamentais ou sociais que terão seus discursos analisados, podem ser assim retratados:

Quadro 6 — Dados fundamentais do processo judicial.

<p>PROCESSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 186/DF AUDIÊNCIA PÚBLICA – 03 A 05 DE MARÇO DE 2010 MINISTRO RESPONSÁVEL: RICARDO LEWANDOWSKI</p> <p><u>ATOES ORIGINÁRIOS DO PROCESSO</u></p> <p>REQUERENTE: DEMOCRATAS – DEM; REQUERIDO: CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CEPE; REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;</p>

REQUERIDO: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB.

Fonte: STF (2010).

ATORES AUXILIARES DO PROCESSO/ESPECIALISTAS E AUTORIDADES

Quadro 7 — Relevância das instituições e especialistas selecionados.

INSTITUIÇÕES E ESPECIALISTAS	DESCRIÇÃO E RELEVÂNCIA PARA A PESQUISA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Pertence ao Ministério da Educação e tem a atribuição para planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior. Possui influência sobre as políticas públicas.
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES)	Criada em 23 de maio de 1989 e representa as universidades federais na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral. Enriquecerá o debate pois possui diálogo transversal com os agentes que atuam no campo da educação superior.
UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)	É fundamental porque trará ao processo a visão dos estudantes universitários. A UNE é a entidade máxima dos estudantes brasileiros e representa cerca de seis milhões de universitários de todos os 26 Estados e do Distrito Federal. É uma entidade que funciona como um espaço e um veículo de lutas sociais e bandeiras do movimento estudantil do Brasil.
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição da República/1988).
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)	Órgão de Estado responsável pela defesa das políticas públicas em juízo, com atuação obrigatória no STF nas questões envolvendo a constitucionalidade das normas (arts. 103 e 131 da Constituição da República/1988). Seus argumentos serão cruciais, pela expertise que detém sobre a hermenêutica que o STF produz.
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS	Órgão do Governo Federal com competência para assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.
EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES (EDUCAFRO)	Tem a missão de promover a inclusão da população negra (em especial) e pobre (em geral), nas universidades públicas e particulares com bolsa de estudos, através do serviço de seus voluntários/as nos núcleos de pré-vestibular comunitários e setores da sua Sede Nacional, em forma de mutirão. Trata-se de associação sem fins lucrativos pioneira na luta dos direitos dos negros. Garantirá a legitimidade social nos debates.
MOVIMENTO PARDO-MESTIÇO BRASILEIRO (MPMB) E ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS E RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA (ACRA)	Organização brasileira de mestiços que tem entre seus objetivos defender a etnia mestiça brasileira e seu povo, a valorização do processo de mestiçagem entre os diversos grupos étnicos que deram origem à nacionalidade brasileira, a promoção e defesa da identidade mestiça e o reconhecimento dos mestiços como herdeiros culturais e territoriais dos povos dos quais descendam.

INSTITUIÇÕES E ESPECIALISTAS	DESCRIÇÃO E RELEVÂNCIA PARA A PESQUISA
CONECTAS DIREITOS HUMANOS	Mais do que uma organização não governamental, trata-se de movimento vivo e global que persiste na luta pela igualdade de direitos. Conectados a uma rede extensa de parceiros espalhados pelo Brasil e pelo mundo, estando presente nos diversos espaços de decisão que contribuem para o avanço dos direitos humanos a partir de um olhar do Sul Global. Trabalhamos para proteger e ampliar os direitos de todos, especialmente para os mais vulneráveis. Propomos soluções, impedimos retrocessos e denunciemos violações para produzir transformações.
CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Criado em 1965, obteve autorização para seu funcionamento em 1969, constituindo-se, atualmente, em Centro Interdepartamental/Intraunidade da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH/USP – e encontra-se instalado em dependências dessa Faculdade. O CEA tem por finalidades principais: difundir a realidade africana através de cursos, conferências, encontros e publicações; promover e incentivar, no âmbito da Universidade de São Paulo, o estudo, a pesquisa e a especialização sobre as sociedades africanas e suas problemáticas.
DEMÓSTENES TORRES.	Senador da República. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.
EUNICE RIBEIRO DURHAM	Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1954), mestrado em Ciência Social (Antropologia Social) pela Universidade de São Paulo (1964) e doutorado em Ciência Social (Antropologia Social) pela Universidade de São Paulo (1967). Atualmente é professor titular da Universidade de São Paulo. O discurso foi escolhido porque representou uma oposição completa e bem fundamentada contra as cotas, com argumentos na linha da educação, desenvolvimento e racismo.
CARLOS ALBERTO DA COSTA DIAS	Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Florianópolis. Selecionou-se porque trará a visão de membro do Poder Judiciário de Instância inferior ao STF, que tem contato inicial com os processos judiciais.
JOÃO FERES JÚNIOR	Possui graduação em Ciências Sociais e mestrado em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (1988 e 1997) e mestrado e doutorado em Ciência Política pela <i>City University of New York, Graduate Center</i> (1998, 2003). É coordenador do GEMAA - Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. O discurso foi selecionado, uma vez que se trata de conceituado especialista e estudioso das políticas de ações afirmativas.
CAETANO CUERVO LO PUMO	Advogado, mestre em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Selecionado porque levantou argumentos sobre possíveis responsabilizações jurídicas na órbita internacional.
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS - CONEN	A CONEN fundada em 1991, consolidou-se como uma instância nacional e num espaço de construção da unidade na ação das centenas de entidades negras, presentes em todo o território nacional, que acompanham a sua orientação, respeitando a visão política de cada uma delas, as diferenças regionais e a realidade de vida da população negra onde estão localizadas. É marcante a presença da CONEN no cenário nacional e internacional da luta de combate ao racismo.

Fonte: Elaborado pelo autor

Definidos os especialistas, instituições, órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, em seguida, explorarei o conteúdo dos discursos, fazendo relação entre os expositores

e assuntos, para compreender o papel dos órgãos e entidades, bem como identificar o grau de influência que depositaram na decisão do STF, no momento da verificação da compatibilidade social e jurídica da política de cotas étnico-raciais com ordenamento jurídico pátrio.

CATEGORIA 1 DA ESTRUTURA DO DISCURSO: ARGUMENTOS DAS ENTIDADES E ESPECIALISTAS COM VISÃO LIBERAL. MENOR PARTICIPAÇÃO DO ESTADO. EXALTAÇÃO DO MÉRITO E DA IGUALDADE FORMAL. INFLUÊNCIA DO RACISMO.

De forma preambular, para formar o contraditório nos embates, apresentaremos os argumentos que se alinham com o partido político DEM, que buscou o Poder Judiciário para verificar a validade da política pública implementada pela UNB.

Quadro 8 — Ator social/governamental 01 – partido político DEM.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p>Democratas (DEM); Pessoa jurídica de direito privado. Partido político.</p> <p>Partido político nacional criado em 28 de março de 2007. O Democratas é a refundação do Partido da Frente Liberal (PFL), que fora criado em 24 de janeiro de 1985 por dissidentes do Partido Democrático Social (PDS).</p>	<p>Roberta Menezes Kaufmann; Bacharel em Direito pela UFPE (1999). Lâurea Universitária. MBA em Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (2000). Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (2003). Procuradora do Distrito Federal (2005-hoje). Ex-Procuradora do Estado de Goiás (2001-2005). Ex-Assessora de Ministro no Supremo Tribunal Federal (2001-2005). Professora de Direito Constitucional e Administrativo na Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e na Escola da Magistratura do Distrito Federal. Autora do livro: "Ações Afirmativas à Brasileira: necessidade ou mito? Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos EUA e no Brasil". Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.</p>

Fonte: STF (2010).

O discurso do Partido ressaltou a dificuldade de se determinar quais minorias deveriam ser protegidas pelo Estado. Quais os rumos devem tomar o dinheiro público, considerando os outros grupos nacionais desfavorecidos?

É preciso, nesse sentido, identificar o que em cada sociedade deva ser considerada minoria apta à proteção estatal. É importante que isso seja analisado, porque aqui ninguém discute, por exemplo, ações afirmativas para mulheres, para deficientes físicos, para idosos, para deficientes mentais; não se discute isso nesta ação.

[...]

como, por exemplo, o nordestino, os homossexuais, os testemunhos de Jeová, os Hare Krishnas, as diversas minorias presentes em nossa sociedade em que não necessariamente será combatida a discriminação por meio de política de cotas. (BRASIL, 2010, p. 78)

Nesse discurso, está clara a influência da escravidão no Brasil. Como os escravos nunca foram sujeitos de direito, os argumentos se mostram, a princípio, favoráveis às ações

afirmativas para mulheres, deficientes físicos, idosos ou deficientes mentais. Ou seja, vê-se a dificuldade em reconhecer que os negros sejam minorias aptas a receber proteção do Estado.

Em seguida faz-se a distinção entre as ações afirmativas para negros no Brasil e a adotada nos Estados Unidos, tendo em conta as características de cada país. Nesse ponto o problema sobre os critérios para a definição do negro, considerando a presença do mestiço está bem claro:

Lá nos Estados Unidos, nunca houve uma miscigenação tal qual houve aqui no Brasil, porque lá, desde o início da colonização, houve leis que proibiam as relações inter-raciais. Casamento entre pessoas de raças "diferentes" era considerado crime até 1977.

[...]

Lá nos Estados Unidos também é importante destacar que o critério de definição racial era muito preciso, porque lá nos Estados Unidos só havia dois grupos: ou você é branco ou você é negro. Essa definição se dava com base na regra da *one-drop rule*, ou regra da uma gota de sangue, em que uma gota de sangue tornava a pessoa negra ainda que aparentemente a pessoa tivesse o fenótipo louro do olho azul, e, mesmo se adotando o critério da ascendência, nunca nos Estados Unidos a população negra foi mais do que treze por cento da sociedade, porque nunca houve miscigenação efetiva. (BRASIL, 2010, pp. 79-81).

No decorrer da apresentação, destacando a visão liberal sobre o mérito, o partido questiona a utilização da cota para negros em educação, asseverando que nos Estados Unidos esse critério é inadmissível:

Bem, apesar de ter havido a implementação de cotas raciais nos Estados Unidos, é importante destacar para todos que jamais as cotas raciais foram consideradas válidas em matéria de educação. E eu posso destacar para vocês os julgamentos da Suprema Corte realizados no caso Bakke, em 1978, e nos casos envolvendo a Universidade de Michigan, em 2003, em que a raça pôde ser considerada um dos critérios para implementação de ação afirmativa, mas jamais por meios de cotas. (BRASIL, 2010, pp. 82-83).

No campo da educação e da igualdade social, a representante do DEM entende que melhor seria a implementação de cotas sociais para a população pobre, sob pena de promovermos conflitos raciais na sociedade brasileira:

Isso é importante porque faz com que possamos conseguir inserir os negros na universidade sem ter que passar por essa política mais gravosa. À medida que adotarmos cotas sociais, e considerando a estatística aqui largamente apresentada de que 70% dos pobres são negros, atingiremos o desiderato da integração sem correr o risco da racialização do País. Não podemos ignorar o preço que pagaremos por essa racialização. (BRASIL, 2010, p. 85).

Ainda na plataforma da educação, sobressaiu um ponto importante, referente aos critérios para identificar quem pode ser enquadrado como negro para ser beneficiário das cotas. Mais uma vez, há o reforço da visão de mundo liberal, acrescida da teoria da democracia racial, para afastar as políticas voltadas para os negros. Inclusive, asseverou-se que as estatísticas oficiais eram manipuladas para favorecer os negros:

Por outro lado, também importa destacar - digo isso em relação às estatísticas que foram apresentadas - que muitos desses índices são manipulados quando é conveniente. Primeiro, porque, quando você faz a apresentação dos dados relacionados aos negros, ninguém discorda que o negro está numa situação pior e numa situação de base da pirâmide social. No entanto, a interpretação possível para isso ora pode ser o racismo, ora pode ser o fato de que, infelizmente, no Brasil, os negros são a grande maioria dos pobres. (BRASIL, 2010, p. 85).

[...]

Bem, em suma: quais são os desafios para a implementação de ações afirmativas racialistas no Brasil? Primeiro grande desafio: defina quem é negro no Brasil. Esse é um problema relacionado aos pardos especificamente. (BRASIL, 2010, p. 83).

Complementando os argumentos, foi feita severa crítica à comissão da UNB que analisou a condição de negros dos candidatos. Questionou-se se a dignidade dos negros não estava sendo afrontada com a necessidade de autoidentificação:

Em pleno século XXI, a quinhentos metros da Corte Constitucional, uma universidade pública implementa um tribunal racial de composição secreta, que, com base em critérios também secretos, objetiva definir, com base em critérios impossíveis, quem é branco e quem é negro no Brasil.

[...]

Qual não foi a nossa surpresa ao verificar que as perguntas decisivas para definir, no Brasil, quem é branco e quem é negro foram as seguintes: 1º- Você já namorou um negro? 2º - Você já participou de passeatas em favor da causa negra? Se a resposta for sim, você é negro. Que tipo de violação ao princípio da igualdade? Que tipo de violação à dignidade da pessoa humana? Na dimensão objetiva dos Direitos Fundamentais, cabe ao Estado proteger a dignidade dos negros, ainda que esses não a queiram protegida, porque isso é uma ofensa demasiada a qualquer pessoa, especialmente em relação à sua autoidentificação. (BRASIL, 2010, p. 84).

Quadro 9 — Ator social/governamental 02 – CCJ do Senado Federal.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO SENADO FEDERAL	Senador Demóstenes Torres, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Fonte: STF (2010).

O discurso foi escolhido porque o representante participa de órgão do Congresso Nacional de grande relevância, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, responsável pela verificação da constitucionalidade das leis.

Inicialmente, houve relato sobre a dificuldade que o tema se apresenta perante a sociedade e como causa severa divisão social, fato que demonstra a importância do estudo do tema:

Quando comecei a enfrentar esse tema, como membro da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado, e, posteriormente, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, pude perceber que é um tema extremamente apaixonante que leva, muitas vezes, não por vontade própria, a criar uma espécie de animosidade com aqueles que advogam tese contrária. O tema é tão apaixonante que as pessoas se tornam quase que inimigas, quando não deveria ser assim. (BRASIL, 2010, p. 118).

Demonstrando a visão de mundo liberal, o Senador explicitou que o mérito individual deve nortear a questão do acesso:

Qualquer que seja a cota, se nós encontrarmos um recorte maior do que isso, nós estamos matando o mérito dentro da discussão que devemos ter, levando-se em conta que temos de buscar aqueles que não alcançaram ainda a condição de ingressarem nos bancos universitários. (BRASIL, 2010, p. 119).

[...]

O pardo não existe, o pardo é filho de pardal. Então, 87% dos brasileiros têm o sangue negro, mais de 90% têm o sangue branco, mais de 60% têm o sangue indígena, como é que nós vamos fazer esse recorte? Como é que será feito esse recorte racial dentro do Brasil? (BRASIL, 2010, p. 121)

Em reforço aos seus argumentos, fica nítido que não se deve fazer políticas públicas para os negros de forma específica. Os pobres, independentemente da cor, são os que deverão ser alvo das políticas. A discriminação é de classe e não de raça.

O problema do Brasil: quem é discriminado no Brasil é apenas o negro? O negro é que é o alvo de toda discriminação que nós temos, ou será que o nosso problema é em relação ao pobre? Ou será que o nosso problema é em relação àquele que nada possui independentemente da sua cor? Nós temos hoje no Brasil dezenove milhões de brancos pobres, segundo o IBGE, qual tratamento nós vamos dar para esses brancos pobres no Brasil? (BRASIL, 2010, p. 122).

Aqui, fica claro que não se enxerga que, entre os mais pobres, temos a grande maioria negra, conforme dados das pesquisas oficiais, à luz das informações trazidas no capítulo sobre o desenvolvimento e bem-estar social.

Em outra linha, tentou-se questionar a metodologia do IBGE, que classifica pretos e pardos como negros, além de afirmar que os pardos é que sofrem discriminação no Brasil:

Daí vem a indagação: será que o recorte estratificado racialmente, será que realmente nós somos uma maioria de negros no Brasil? Pegando os dados últimos do IBGE nós verificamos o seguinte, Ministro, e aqui nós podemos atentar para um fato interessante: como as estatísticas podem às vezes ser manipuladas para sustentar um ponto de vista. Então, o que fez o IBGE? O IBGE – vou usar a terminologia do IBGE - nós temos no Brasil 5,9% de pretos, nós temos 42% de pardos, que são, isso os autodeclarados, o IBGE faz nesse sentido. Cientificamente nós sabemos que o número de pardos é muito maior, o número que tem sangue negros, brancos e indígenas é muito maior, mas autodeclarados: 5,9% são pretos, 42% são pardos, portanto mestiços, 51,4% são brancos. Muito bem, para termos 48% de negros, quando eu cresci, se eu for ao dicionário, nós aprendemos que a palavra "preto" era uma palavra discriminatória, que deveríamos mudar para "negro", porque dava uma conotação racial. Se nós somarmos esses dois números, pretos e pardos viraram negros no Brasil, Ministro (BRASIL, 2010, p. 124).

[...]

Ministro, o que podemos dizer, na realidade, é que, se alguém é racialmente discriminado no Brasil, esse alguém é o pardo. Se alguém que sofre, com todas as letras, a discriminação é aquele que é mestiço no País e que é a nossa grande maioria (BRASIL, 2010, p. 126).

Entende-se que no Brasil não existe o racismo cultural e que o combate à discriminação, por meio da legislação penal, é suficiente para garantir a convivência igualitária entre negros e brancos:

E vou relembrar: só da edição da Constituição de 1988 até 2005, foram 16 diplomas legais com o objetivo de combater a discriminação racial. Endurecendo muito, inclusive, as penalidades nesse sentido. Digo para Vossa Excelência, sem medo de errar, não existe nenhuma instituição no Brasil que tenha somente 2% de negros. Não existe, nem o Supremo Tribunal Federal, não existe no Brasil nenhuma instituição, na OAB, no Senado Federal, na Câmara, na UnB, não existe. Por quê? Porque aí, também, é uma manipulação estatística (BRASIL, 2010, p. 127).

[...]

A ideia de colocar as cotas raciais será que não vai reavivar o sentimento racista? Será que aquele que perdeu a sua vaga na universidade não vai dizer amanhã: perdi porque ele tem uma cor diferente da minha. E começar a tomar ódio dessa cor. Será que é a melhor maneira que temos no Brasil de enfrentar as desigualdades, Ministros? (BRASIL, 2010, pp. 128-129).

Ao defender a ideia de que o problema do racismo deve ser resolvido na esfera individual, afasta-se a possibilidade de criação de políticas mais amplas em prol dos negros. Como resultado, teremos a manutenção do *status quo* dos brancos em todos os aspectos.

Quadro 10 — Ator social/governamental 03 – Eunice Ribeiro Durham.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
EUNICE RIBEIRO DURHAM	Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1954), mestrado em Ciência Social (Antropologia Social) pela Universidade de São Paulo (1964) e doutorado em Ciência Social (Antropologia Social) pela Universidade de São Paulo (1967). Atualmente é professora titular da Universidade de São Paulo.

Fonte: STF (2010).

Os argumentos iniciais demonstram a defesa de critérios universais nas seleções, considerando que a sociedade é muito diversificada, devendo prevalecer o mérito, em respeito à dignidade das pessoas. Vincula-se o mérito à autodeterminação da pessoa, demonstrando a supremacia do individualismo:

Existe discriminação racial quando as pessoas não são avaliadas, selecionadas, admitidas, promovidas e remuneradas de acordo com as suas capacidades e competências, mas por critérios irrelevantes para o seu desempenho como cor da pele, tipo de cabelo, traços faciais e origem étnica. Numa sociedade complexa, diferenciada e competitiva, o combate a todas as formas de discriminação e de racismo consiste primordialmente em exigir a aplicação de critérios universalistas todas as vezes em que for necessário estabelecer uma seleção para qualquer emprego, cargo, função ou posição social e em exigir o respeito a padrões universais de respeito à dignidade das pessoas (BRASIL, 2010, p. 181).

A especialista entende que o vestibular, instrumento para a aferição do mérito, é um instituto democrático para aferir a capacidade de todos que queiram ingressar na universidade. Ademais, registra que as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho são mais perversas.

O mercado de trabalho, por exemplo, é um dos campos onde o preconceito se manifesta de forma especialmente perversa, dificultando enormemente, ou mesmo impedindo o acesso de negros às posições melhor remuneradas e de maior prestígio social, perpetuando uma desigualdade inaceitável. (BRASIL, 2010, p. 182).

[...]

Entretanto, há outros setores e instituições sociais nos quais a discriminação racial e a manifestação do preconceito foram de fato neutralizados: o vestibular para ingresso nas universidades públicas é um deles. De fato, a instituição do exame do vestibular consiste numa vitória democrática contra as pragas do protecionismo, do machismo, do clientelismo e do racismo que permeiam a sociedade brasileira. O ingresso depende exclusivamente do desempenho dos alunos em provas que medem razoavelmente bem a preparação, as competências e as habilidades dos candidatos que são necessárias para o bom desempenho num curso de nível superior. Alunos de qualquer raça, nível de renda, sexo, são reprovados ou aprovados exclusivamente em função de seu desempenho (BRASIL, 2010, pp. 182-183).

Segue argumentando que as políticas de cotas têm viés negativo, visto que proporcionará divisão nas universidades. De um lado negros despreparados e de outros os brancos com boa formação anterior.

Por menos que se queira, as implicações negativas são inevitáveis: a universidade ficará dividida entre os alunos da quota, menos bem preparados, e os demais, que ingressam com uma formação melhor.

As quotas partem do pressuposto de que os “negros” não estão conseguindo competir com os brancos no vestibular. De fato, isto é verdade na medida em que esta população enfrenta obstáculos sociais muito sérios na sua trajetória escolar, que dificultam o acesso ao ensino superior.

[...]

Uma outra consequência negativa deste tipo de reivindicação é que ela de fato desvaloriza a boa formação escolar básica, como se ela não fosse necessária para o prosseguimento dos estudos (BRASIL, 2010, p. 189).

[...]

Alunos que ingressam no ensino superior com sérias deficiências em sua formação, como as que referem à capacidade de compreensão de textos, de redação, de clareza na argumentação, de familiaridade com o método científico, de utilização do raciocínio matemático, encontram grandes dificuldades para conseguir um desempenho satisfatório nos cursos universitários (BRASIL, 2010, p. 189).

Quadro 11 — Ator social/governamental 04 – Caetano Curvo Lo Pumo.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
CAETANO CUERVO LO PUMO	Advogado, mestre em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul

Fonte: STF (2010).

O advogado questiona a injustiça provocada pelo sistema de cota, em prejuízo do mérito, alegando que a política provoca discriminações. Reforça os argumentos, ressaltando a menor interferência do Estado, registrando que o orçamento é pouco para atender a todas as demandas. Ao condicionar as políticas públicas puramente às questões orçamentárias, sem qualquer outra contrapartida, contribui para a permanência da inércia do Estado:

Fala-se em ação afirmativa, a Universidade ganha o selo: esta Universidade tem ação afirmativa, o selo. Que bom. Ela é socialmente justa. Implementa-se uma decisão afirmativa. Eu estou escolhendo necessariamente eu estou praticando justiça social. Excelências, são mil vagas. Mil entram, mil saem. Quem entra e quem sai? Ninguém sabe. Excelências, será que as pessoas que foram incluídas, que passaram à frente no mérito, realmente precisavam ser incluídas? O critério origem por escola é meramente um critério baseado na presunção. (BRASIL, 2010, p. 103-104).

[...]

o sistema de cotas, a título de promover ações afirmativas, não é razoável, e acaba ocasionando efeito inverso, outra discriminação, que atinge justamente àqueles a quem o sistema quer proteger. Nós não podemos correr o risco de privilegiar quem é privilegiado. O cobertor do Estado é curto, não pode correr esse risco (BRASIL, 2010, p.105).

[...]

Excelências, não há necessidade de nenhuma comprovação de insuficiência ou de necessidade, basta que venha de escola pública, não importa nem de que escola pública venha. (BRASIL, 2010, p. 106).

Por fim, relata que o Brasil poderá ser responsabilizado na esfera internacional, visto que descumpre o critério da valorização da capacidade no acesso ao ensino superior:

Excelência, por fim, eu lembro que a discussão sobre relativização do mérito no ensino superior pode trazer graves consequências ao Brasil no âmbito internacional. O Brasil é signatário do Protocolo de São Salvador, que, como nossa Constituição, busca garantir um ensino fundamental e básico a todos e o ensino superior conforme o mérito, conforme a capacidade (BRASIL, 2010, p. 107)

[...]

o Brasil será responsabilizado, sim, perante as Cortes internacionais e terá que explicar como exclui com base em presunção. Ainda que as Cortes internacionais aceitassem uma política desse gênero, jamais aceitariam baseadas na presunção (BRASIL, 2010, p. 107)

Quadro 12 — Ator social/governamental 05 – Justiça Federal.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
JUSTIÇA FEDERAL	Carlos Alberto da Costa Dias - Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Florianópolis

Fonte: STF (2010).

Representante da Justiça Federal, órgão que decide as ações contra as universidades, o magistrado mostra que a Constituição não reconhece a qualidade de negro como fator legítimo para as políticas de redução das desigualdades. Entende que outras minorias podem ser alvo das políticas, como deficientes e mulheres. Vejamos:

Evidentemente, a Constituição faz várias discriminações positivas com relação à mulher, com relação ao deficiente, mas a diferença dessas discriminações positivas que a Constituição tem com relação à idéia de negro ou o fator de discrimen, qualidade de negro, é que o fator de discrimen não pode ser arbitrário, ele não pode não ter uma relação de causa e efeito, ele tem que ser determinante à relação de diferença que ele visa resolver (BRASIL, 2010, p. 307).

Ressaltando que a Constituição prevê que só se pode chegar ao ensino superior pela capacidade (leia-se mérito), assevera que o juiz não pode decidir com base no fenótipo:

A instituição das cotas transforma o juiz federal, ou o Judiciário, nos casos difíceis, no árbitro, segundo um critério absolutamente artificial, ou seja, o fenótipo, e dizer: olha, você tem direito e você vai perder o direito, sendo que a Constituição proíbe discriminação em função da cor; sendo que a própria Constituição estabelece já o critério ao acesso ao ensino superior pelo critério de capacidade. (BRASIL, 2010, pp. 308-309).

Os fundamentos deixam claro que, mesmo após anos de escravidão, e sem acesso às garantias fundamentais básicas de dignidade, o racismo estruturado, inclusive no Poder Judiciário, ainda não consegue enxergar a cor da pele como barreira na evolução social dos negros.

Quadro 13 — Ator social/governamental 06 – MPMB e ACRA.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p>MOVIMENTO PARDO-MESTIÇO BRASILEIRO (MPMB) E ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS E RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA (ACRA)</p> <p>Organização brasileira de mestiços que tem entre seus objetivos defender a etnia mestiça brasileira e seu povo, a valorização do processo de mestiçagem entre os diversos grupos étnicos que deram origem à nacionalidade brasileira, a promoção e defesa da identidade mestiça e o reconhecimento dos mestiços como herdeiros culturais e territoriais dos povos dos quais descendam</p>	<p>Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves</p>

Fonte: STF (2010).

O movimento entende que as políticas de cotas fomentam um processo de exclusão dos mestiços, mulatos, caboclos, que não se identificam como negros. Defendeu, também, que as cotas para pessoas do ensino público valorizam o mérito acadêmico:

As observações que faremos resultam do trato de 2001, com idéias e práticas de políticas étnicas e raciais no Brasil e em outros países. Esta atuação nos faz ter a convicção de que o Sistema de Cotas para Negros, na UnB, não é, a rigor, medida de ação afirmativa. Ele não visa combater discriminação racial (BRASIL, 2010, p. 328).

[...]

Assim, as cotas da UnB não se destinam a proteger pretos e pardos em si; pretos e partos que se auto declarem mestiços, mulatos, caboclos são excluídos do sistema de cotas da UnB; também são excluídos aqueles afro-descendentes que se auto declaram negros, mas são de cor branca (BRASIL, 2010, p. 329) .

[...]

Por que, então, a UnB, em vez de estabelecer um sistema de ação afirmativa para todos os pretos e pardos, decidiu excluir os pretos e pardos que não se identificam como negros? A história do racismo e, especificamente, da mestiçofogia, elucida as motivações que conduziram ao atual projeto racial para o povo brasileiro implementado pelo Governo Federal. (BRASIL, 2010, p. 330)

[...]

Cotas para estudantes provenientes das escolas públicas e carentes valorizam o ensino público, a meritocracia, a solidariedade, estimula o investimento e não o conflito racial (BRASIL, 2010, p. 337)

Ao analisar o conjunto dos discursos, nota-se a sua congruência com a visão liberal de mundo, sobressaindo o mérito individual em detrimento das noções de solidariedade. Há a utilização de estratégias de mercado ditando as regras do jogo. O Estado exerce pouca interferência e a mão invisível distribui os bens de forma natural no seio da sociedade.

Há maximização da meritocracia e da competição no ambiente social, com destaque para o privado sobre o público. O processo democrático está fundado sobre os princípios liberais. Não se pode responsabilizar as pessoas pelas desigualdades sociais e a pobreza deve ser encarada como algo natural. Os males do racismo não são encarados como fenômenos sociais suficientes para garantir políticas públicas setoriais.

CATEGORIA 2 DA ESTRUTURA DO DISCURSO: ARGUMENTOS DAS ENTIDADES E ESPECIALISTAS COM VISÃO VOLTADA AO BEM-ESTAR SOCIAL. MAIOR INTERVENÇÃO DO ESTADO. DIREITOS SOCIAIS E IGUALDADE MATERIAL. INFLUÊNCIA DO RACISMO.

Na segunda fase dos embates, apresentaremos os fundamentos que nortearam as entidades e especialistas que estão em consonância com a visão da UNB, em apoio à política pública de cotas étnico-raciais.

Quadro 14 — Ator social/governamental 07 – Fundação Universidade de Brasília.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Tem por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultura.	Professor Jorge Carvalho - Possui Ph.D em Antropologia Social por The Queens University Of Belfast (1984); pós-doutorado pela Rice University (1995) e pós-doutorado pela University of Florida (1996). Foi Catedrático Tinker Professor na University of Wisconsin - Madison (1999). Atualmente é Professor Titular no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, Pesquisador 1-A do CNPq e Coordenador do INCT - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia e Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, do Ministério de Ciência e Tecnologia e do CNPq. Seu trabalho como antropólogo se desenvolve principalmente nas seguintes áreas: Etnomusicologia, Estudos Afro-brasileiros, Estudo da Arte, Religiões Comparadas, Mística e Espiritualidade, Culturas Populares, e Ações Afirmativas para os Negros e Indígenas.

Fonte: STF (2010).

Na parte introdutória da exposição, a Universidade apresentou as motivações que basearam a criação da política de cotas para negros, relatando o percentual de alunos e professores negros na universidade, além do ambiente hostil e episódio de racismo no *campus*.

Foi um incidente racial que nos levou a uma concentração surpreendente. Em vinte anos de existência, o nosso programa de doutorado em Antropologia não havia ainda recebido nenhum estudante negro.

[...]

Sem muita dificuldade, constatamos que a UnB tinha apenas quinze professores negros no seu quadro de mil e quinhentos docentes. Ou seja, quarenta anos após ter sido criada como proposta de modernização do Ensino Superior no Brasil, a UnB apresentava um perfil de extrema desigualdade racial, noventa e nove por cento dos seus professores eram brancos e apenas um por cento dos docentes negros, em um País em que os negros eram então quarenta e oito por cento da população nacional.

[...]

Como me acaba de informar o especialista Professor Mário Theodoro, a maioria dos negros pobres não chegam ao segundo grau. A constatação da exclusão racial, nos dois extremos da hierarquia acadêmica, foi decisiva para fundamentar a necessidade de quotas para negros na Unb. (BRASIL, 2010, pp. 88-90).

Quanto ao problema do acirramento das relações entre brancos e negros, a UNB demonstrou que à época da audiência, diversas universidades adotavam o sistema de cotas étnico-raciais, sem incidentes graves no relacionamento entre os estudantes. Ademais, quanto ao mérito acadêmico, a média dos estudantes negros era praticamente idêntica à dos outros universitários:

Um dos dados recentes e mais positivos que podemos trazer para essa audiência é a média de rendimento acadêmico dos nossos quotistas, que é praticamente a mesma dos rendimentos dos estudantes que entravam pelo sistema universal. O IRA - Índice de Rendimento Anual - é de 3,42 para os quotistas e 3,53 para os demais estudantes.

[...]

Tanto a UnB como as demais sessenta e sete universidades que adotam recorte étnico racial estão pacificadas e funcionam sem nenhuma crise institucional. (BRASIL, 2010, pp. 91-92).

Com relação ao embate relacionado à melhor forma de resolver os problemas da educação, através de políticas públicas universalistas, a partir da educação básica, ou as políticas pontuais no ensino superior, com cotas especiais, a universidade entende que

inobstante os esforços de ampliação dos investimentos universais, os dois sistemas devem trabalhar conjuntamente. Vejamos:

Há uma correlação importante que precisa ser explicitada que quase sempre escapa ao presente debate: a pequena escala numérica das cotas sociais e a grande reação e mobilização que provoca no ambiente acadêmico e nos meios de comunicação. As ações afirmativas são uma intervenção em um ponto estratégico da reprodução do sistema e devem funcionar paralelamente e não em oposição às políticas universalistas - como vários dos meus colegas aqui disseram. (BRASIL, 2010, p. 95).

Verifica-se a noção da maior participação do Estado, uma vez que as políticas públicas, voltadas para todo o sistema de educação, é incrementada com ações específicas direcionadas para o ingresso de minorias no ensino superior.

Quanto ao racismo e à participação de negros no ambiente acadêmico, a UNB mostrou que a grande disparidade entre estudantes e professores negros e brancos reflete a desigualdade social crônica que assola o Brasil. Realmente, os números são esclarecedores:

A porcentagem incômoda de 93% de brancos, no topo da pirâmide do mundo acadêmico, sempre foi naturalizada no Brasil. Agora, na era das cotas, ela revela que o nosso mundo acadêmico não resolveu a desigualdade racial iniciada com a República em 1889. Pelo contrário, ele concentrou e ampliou essa desigualdade, tornando o sistema docente das nossas universidades públicas como um dos mais segregados racialmente do planeta.

[...]

Não conheço nenhum país praticamente que tenha dois grupos étnicos, grupos raciais dominantes em que um dos grupos étnicos ou raciais tenha confinado um outro, apenas 1% num grupo de professores universitários. Vocês me digam se conhecem algum país parecido com esse. (BRASIL, 2010, p. 95).

No campo educacional, mostrou-se que o acesso de negros à universidade é fator de quebra de paradigmas, uma vez que a universidade é forjada nos princípios europeus. Trazendo a cultura dos negros para os bancos universitários, a diversidade e a maior representatividade trarão como consequência a maximização dos estudos, fazendo com que a nossa ciência represente os anseios de todos os povos que formam a nação, com todas as suas idiosincrasias:

O eurocentrismo foi a marca e todos os saberes africanos e indígenas foram desprezados e eliminados do nosso sistema universitário. O confinamento racial e étnico da nossa universidade significou também uma limitação do nosso horizonte. No ano 2000, a UnB era uma universidade monorracial, monológica, monoepistêmica, eurocêntrica. Esperamos que a partir desse ano ela passe a ser uma universidade multirracial, multiétnica, pluriépistêmica, descolonizada definitivamente. (BRASIL, 2010, p. 92).

Por fim, a universidade faz o balanço das vagas destinadas aos cotistas, mostrando que causam pouco impacto no sistema, criticando a desproporcional reação do mundo acadêmico. Em suma, demonstra que o pano de fundo dos embates está na divisão do poder acadêmico, ameaçando a supremacia branca nas conduções das pesquisas:

Lembremos em primeiro lugar que 80% dos universitários brasileiros estão cursando instituições privadas de ensino; apenas 20% são alunos de instituições públicas.

[...]

Se somarmos esses novos cotistas ao contingente de cinquenta e dois mil cotistas atualmente matriculados nas sessenta e oito instituições públicas, teremos uma dimensão do baixo alcance quantitativo do nosso sistema de cotas. Eles incidirão sobre apenas 3,5% do total de ingressos no nosso sistema de ensino superior. Por que a garantia de uma porcentagem tão pequena de estudantes negros na graduação causa tamanha reação? Porque essas são cotas de acesso ao grande poder acadêmico. (BRASIL, 2010, pp. 95-96).

Quadro 15 — Ator social/governamental 08 – SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Tem a atribuição para planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior.	Maria Paula Dallari Bucci – Doutora em Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Fundação Getúlio Vargas. Secretária de Ensino Superior do Ministério da Educação.

Fonte: STF (2010).

De início, a representante apresenta dados que confrontam a tese de visão liberal, no sentido de que basta a melhoria no investimento na educação de forma geral, para que todos tenham acesso de forma igualitária:

[...] existe uma distância histórica no campo da educação, e essa distância se reproduz ao longo dos anos quando comparamos os dados educacionais de negros e brancos.

Portanto, isso esvazia um pouco a tese de que, para a inclusão dos negros, o ideal seria melhorar o ensino como um todo. O que temos visto é que, historicamente, a melhora do ensino como um todo não é suficiente para quebrar uma desigualdade histórica e persistente. (BRASIL, 2010, p.52) .

[...]

O que é impressionante nesse desenho é que há uma distância que permanece intocada nos últimos 20 anos - que é o que mostra esse gráfico -, a despeito da melhora educacional mostrada no primeiro gráfico. Quer dizer, houve uma melhora educacional, mas ela não fez nenhum movimento na escolaridade dos negros, que deveria ter essa curva - deveria haver a expectativa de que ela subisse. O que vemos é que a distância até mesmo aumentou. [...] Quer dizer,

toda melhora que se produza, se levarmos apenas a evolução natural dos fatos, reproduz essa tendência. (BRASIL, 2010, p. 52-53).

Em outra parte, deixa claro que esse movimento do Estado valoriza a inclusão social e a melhoria do ambiente democrático na sociedade:

Se há a intenção de se produzir um quadro de inclusão de uma sociedade participativa, é preciso fazer uma reflexão: assumir que a mera passagem do tempo não vai modificar o estado de coisas. É preciso assumir ativamente essa modificação. Mais do que isso, por dois movimentos: pela inclusão, porque o acesso à educação superior pode ser focado como um direito dos negros, que são contemplados com uma forma especial de acesso, mas também mais ao futuro ainda, porque o acesso desses negros representa a inclusão na sociedade brasileira - aqui não estamos mais focando a universidade - de pessoas diplomadas. E sabemos - e pelas pesquisas é possível trabalhar esse dado - o que representa ter pessoas diplomadas, graduadas em seus interesses, conhecedoras da história daquele grupo social. É disto que estamos falando: a legitimação dessa política pelo futuro. (BRASIL, 2010, p. 54).

[...]

a história das cotas no Brasil data de 2001; então, em menos dez anos, se produziu um vasto leque de ações afirmativas, nem todas com caráter racial, mas frequentemente combinando o caráter racial, o de renda, o de escolaridade, e essa figura se dissemina progressivamente no País, se alastra, e vem ganhando legitimidade. Eu concordo com o Ministro Edson Santos, que não há esse conflito, ele está absorvido, e não é nada que o corpo universitário não saiba processar. (BRASIL, 2010, p. 55-56).

[...]

Esse é um ponto a frisar, que importa que a universidade tenha a condição de cuidado depois do acesso, porque o problema dela não é só receber estudantes que não chegariam num caminho normal; o problema dela é lograr que esses estudantes obtenham a sua diplomação para que, no espaço de uma geração - e a educação precisa pensar nessa questão - de estudantes eu tenha pessoas diplomadas que vão, então, influir sobre a sociedade e produzir a igualdade que nós tanto esperamos. (BRASIL, 2010, p. 57).

Quanto ao mérito, as informações mostram que o desempenho entre os grupos analisados está praticamente no mesmo nível:

As ações afirmativas têm sido eficientes no seu propósito?

[...]

Alunos de cotas têm desempenhos abaixo daqueles oriundos de escolas privadas no primeiro ano desses cursos. Há uma diferença nítida de ingresso. Então, o cotista ingressa com uma diferença nítida de empenho. É por isso até que a cota se justifica. Essa diferença cai, até que no fim do curso os alunos têm desempenho praticamente uniforme. (BRASIL, 2010, p. 58).

[...]

Na saída, na conclusão do exame feito três anos depois, o que se demonstra é que em oito cursos, oito daqueles dez cursos, os alunos percorrem a diferença e conseguem se equivaler em termos de desempenho acadêmico. Isto é, a concessão da oportunidade dá aos estudantes as condições de superar as

defasagens de início, e faz com que a reta de chegada seja uma reta igualitária. (BRASIL, 2010, p. 59).

[...]

O aluno cotista, bolsista, é um aluno que frequenta muito a biblioteca, aproveita todas as oportunidades que a universidade concede. (BRASIL, 2010, p. 60).

Quadro 16 — Ator social/governamental 09 – ANDIFES.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES).</p> <p>Criada em 23 de maio de 1989 e representa as universidades federais na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.</p>	<p>Alan Kardec Martins Barbiero. Professor.</p>

Fonte: STF (2010).

Ficou registrado na fala os benefícios que a discussão sobre os sistemas de cotas na educação trouxe para a sociedade, colocando na pauta a questão do racismo:

É perceptível pelos dados apresentados por diversas instituições que ampliamos a participação de populações negras, afrodescendentes, populações indígenas como também categorias sociais de baixa renda. Percebemos, também, como um ponto positivo, a promoção do debate sobre as questões étnico-raciais no Brasil. É interessante perceber como este debate, após a introdução de cotas em algumas universidades, passou a ter uma dimensão maior. As cotas para as mulheres nos partidos políticos para as candidaturas talvez não tenha suscitado tanto debate quanto as cotas para os afrodescendentes, populações indígenas ou mesmo de escola pública no Brasil. Então a implantação dessas ações tem fomentado o debate, o que já é um grande ganho para a nação. (BRASIL, 2010, p. 343).

[...]

Também percebemos um aspecto positivo que foi a ampliação da produção científica sobre esta temática. Vários grupos de pesquisa foram organizados nas nossas universidades, com dados reais, hoje estão fazendo discussão e teses de doutorados, dissertações de mestrado através desta experiência (BRASIL, 2010, p. 344-345).

[...]

Podemos perceber que no imaginário sociocultural do Brasil ainda predomina uma visão harmônica em relação às relações sociais estabelecidas entre negros, brancos, indígenas, pobres, ricos. Nós temos uma percepção e isso foi desenvolvido, inclusive, nas Ciências Sociais algumas teorias para dar conta dessa possibilidade de uma harmonia nessas relações sem dar conta da dimensão e do desafio que nós temos para incorporar populações que historicamente foram excluídas. (BRASIL, 2010, p. 346).

Em reforço ao princípio da redução das desigualdades sociais, por meio da atuação dos órgãos do Estado, registrou argumentos favoráveis à legitimidade da política pública realizada pela universidade, mesmo na ausência de lei. Assim sendo, afasta-se o formalismo exagerado nas relações em prol da materialidade e concretização dos benefícios, com base em princípios universais, que valorizam o ser humano:

Nós defendemos que a autonomia garante a universidade de implantar as ações afirmativas como também garante as universidades em não implantá-las. E a forma como essas ações serão implantadas ou não compete aos conselhos superiores das nossas instituições. (BRASIL, 2010, p. 347).
[...]

Mas eu posso dar exemplos: a Universidade Federal do Pará destina cinquenta por cento de suas vagas para os estudantes das escolas públicas, dentre os quais quarenta por cento para a população negra. A Universidade Federal de Roraima já reserva vagas para as populações indígenas. A Federal do Tocantins, cinco por cento de suas vagas são para as populações também indígenas. Já a Universidade Federal da Bahia reserva quarenta e cinco por cento para as escolas públicas, sendo que trinta e sete ponto cinco, uma parte dessas vagas das escolas públicas para as populações afrodescendentes. (BRASIL, 2010, p. 348).

Quadro 17 — Ator social/governamental 10 – UNE.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p>UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)</p> <p>A UNE é a entidade máxima dos estudantes brasileiros e representa cerca de seis milhões de universitários de todos os 26 Estados e do Distrito Federal. É uma entidade que funciona como um espaço e um veículo de lutas sociais e bandeiras do movimento estudantil do Brasil.</p>	<p>Cledisson Geraldo dos Santos Junior. Diretor da União Nacional dos Estudantes</p>

Fonte: STF (2010).

A entidade que representa os estudantes demonstrou seu apoio à política de cotas, reconhecendo que a universidade é um local reservado para um pequeno segmento dos estudantes e que o problema do acesso precisa ser resolvido:

[...] a União Nacional dos Estudantes realiza a cada dois anos, e são nesses congressos que a UNE procura tomar o seu posicionamento, o posicionamento defendido pelos estudantes do Brasil a respeito desse tema da questão das cotas, das políticas de reservas de vagas. E a UNE tem uma posição favorável a essas políticas (BRASIL, 2010, p. 351).

[...]

A realidade da universidade do Brasil é que é uma universidade elitizada e uma universidade branca em relação ao número da maioria da nossa população. E, diante de uma situação como essa, esse é o debate fundamental, que penso que estamos fazendo ao debater esse tipo de política, nessa audiência; é avaliar como enfrentar esse problema à sociedade brasileira. (BRASIL, 2010, p. 356).

Considerou-se que o vestibular não é o melhor meio para selecionar os integrantes do ensino superior. Para confirmar a tese, apresentou dados da USP, uma das universidades que possui processo seletivo altamente concorrido:

[...]

O vestibular, que é um instrumento que procura apresentar os seus elementos como sendo um instrumento de seleção de mérito, como mérito individual do estudante que, em iguais condições, disputa com outros estudantes, não é um instrumento que apresenta essa característica. O vestibular hoje - e os números da Universidade de São Paulo mostram isso - é um instrumento que seleciona social e economicamente os jovens brasileiros. (BRASIL, 2010, p. 356-357).

[...]

Para isso, procurei trazer aqui alguns números de uma das universidades mais concorridas do nosso País, a Universidade de São Paulo - USP. (BRASIL, 2010, p.353).

[...]

Se pegarmos, por exemplo, os dados sobre quantos estudantes fizeram algum tipo de cursinho pré-vestibular, veremos que os dados da FUVEST/2009, apresentam que mais de cinquenta e dois por cento dos inscritos fizeram algum tipo de cursinho pré-vestibular: dos aprovados, são mais de sessenta e quatro por cento, na Universidade de São Paulo que fizeram algum curso pré-vestibular; e no curso de Medicina: mais de noventa e um por cento, dos jovens que tiveram acesso a um cursinho pré-vestibular; que vieram de escola particular do ensino fundamental: dos inscritos, mais de cinquenta e quatro por cento, dos aprovados, mais de sessenta e um por cento; em Medicina: mais de setenta e um por cento; do ensino médio de escola particular: dos inscritos, mais de sessenta e dois por cento, dos aprovados, mais de sessenta e sete por cento; e na Medicina: mais de setenta e dois por cento. O pai com ensino superior: dos aprovados, é mais de sessenta e quatro por cento; no curso de Medicina, mais de setenta e oito por cento. Os que se reconhecem enquanto brancos: dos inscritos, são mais de setenta e cinco por cento dos inscritos na FUVEST de 2009; dos aprovados, são mais de setenta e sete por cento; e dos aprovados em Medicina: são mais de setenta e seis por cento. Aqueles que são considerados pobres pela sua condição socioeconômica: dos inscritos, são apenas pouco mais de vinte e um por cento; dos aprovados, são doze por cento; e na Medicina: são pouco mais de cinco por cento os pobres aprovados nesse vestibular. (BRASIL, 2010, p. 355).

[...]

Eu tive acesso a um estudo de 2001, que foi o primeiro senso étnico-racial da USP, o qual apresenta que, dos estudantes da USP que se consideram de cor preta, apenas um vírgula três por cento, e pardos, apenas oito vírgula trinta e quatro por cento dos estudantes da Universidade de São Paulo. (BRASIL, 2010, p. 355).

[...]

[...]

É por isso que nós defendemos essas políticas; é por isso que a opinião da UNE, o projeto de reforma universitário da UNE - inclusive tramita no Congresso Nacional - defende uma proposta objetiva: na opinião da UNE, deveria ser através de um projeto de lei, através de força da lei; garantir que as universidades federais brasileiras tivessem o acesso de 50% das suas vagas para estudantes oriundos das escolas públicas e que, pra dentro desta reserva, pudesse garantir as cotas raciais de acordo com as populações que o IBGE identifiquem em cada Estado da Federação. Na nossa opinião, essa poderia ser uma política nacional que poderia enfrentar essa realidade. (BRASIL, 2010, p. 358)

Nesse ponto, nota-se que a posição da UNE acabou sendo refletida na lei nº 12.711, de agosto de 2012, que trata sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Quadro 18 — Ator social/governamental 11 – SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. Órgão do Governo Federal com competência para assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.	Erasto Fortes de Mendonça. Doutor em Educação pela UNICAMP e Coordenador-Geral de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos

Fonte: STF (2010).

O órgão, como instituição vigilante dos Direitos Humanos, retrata os princípios democráticos da sociedade, que devem nortear e impulsionar a efetivação dos direitos sociais. Trata-se de postura que presta homenagem à política interventiva, por meio de políticas públicas, em prol da redução das desigualdades:

No Brasil, já referido aqui pelos que nos antecederam, a Carta Magna de 1988, marcada pela volta do País à normalidade democrática e ao Estado democrático de Direito, não poderia deixar de incorporar esses ideais. Seu preâmbulo, também aqui já lembrado, embora não tendo força de norma, elucida o espírito dos Constituintes, ao asseverar que a Assembleia Nacional Constituinte reuniu-se para instituir um democrático Estado de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais, individuais, a igualdade, a justiça como valores supremo de uma sociedade fraterna pluralista e sem preconceitos (BRASIL, 2010, p. 43).

[...]

A Constituição estabelece que os objetivos fundamentais da República são definidos em termos de ações transformadoras do quadro social e político, como: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Como ressalta a ilustre Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, em atento artigo sobre a ação afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, os verbos utilizados pelos constituintes, ao definir os objetivos fundamentais da República, reclamam do Estado um comportamento ativo, obrigações transformadoras do quadro social e político, retratado quando da elaboração do texto constitucional. (BRASIL, 2010, p. 46)

Apresenta argumentos que reconhecem as deficiências da educação dos negros, descrevendo que o próprio Estado proibiu a presença de negros na escola. Esse fato histórico se revela como violação do direito humano à educação:

[...]

A educação é vista, é assinalada, é consignada como um direito humano em seu artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. E a exclusão sistemática a que foi submetida parcela da população brasileira caracteriza, portanto, como uma violação dos Direitos Humanos à educação (BRASIL, 2010, p. 47).

[...]

No campo educacional, a história da educação brasileira tem a vigência de instrumentos legais que impediam o acesso de negro aos bancos escolares, como por exemplo o Decreto nº 1.331, de 1854, conhecido como a Reforma Couto Ferraz, que instituiu a reforma do ensino primário e secundário no Brasil e instituía a obrigatoriedade da escola pública para crianças maiores de sete anos. Porém, no seu artigo 69, consignava:

*"Art. 69. Não será admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:
§ 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.
§ 2º Os que não tiverem sido vacinados.
§ 3º Os escravos."*

A abolição da escravidão não foi capaz de dar aos negros o reconhecimento da sua dignidade como pessoa humana. Ao contrário, simultaneamente foi se instilando no imaginário coletivo a licença para preconceituar e discriminar negros. (BRASIL, 2010, p. 45)

Segue-se a linha de raciocínio no sentido que a discriminação pela cor da pele sempre acompanha o negro, causando mais danos no cidadão pobre. No entanto, a chaga o segue em qualquer classe social:

Não parece ter o mesmo significado no Brasil ser branco pobre e negro pobre, uma vez que este é discriminado duplamente pela sua condição socioeconômica e pela sua condição racial. O racismo não pergunta às suas vítimas a quantidade de sua renda mensal. (BRASIL, 2010, p. 47).

Não é verdade que não se verifica o mérito nos processos seletivos dos cotistas, uma vez que existe concorrência interna no grupo:

A inclusão por regime de cotas em uma universidade, instituição baseada no sistema de mérito, nos conduz à compreensão de que o pertencimento ao grupo discriminado não é condição suficiente para ser beneficiado, pois o critério de mérito também deve ser satisfeito. (BRASIL, 2010, p. 48).

Por fim, reconhece a importância das ações afirmativas, uma vez que os investimentos genéricos em educação devem trabalhar conjuntamente com as políticas setoriais, em favor dos negros:

[...]
As políticas de ação afirmativa de ingresso por cotas de ensino superior não são excludentes com relação a políticas universalistas de ampliação da qualidade da educação básica. Ao contrário, elas devem fazer-se como uma combinação, como tem sido o empenho do governo brasileiro ao compreender a educação como um processo sistêmico em que os diversos níveis educacionais se complementam solidariamente (BRASIL, 2010, p. 48).

Quadro 19 — Ator social/governamental 12 – EDUCAFRO.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p>EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES (EDUCAFRO).</p> <p>Tem a missão de promover a inclusão da população negra (em especial) e pobre (em geral), nas universidades públicas e particulares com bolsa de estudos, através do serviço de seus voluntários/as nos núcleos de pré-vestibular comunitários e setores da sua Sede Nacional, em forma de mutirão. Trata-se de associação sem fins lucrativos pioneira na luta dos direitos dos negros.</p>	<p>Fábio Konder Comparato. Professor titular e emérito da Universidade de São Paulo.</p>

Fonte: STF (2010).

O discurso ressalta que o Estado e a sociedade civil devem alavancar as políticas sociais, com iniciativas para além daquelas fixadas pelas legislações. É preciso superar a omissão recorrente do Estado. É o reconhecimento da importância dos atores sociais e governamentais em busca da sociedade fraterna e igualitária:

A Constituição de 1988 criou – ou tentou criar - no Brasil um estado social. Estado social é aquele que se rege por princípios finalísticos ou teleológicos. Não se trata, para o Estado, simplesmente de promulgar leis e deixar que cada

membro da sociedade civil escolha o destino de suas vidas. Trata-se de dar um rumo ao país (BRASIL, 2010, pp. 265-266).

[...]

Ora, o que se demora muito a entender é que a discriminação é de duas espécies: ela pode ser uma discriminação ativa, que é a discriminação clássica, um azar, uma discriminação omissiva, que é absolutamente contrária ao Estado social. Ou seja, quando os poderes públicos não tomam as medidas indispensáveis para fazer cessar uma situação de inferioridade injusta, inaceitável de determinados grupos sociais. (BRASIL, 2010, pp. 266-267).

Entende que a reserva de vagas para os negros no ensino superior é compatível com a Constituição, visto que outros segmentos, como as mulheres e portadores de deficiências, são abarcados pela proteção constitucional. Ademais, existem possibilidade para reserva de vagas no serviço público. Por conseguinte, igualdade material é prestigiada no texto constitucional:

O artigo 7º, inciso XX determina a "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos". Ora, seria ridículo, como se fez em relação à política de cotas para negros nas universidades, dizer que a Constituição aí é seccista, uma vez que ela estabelece a obrigação de se proteger o mercado de trabalho da mulher. (BRASIL, 2010, p. 267).

[...]

Ora, se se trata no artigo 37, inciso VIII, de reserva de vagas para "cargos e empregos públicos", é evidente que esses beneficiados, com a reserva de vagas, não são dispensados do concurso. Eles fazem o concurso de ingresso, e exatamente como se quer, se pretende, no caso da política de reserva de vagas para o ensino superior, em benefício da população negra (BRASIL, 2010, pp. 267-268).

Existem argumentos que comprovam que nos grupos dos pobres a população negra é maior. Esses dados reforçam os fundamentos para a existência de políticas específicas para pretos e pardos. Ao mesmo tempo, alerta que os poderes públicos não podem pecar pela omissão:

Quero assinalar fato que se procura, desde sempre, esconder no Brasil, do total da população estatisticamente considerada pobre, 14,5% (quatorze e meio por cento) são brancos e 33,2% (trinta e três vírgula dois por cento) são negros, a grosso modo, o dobro. Mas no grupo dos 10% (dez por cento) mais pobres da população, mais de dois terços, ou seja, 70% (setenta por cento) são negros e pardos (BRASIL, 2010, p. 268).

[...]

Nós já conhecemos a inconstitucionalidade por omissão em relação ao Legislativo. É hora de se pôr na pauta das discussões a inconstitucionalidade por omissão por parte do Poder Executivo, pois é ele que tem a iniciativa das políticas públicas. (BRASIL, 2010, p. 269).

Quadro 20 — Ator social/governamental 13 – CONECTAS DIREITOS HUMANOS.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p data-bbox="240 349 655 376">CONECTAS DIREITOS HUMANOS</p> <p data-bbox="240 414 874 651">Mais do que uma organização não governamental, trata-se de movimento vivo e global que persiste na luta pela igualdade de direitos. Conectados a uma rede extensa de parceiros espalhados pelo Brasil e pelo mundo, estando presente nos diversos espaços de decisão que contribuem para o avanço dos direitos humanos a partir de um olhar do Sul Global. Trabalhamos para proteger e ampliar os direitos de todos, especialmente para os mais vulneráveis.</p>	<p data-bbox="900 398 1431 607">Oscar Vilhena Vieira. Doutor e Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito pela Universidade de Columbia. Pós-doutor pela <i>Oxford University</i>. Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP).</p>

Fonte: STF (2010).

Reconhece que a ação afirmativa busca organizar melhor as oportunidades que a sociedade oferece. Ela exige o papel ativo das instituições, sendo certo que na área educacional a política contribui para a formação do ser humano, bem como para aperfeiçoamento da democracia:

A ação afirmativa foi inventada pela Constituição Indiana, por dois senhores. Um, que havia morrido pouco antes da constitucionalização, chamado Ghandi e outro chamado Neru. Foram eles que colocaram, na Constituição Indiana, a necessidade de que o estado tomasse medidas claras para reverter um processo secular de estratificação dos mais perversos que existe na humanidade. (BRASIL, 2010, pp. 222-223).

[...]

As ações afirmativas têm uma outra função: elas são uma exigência constitucional entre as diversas políticas públicas que a nossa Constituição determina, ela exige que coisas sejam feitas, muitas coisas. Vamos lá ao que ela exige à educação. A educação não é transferência de conhecimento de uma geração para a outra, muito menos um prêmio para aqueles que tiveram condições de investimento. A educação serve ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à formação da cidadania, está no artigo específico sobre a educação. Mais do que isso: a educação universitária serve ao ensino, à pesquisa e à extensão. O que significa extensão? Intervenção na sociedade, contribuição com a sociedade. (BRASIL, 2010, pp. 226-227).

Advoga que a diversidade cultural dentro da universidade é fundamental para o aprimoramento da ciência. Afinal, é impossível a evolução do Brasil sem que seus pesquisadores de elite conheçam a realidade de seu próprio povo:

Será que a universidade branca, que não é plural, que não tem diversidade, oferece condições para a realização da sua missão constitucional? Será que ela é capaz de atender ao pluralismo exigido pela nossa Constituição? Será que ela é capaz de enfrentar os problemas de erradicação de pobreza, de justiça e de solidariedade? E mais especificamente: é possível fazer boa pesquisa com

grupos que não tenham diversidade? É possível ter ensino plural com grupos que sejam homogêneos? É possível ter extensão quando a escola sequer se abre para esses grupos ao qual ela deveria dialogar? Parece-me que não. (BRASIL, 2010, p. 227).

Os fundamentos sobre a meritocracia exploram as deficiências do exame vestibular. Conclui que não se mede o conhecimento e sim o investimento que os pais fazem na preparação dos filhos. Com efeito, assegura que as ações afirmativas corrigem as distorções da seleção tradicional.

Em primeiro lugar, qualquer mecanismo de escolha dentro do Estado exige critérios de discriminação. Se nós pegarmos vestibulares, ele tem critérios, saber, acúmulo de saber. Portanto, se a prova de inglês de uma universidade como a que eu partilhei com o Ministro Lewandowski, a Universidade de São Paulo, exige um determinado índice, esse é o critério de exclusão, quem adquiriu esse índice de Inglês, entra, quem não adquiriu, sai. É evidente, todos nós sabemos, que isso leva a uma enorme e desproporcional exclusão de determinados grupos dentro da nossa sociedade. Não vejo exemplo mais cabal do que o seguinte: Martin Luther King, que é reconhecido como um dos maiores oradores do Século XX, foi excluído, repetiu o exame do vestibular da Universidade de Boston em expressão oral.

Um jovem que faz uma escola que tem uma duração duas vezes maior do que o jovem que vai para a escola pública, que tem livros em casa, que tem pais que falam línguas, que fazem intercâmbios, como podemos dizer, como disse a professora Eunice, que vestibular é meritocrático? O vestibular não é meritocrático, o vestibular é uma forma de premiar o investimento que os pais foram capazes de fazer sobre seus filhos, os filhos também têm mérito porque estudaram e aproveitaram as oportunidades que os pais deram, mas é um investimento. Nós não podemos pegar um recurso público tão dispendioso, numa sociedade tão desigual, e dá-la como prêmio aos filhos dos pais que tiveram algum tipo de mérito. (BRASIL, 2010, pp. 224-225).

[...]

É nessa medida que a ação afirmativa tem uma primeira função, que não tem nada a ver com distribuição ou com raça, ela tem a função de corrigir os processos seletivos. Ela corrige, porque ela ajusta aquelas condições que não foram dadas a determinados grupos através da pontuação, criando uma cesta de critérios para que todos possam, sim, concorrer em igualdade de condições. Aliás, é isso que determina a Constituição brasileira quando fala sobre a educação: o acesso deve se dar em igualdade de condições, e o acesso à educação universitária deve ser segundo a capacidade. O nosso vestibular não mede a capacidade, o nosso vestibular mede outra coisa, mede investimento. (BRASIL, 2010, pp. 225-226).

Também entende que a cor da pele é o primeiro fator de exclusão na sociedade e provoca enormes distorções sociais:

Então, as ações afirmativas que incluem raça, porque esse é o critério que o IPEA, o IBGE e o MEC demonstram que gera uma desproporcional exclusão, não é só pobreza, pobreza também gera, educação e escola pública também

gera, mas a raça se sobrepõe a todos esses; então, a ação afirmativa é um mecanismo legítimo, exigido pela Constituição, para que a educação universitária possa ser plural e que possa haver diversidade. Nós sabemos, Ministro, que somente quando o número de pessoas não-brancas que fizeram universidade e puderam alçar a postos importantes, a exemplo do Ministro Joaquim, é que haverá a ruptura desta lógica de que a nossa sociedade é uma sociedade hierarquizada e que o papel dos negros não é no Supremo Tribunal Federal, mas que o papel do negro é em posições subalternas a essa sociedade (BRASIL, 2010, p. 228).

[...]

Concordo com o meu colega Luiz Felipe Alencastro: não há risco. A inércia que foi o desastre. Todos esses anos após o fim da escravidão nos legaram uma sociedade fragmentada. (BRASIL, 2010, p. 228).

[...]

Nós temos aqui uma chance de reconstruir a nossa sociedade. Este é um risco que nós não podemos correr: nos dar a chance de reconstruir a nossa sociedade. (BRASIL, 2010, p. 229).

Quadro 21 — Ator social/governamental 14 – CEA.

<p>CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.</p> <p>O CEA tem por finalidades principais: difundir a realidade africana através de cursos, conferências, encontros e publicações; promover e incentivar, no âmbito da Universidade de São Paulo, o estudo, a pesquisa e a especialização sobre as sociedades africanas e suas problemáticas.</p>	<p>Kabengele Munanga. Professor da Universidade de São Paulo.</p>
--	---

Fonte: STF (2010).

Nesse discurso, ficou registrado que a implementação da política de cotas em outras universidades não gerou acirramento do racismo como imaginado pelas pessoas contrárias à política. Ademais, reforçou-se que o objetivo era oportunizar aos negros a representatividade nos setores de comando da sociedade:

Nos últimos oito anos, a começar pelas universidades estaduais do Rio de Janeiro (UERJ) e do Norte Fluminense (UENF) onde a política de cota foi implementada por meio de uma lei aprovada em 2001 na Assembleia Estadual do Rio de Janeiro, dezenas de universidades públicas federais e estaduais adotaram o sistema de cotas a partir da decisão de seus órgãos internos e conselhos universitários. Contrariando todas as previsões escatológicas daqueles que pensam que essa política provocaria um racismo ao contrário, conseqüentemente uma guerra racial devido à racialização de todos os aspectos da vida nacional, a experiência brasileira destes últimos anos mostra totalmente o contrário. Não houve distúrbios e linchamentos raciais em nenhum lugar como não apareceu nenhum movimento Ku Klux Klan à brasileira. (BRASIL, 2010, p. 231).

[...]

O que se busca pela política de cotas para negros e indígenas, não é para ter direito às migalhas, mas sim para ter acesso ao topo em todos os setores de responsabilidade e de comando na vida nacional onde esses dois segmentos não são devidamente representados como manda a verdadeira democracia. (BRASIL, 2010, p. 231).

Os argumentos fixaram que não houve ofensa ao princípio meritório, sendo certo que o rendimento dos alunos cotistas foi igual ou superior aos outros:

Dizia-se também que a política das cotas violaria o princípio do mérito segundo o qual na luta pela vida os melhores devem ganhar. Pois bem, os melhores são aqueles que possuem armas mais eficazes, que em nosso caso seriam alunos oriundos dos colégios particulares melhor abastecidos. Os outros, que, por questão social ou de origem nacional, não nasceram com essas possibilidades, que se conformem - ou que esperem até melhorar a escola pública. (BRASIL, 2010, p. 233).

[...]

Finalmente, alegou-se que a política das cotas iria prejudicar o princípio de excelência muito caro para as grandes universidades. Mas, felizmente, também as avaliações feitas sobre o desempenho dos alunos cotistas na maioria das universidades que aderiram ao sistema, não comprovou a catástrofe - como já foi demonstrado ontem. Surpreendentemente, os resultados do rendimento acadêmico desses alunos foram iguais e até mesmo superiores. Nem tampouco baixou o nível de excelência dessas universidades contrariando o binóculo de certos acadêmicos e ensaístas. (BRASIL, 2010, p. 233).

Quadro 22 — Ator social/governamental 15 – JOÃO FERES JÚNIOR.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
JOÃO FERES JÚNIOR	Professor João Feres. Mestre em filosofia política pela UNICAMP, Mestre-Doutor em ciência política pela <i>City University</i> de Nova Iorque.

Fonte: STF (2010).

O especialista em ações afirmativas apresentou dados que demonstram a realização material de desigualdade entre brancos e negros. Acrescentou, também, que a manutenção na situação de inferioridade social pelos negros é maior do que nos segmentos dos brancos:

Os dados sobre desigualdade produzidos por sociólogos e economistas nos últimos trinta anos são evidência mais do que razoável de que essa marginalização de fato ocorre e de que é significativa. Cito o IPEA: "Pretos e pardos... têm menos que a metade da renda domiciliar per capita dos brancos". (BRASIL, 2010, p. 364).

[...]

Carlos Hasenbalg, outra autoridade no assunto: As probabilidades de fugir às limitações ligadas a uma posição social baixa são consideravelmente menores para os não brancos, ou seja, pretos e pardos, que para os brancos de mesma origem social. Em comparação com os brancos, os não-brancos sofrem uma desvantagem competitiva em todas as fases do processo de transmissão do status. (BRASIL, 2010, pp. 364-365).

Ao apresentar os fundamentos da ação afirmativa, o estudioso assevera que o instituto se baseia na adequação específica e gradual do princípio da igualdade formal, em nome do bem comum, para formatar o Estado de Bem-Estar Social:

Políticas de ação afirmativa são baseadas no princípio da discriminação positiva - isso precisa ser dito – que funciona como uma violação tópica, ou seja, limitada, da igualdade formal - isso também é verdade, como diz Iris Marion, por sinal. Quase todas as políticas do Estado de Bem-Estar Social operam da mesma forma: distribuem recursos (públicos) que pertencem igualmente a todos, num primeiro momento, de maneira desigual para promover o bem geral, o interesse comum, ou mesmo o interesse nacional. Não há portanto, bases para se argumentar que a ação afirmativa é inconstitucional porque ela opera um tipo de discriminação. Se assim procedermos, estaremos igualando discriminação positiva e discriminação negativa, seremos obrigados a declarar como inconstitucionais também as políticas do BNDES, do Bolsa Família e demais ações estatais que operam estritamente por meio da discriminação positiva. (BRASIL, 2010, pp. 366-367).

Quadro 23 — Ator social/governamental 16 – CONEN.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
<p>COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS -CONEN</p> <p>A CONEN fundada em 1991, consolidou-se como uma instância nacional e num espaço de construção da unidade na ação das centenas de entidades negras, presentes em todo o território nacional, que acompanham a sua orientação, respeitando a visão política de cada uma delas, as diferenças regionais e a realidade de vida da população negra onde estão localizadas.</p> <p>É marcante a presença da CONEN no cenário nacional e internacional da luta de combate ao racismo.</p>	<p>Marcos Antonio Cardoso. Mestre em História. Ativista de movimento negro.</p>

Fonte: STF (2010).

Registrou-se que toda a problemática em discussão tem o racismo como vértice. Fez-se uma crítica à fala do Senador Demóstenes Torres, ao entender que o negro é o culpado pelo racismo e pelas posições sociais desfavoráveis que ocupa na sociedade.

Todavia, toda decisão jurídica é um palco de lutas e de conflitos políticos duros e polêmicos. Assim, entendemos que a discussão sobre as políticas de ações afirmativas e as cotas raciais precisam ser pensadas a partir do que representa o racismo na sociedade brasileira. Esse é o centro do nosso debate. (BRASIL, 2010, p. 291).

[...]

Na realidade, porém, vivemos num país de tamanha iniquidade racial ao ponto de se passar, conforme disse alguém aqui, na Audiência, no primeiro dia, a responsabilizar os (as) negros (as) pela sua própria exclusão, vitimizar a própria vítima, alegando que todos são iguais, com as mesmas oportunidades e que não progridem, porque são preguiçosos, indolentes e incompetentes, a mesma mentalidade do Século XIX, em pleno Século XXI, falado por um Senador da República. É inadmissível e isso indigna o movimento negro no Brasil. (BRASIL, 2010, p. 292).

A visão da entidade é favorável à confecção conjunta de políticas educacionais generalistas e específicas direcionadas aos negros. Assim, consegue-se atingir a população negra mais jovem e todos os pobres.

Muitos acham que o caminho para corrigir essas disparidades são as políticas universais, o que tornaria os cidadãos brasileiros capazes de competir nesse sistema, mas para nós esse é um discurso que quer manter o status quo, por quê? Na medida em que essas políticas não incidem, elas não impactam positivamente na ponta da pirâmide social onde estão os pobres, onde está a juventude negra, onde está a juventude da periferia desse País. Então, essas políticas não conseguem chegar. Nós defendemos as políticas compensatórias, as políticas focadas com o objetivo de que essas políticas públicas consigam chegar na ponta. É nessa perspectiva que nós defendemos a necessidade de que o Estado implemente as políticas focadas. Isso não significa de maneira alguma que nós estamos excluindo as políticas de caráter mais universal (BRASIL, 2010, p. 294).

Na parte final, apurarei como os órgãos essenciais à função da Justiça, o Ministério Público e a Advocacia-Geral da União, defenderam suas posições nos debates.

Quadro 24 — Ator social/governamental 17 – MPF.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição da República/1988).	Deborah Duprat, vice-Procuradora-Geral da República.

Fonte: STF (2010).

A instituição ressalta a importância dos movimentos sociais para o sistema democrático. Sobressai, nesse estágio, a descoberta da mentira que está escondida na ideologia da igualdade que a lei reserva a todos no convívio social. Além disso, frisa o grande desafio que é viver em uma sociedade plural:

E o Direito? Bom, no âmbito do Direito, os movimentos sociais começam a denunciar essa farsa da igualdade de todos perante a lei. A década de 60 é pródiga em movimentos, como o feminismo, por exemplo, mostrando que, se a mulher for tratada igual ao homem, aquilo que lhe é mais peculiar, como o aleitamento, a maternidade, lhes são dados prejudiciais no trabalho, na vida política. E vários outros movimentos: o movimento dos homossexuais, o movimento dos negros, o movimento dos índios, sempre mostrando que essa situação de igualdade de todos perante a lei, da igualdade formal, é uma situação que lhes desfavorece. (BRASIL, 2010, p. 12).

[...]

Então, a sociedade hegemônica cria os guetos, coloca os diferentes em guetos; reserva à mulher o espaço do lar; à pessoa portadora de deficiência física ou mental, os hospitais, os sanatórios; às crianças portadoras de deficiências, escolas particulares. Então, ela é uma sociedade que divide, que reserva aos seus diferentes espaços de invisibilidade. Esse é o grande projeto de uma sociedade hegemônica. (BRASIL, 2010, p. 14).

[...]

Agora, qual é o grande desafio neste contexto de ruptura? Como nós passamos de uma sociedade hegemônica em que todos os espaços públicos estão ocupados por um único sujeito de direito para uma sociedade plural. (BRASIL, 2010, p. 14).

Destacou-se como as cotas potencializam a noção de igualdade material. Quanto ao mérito, deixou-se claro como o saber de grupos dominantes influenciam na relação, excluindo os conhecimentos típicos dos africanos e indígenas, por exemplo. Há registro de como a intelectualidade não vê com bons olhos a inclusão dos negros, tentando emplacar a tese do racismo cordial:

Porque as cotas - antes de atentar contra o princípio da igualdade – realizam a igualdade material; por outro lado, elas são a porta de entrada para que estas

instituições assumam o caráter plural. O suposto saber universal, veiculado pela universidade, é ainda o saber do grupo hegemônico, do grupo que durante muito tempo logrou esse espaço de permanência na sociedade nacional. Não nos equivoquemos em relação a isso. Quando se fala em meritocracia, fala-se de mérito a respeito deste tipo de saber. Por que nós temos tanta dificuldade em implementar uma disciplina nas escolas públicas que trata da história dos povos indígenas e dos afrodescendentes? (BRASIL, 2010, p. 15).

[...]

Por que as cotas com este recorte ético-racial incomodam tanto? Essa é uma questão imposta. Primeiro, com aquele surrado argumento de que não existem raças numa visão positivista, naturalizante de raça. (BRASIL, 2010, p. 16).

[...]

Lembrar que, mesmo depois de Casa Grande e Senzala, que é o grande marco da miscigenação, Gilberto Freire, aquela sociedade cordial ali dita, tem uma lei no Brasil, de 1945, uma lei de migração que estimula, ainda, naquela época, a vinda dos trabalhadores europeus para o Brasil. E ela diz, expressamente, qual é o propósito dela: a necessidade de preservar e desenvolver na composição étnica da população as mais desejáveis características de sua ancestralidade européia. Então, a miscigenação, muito mais do que um retrato da nossa sociedade, é uma retórica oficial e os indicadores sociais estão todos aí para demonstrar isso. Lembrar também que, mesmo no período Colonial, mesmo no período anterior e posterior à abolição da escravatura foi condenada pela nossa intelectualidade; Nina Rodrigues, Euclides da Cunha, Paulo Prado, Sílvio Romero, Oliveira Viana. (BRASIL, 2010, p. 17).

Quanto aos critérios para a viabilização da política, defendeu-se que cada um deve fazer a autoidentificação como negro e arcar com as consequências que isso acarreta. Não só para o ingresso na universidade, mas também para o mundo profissional futuro.

E, por fim, só um último dado. A questão que incomoda: do critério adotado. E, um único critério possível é do autorreconhecimento, por quê? Numa sociedade, apenas numa sociedade hegemônica é que o grupo que tem o poder tem o poder também das classificações e das definições. De estabelecer fronteiras, de dizer quem está dentro e quem está fora, numa sociedade plural cada um tem essa possibilidade de dizer quem é. E afirmar quem é traz consequências muito além do mero ingresso numa universidade, do mero ingresso no concurso. Afinal, dizer que você é negro traz consequências posteriores ao ingresso, traz consequências para o mercado de trabalho e isso a pessoa vai ter que carregar (BRASIL, 2010, p. 18).

Quadro 25 — Ator social/governamental 18 – AGU.

ENTIDADE/ESPECIALISTA	INFORMAÇÕES SOBRE O EXPOSITOR
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Órgão de Estado responsável pela defesa das políticas públicas em juízo, com atuação obrigatória no STF nas questões envolvendo a constitucionalidade das normas (arts. 103 e 131 da Constituição da República/1988).	Luis Inácio Lucena Adms – Advogado-Geral da União

Fonte: STF (2010).

O representante da AGU, no campo do desenvolvimento, adotou a postura direcionada para a valorização do bem-estar social, registrando que o Estado deve adotar ações positivas em favor da inclusão de grupos historicamente discriminados. As passagens abaixo refletem a visão de mundo em prol da justiça social e da igualdade material:

A Constituição Federal de 88, preambularmente, exaltou a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

[...]

O Constituinte verbalizou, de maneira contundente, o inconformismo da Nação com a perpetuação das desigualdades derivadas da cultura do preconceito racial. A Constituição Federal exigiu, pois, que evoluíssemos de uma realidade estática, marcada pela ineficácia das garantias da igualdade formal, em direção de um estado de coisas mais dinâmico, democrático e plural. (BRASIL, 2010, pp. 24-25).

Ainda na vertente do bem-estar social, há argumentos que reconhecem a discriminação sofrida pelos negros e a necessidade de incluí-los através de instrumentos normativos que valorizem a criação de uma sociedade plural, erradicando a discriminação racial:

Esse objetivo deve ser realizado através da conjugação de dois tipos de medidas: reconhecimento de uma situação discriminatória e historicamente determinada, que é o reconhecimento; e a inclusão definitiva de seus valores e interesses na formação do mosaico cultural que expressa a identidade nacional, viabilizando a construção de uma sociedade efetivamente plural e, portanto, redistributiva.

[...]

Afinal, para se atingir a igualdade é necessário antes de tudo reconhecer as diferenças. Os grupos socialmente fragilizados devem receber um tratamento jurídico que reconheça as especificidades e as peculiaridades de sua condição social nas palavras insuperáveis de Boaventura Souza Santos: “Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (BRASIL, 2010, p. 30).

Ao discorrer sobre o eventual antagonismo entre os princípios das cotas étnico-raciais com a meritocracia individual, previstos na Constituição para o acesso ao nível superior, a AGU demonstrou que o mérito acadêmico não pode ser interpretado de forma isolada. Deve caminhar de mãos dadas com outros princípios caros da própria Constituição. Transcrevo os argumentos:

Por fim, é necessário rechaçar a percepção de que a política de cotas seria colidente com o sistema meritocrático, constitucionalmente definido para acesso ao ensino superior. Isso porque o comando do artigo 208, V, da Constituição Federal deve ser lido a partir do influxo dos valores de igualdade, fraternidade e pluralismo que, somados, impõem a desigualação dos candidatos a uma vaga de ensino superior, de modo a compensar as injustiças históricas cometidas contra os negros, permitindo a concretização do primado da igualdade material. Além disso, a afirmação de que o mérito individual de cada um deve ser critério exclusivo a balizar o ingresso nas universidades públicas encobre uma indisfarçável manifestação de discriminação direta. (BRASIL, 2010, p. 32).

No campo da educação, quanto à alegação de que o modelo de autodeclaração é insuficiente para identificar quem é ou não negro para fins de enquadramento na política pública, o órgão estatal defende que o fenótipo caracteriza o racismo e que apesar de não ser o critério ideal, as novas políticas sempre necessitam de aperfeiçoamentos:

No Brasil, a discriminação racial é um fenômeno que tem a sua razão de ser no fenótipo do indivíduo e não em sua cadeia de ancestralidade. Costuma-se afirmar que aqui se pratica o racismo (e estampa), ao invés do racismo de origem. Esse modo, ser fenotípico, pelo qual se revela a discriminação racial no Brasil é suficiente para desconstruir a tese de que o fato genético da miscigenação constituía justificativa para negar a existência de preconceito de cor em nosso País.

[...]

Convém salientar aqui que é justamente esse modelo de discriminação indireta radicado no fenótipo do indivíduo que torna o critério de autodeclaração adequado a selecionados beneficiários do tratamento diferenciado nos programas de cotas. Cumpre-se sublinhar, neste ponto, que os programas de inclusão existentes não estão isentos de falhas. É natural que a execução de uma política inovadora exija constante aperfeiçoamento, o que, todavia, não ilude a relevância no cenário nacional. (BRASIL, 2010, p. 29).

Da análise dos conteúdos das posições acima, está claro o caráter interventivo do Estado de bem-estar social, que emprestando um espírito fraterno e cooperativo, interfere na vida das pessoas e distribui os bens de forma mais equitativa. Há o reconhecimento de que o racismo estrutural no Brasil, fruto da escravidão, é uma ideologia social.

A postura é positiva, por meio de políticas públicas, alavancando a noção de cidadania. Entendeu-se, por fim, que as ações afirmativas são essenciais para a inclusão dos negros no ensino superior.

O REFLEXO DOS EMBATES NA DECISÃO DO STF (ADPF 186)

Nesse tópico, identificarei como os argumentos explorados na audiência pública influenciaram na decisão do STF.

Os debates procuraram garantir qual ideologia deve prevalecer na interpretação da Constituição. Uma visão, uma concepção de mundo de uma determinada comunidade social numa determinada circunstância histórica. Isso vai acarretar uma compreensão dos fenômenos da linguagem e ideologia como noções vinculadas e mutuamente necessárias, uma vez que a primeira é uma das instâncias mais significativas em que a segunda se materializa. Nesse sentido, não há um discurso ideológico, mas todos os discursos o são (BRANDÃO, 2004).

Destarte, alimentados pelas informações dos atores sociais e governamentais, o STF fez interpretação jurídica da Constituição, no que se refere à compatibilidade da política de cotas étnico-raciais. Trata-se de atividade hermenêutica que procura desvendar o sentido da norma para a futura aplicação do direito (MENDES; BRANCO, 2014).

Para Gadamer (1999), a hermenêutica possui acomodação no plano filosófico. A interpretação não é apenas questão de estrutura metodológica da ciência contemporânea. Essa atividade está imbricada com a totalidade das experiências praticadas por todos na convivência humana, seja na arte ou na história, em busca da verdade. Transcrevo as ideias do autor:

Por isso, desde sua origem histórica, o problema da hermenêutica sempre esteve forçando os limites que lhe são impostos pelo conceito metodológico da moderna ciência. Entender e interpretar os textos não é somente um empenho da ciência, já que pertence claramente ao todo da experiência do homem no mundo. Na sua origem, o fenômeno hermenêutico não é, de forma alguma, um problema de método. O que importa a ele, em primeiro lugar, não é estruturação de um conhecimento seguro, que satisfaça aos ideais metodológicos da ciência - embora, sem dúvida, se trate também aqui do conhecimento e da verdade. Ao se compreender a tradição não se compreende apenas textos, mas também se adquirem juízos e se reconhecem verdades. Mas que conhecimento é esse? Que verdade é essa? (GADAMER, 1999, p. 31)

As ligações decorrentes do sentido da compreensão devem ser colocadas no cerne da observação do objeto a ser pesquisado. O cidadão que compreenderá o fenômeno não consegue se descolar das suas histórias de vida e da sua percepção de mundo. Ele está influenciado por

seus preconceitos. Assim, o compreender é uma conversa entre o pretérito e o presente. E o passado aponta para o futuro. (GADAMER, 1999).

Ao compreender, o sujeito começa a sua análise condicionada às suas tradições históricas e culturais. Ou seja, nunca a compreensão parte de uma situação neutra. Sempre existirá um pressuposto delimitador da tarefa. A partir de então, ao enfrentar o fenômeno estudado, cria-se uma dinâmica onde é feita a revisão dos pressupostos iniciais, considerando os desarranjos que surgem em consequência do encontro entre a realidade atual do objeto investigado e as bases culturais estabelecidas no sujeito (GADAMER, 1999).

No mesmo sentido, Habermas (1997) nos ensina que a interpretação parte de uma pré-compreensão dos valores que regem a vida em sociedade. Esse fato marca o contato preliminar entre a normatização e o estado de coisas naturais que, inicialmente, se apresentam de forma desordenada. No decorrer do processo hermenêutico, a legislação e a visão de mundo preambular vão se consolidando de maneira bilateral.

Sobre a experiência hermenêutica, Gadamer (1999) deixa explícito que “nela não se produz a subordinação sob algo já conhecido, mas que o que sai ao nosso encontro a partir da tradição é algo que nos fala. É, pelo contrário, uma experiência autêntica, isto é, encontro com algo que vale como verdade”.

Na hermenêutica jurídica, a adaptação da legislação deve levar em consideração, além do sentido na origem, as correlações históricas e jurídicas. O intérprete deverá verificar a fundamentação histórica da lei para entender suas razões no espaço e no tempo. Ato contínuo, deverá como especialista judicial, reposicionar a compreensão, adaptando-a à situação presente. De acordo com as exatas palavras do filósofo, a complexa operação assim se realiza:

O juiz procura corresponder à "idéia jurídica" da lei, intermediando-a com o presente. É evidente, ali, uma mediação jurídica. O que tenta reconhecer é o significado jurídico da lei, não o significado histórico de sua promulgação ou certos casos quaisquer de sua aplicação. Assim, não se comporta como historiador, mas se ocupa de sua própria história, que é seu próprio presente. Por consequência, pode, a cada momento, assumir a posição do historiador, face às questões que implicitamente já o ocuparam como juiz. (GADAMER, 1999, p. 487).

A interpretação da Constituição ganha um colorido especial, uma vez que o seu resultado produzirá impacto sobre o conjunto das leis de determinada sociedade. E como a Constituição acomoda a regulação dos poderes e seus influxos com a sociedade, torna-se impossível a retirada do caráter político e ideológico que reveste a hermenêutica constitucional. Tudo isso é resultado da absorção, pelos Estados modernos, da axiologia no interior das normas

constitucionais. Com efeito, questões morais e políticas ganham espaço nos fundamentos gerados pela interpretação constitucional. (MENDES; BRANCO, 2014).

Com seu trabalho, o intérprete da Constituição deverá eliminar as ambiguidades surgidas pelos termos vagos e imprecisos, corrigir os defeitos das incoerências das normas e preencher eventuais lacunas. Assim, a integração da interpretação tem por meta garantir a unidade da Constituição, extraído do documento sua máxima efetividade na aplicação nas situações práticas da vida real. (MENDES; BRANCO, 2014).

Com base no que foi acima explanado, após o término dos embates, os Ministros do STF julgaram que as políticas de ações afirmativas, com base nas cotas étnico-raciais, são compatíveis com a Constituição e são ferramentas para que se atinja a igualdade material. Entretanto, ficou definido que a política deve ser temporária, perdurando enquanto a situação de exclusão educacional dos negros permanecer:

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no *caput* do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade

IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico- raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro.

V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição.

VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.

VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à

persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. (BRASIL, 2012, pp. 2-3).

Um dos fundamentos da decisão afasta claramente a visão liberal, que valoriza a igualdade formal em detrimento da igualdade real:

A mera proclamação normativa da igualdade não tem qualquer valor sem a sua implementação fática. Com o tempo, percebeu-se que a Constituição não poderia mais ser um conjunto de promessas inconsequentes, sendo imperiosa a sua efetividade social. A transformação da igualdade formal, de cunho liberal clássico, em uma igualdade material, partiu de uma necessidade ética, bem explicitada por Maria Celina Bodin de Moraes: “logo se iria verificar, contudo, que essa espécie de igualdade, exclusivamente formal, era insuficiente para atingir o fim desejado, isto é, não privilegiar nem discriminar, uma vez que as pessoas não detêm idênticas condições sociais, econômicas ou psicológicas. Adotou-se então, normativamente, uma outra forma de igualdade, a chamada igualdade substancial, cuja medida prevê a necessidade de tratar as pessoas, quando desiguais, em conformidade com a sua desigualdade; essa passou a ser a formulação mais avançada da igualdade de direitos. No entanto, e evidentemente, não se pôde prescindir da igualdade formal, à qual se acrescentou esta outra, dita substancial.” (MORAES, Maria Celina Bodin de. *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Renovar, 2006. p. 19) (BRASIL, 2012, pp. 109-110).

O STF entendeu que a meritocracia técnico-científica não afasta outros parâmetros socioeconômicos, como a valorização pela superação das maiores dificuldades na caminhada escolar pretérita:

Ademais, a política de cotas não deve ser vista como uma penalidade aos que não se beneficiam diretamente dela. O critério socioeconômico passa a figurar ao lado do mérito aferido na prova técnico-científica, como parâmetro para a admissão na Universidade. Ninguém pode negar, sem contrariar dados empíricos, que o aluno negro oriundo de camada mais pobre da população tem muito mais obstáculos a enfrentar na sua trajetória acadêmica do que o candidato branco e abastado, fator cuja consideração nos exames é absolutamente lícita e não deixa de possuir caráter meritório, com absoluta compatibilidade com o art. 208, V, da Carta Magna (“*acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*”). (BRASIL, 2012, p. 112).

[...]

E, finalmente, diz-se que o critério adotado da universidade desconsidera o mérito no acesso. Mas vejo a situação de modo um pouco diferente, com o devido respeito. O mérito é, sim, critério justo ou o mais justo, mas, no caso, é justo apenas em relação aos candidatos que tiveram oportunidades idênticas

ou, pelo menos, assemelhadas de preparação. Não é possível, então, usar esse mesmo critério também para aqueles que, no seu passado, não tiveram iguais condições objetivas de suportar agora julgamento por esse critério a título de justiça. (BRASIL, 2012, p. 162).

[...]

Quanto ao artigo 208, inciso V, há de ser interpretado de modo harmônico com os demais preceitos constitucionais. A cláusula “segundo a capacidade de cada um” somente pode fazer referência à igualdade plena, considerada a vida pregressa e as oportunidades que a sociedade ofereceu às pessoas. A meritocracia sem “igualdade de pontos de partida” é apenas uma forma velada de aristocracia. (BRASIL, 2012, p. 216).

Destaca-se dos votos dos juízes do STF a menção direta aos dados da audiência pública, revelando que os fundamentos dos debates produziram influência na técnica de interpretação utilizada para se chegar à decisão final:

Essa é a questão que ora se apresenta: os negros (considerados os pretos e o pardos) apresentam uma condição social e histórica específica que os afasta das mesmas oportunidades que indivíduos tidos por brancos na sociedade brasileira? Se a resposta for afirmativa, sem dúvida é devida a intervenção do Estado para corrigir esse desvio social e histórico gerador de desigualdade e, portanto, de separação concreta na sociedade brasileira. Se não, a intervenção estatal, por qualquer uma de suas possíveis formas de manifestação, reveste-se de inconstitucionalidade, ausente desequilíbrio concreto a corrigir. Ora, por todas as manifestações nas audiências públicas realizadas, nos memoriais entregues e nas sustentações orais de ambas as correntes - e ainda pelo meu próprio olhar, Sr. Presidente, sobre a realidade brasileira-, minha convicção é de que afirmativa a resposta. (BRASIL, 2012, pp. 125-126).

[...]

No campo específico da escolaridade, as estatísticas trazidas à balha pelo Ministério da Educação durante a audiência pública realizada nesta Corte dão conta de que existe uma diferença de pelo menos dois anos na média de estudos entre brancos e afrodescendentes. No Ensino Superior esse hiato se acentua: a taxa de frequência dos primeiros é quase o dobro daquela revelada por negros e pardos. Tal discrepância, como indicam os números, persiste e não se reduz com o passar do tempo. (BRASIL, 2012, p. 105).

[...]

Qualquer política pública corre o risco de fracassar. Só o seu fracasso efetivo pode ser causa da sua qualificação como inadequada. E, de acordo com as exposições das audiências públicas, as universidades têm conseguido realizar de maneira convincente seus objetivos com as cotas: aumentar o contingente de negros na vida acadêmica, mantê-los nos seus cursos e capacitá-los para disputarem as melhores chances referentes às suas escolhas de vida. Lembro aqui de interessante reportagem, na imprensa, sobre educação inclusiva, em maio do ano passado, sobre a primeira turma de formandos em Medicina da UERJ, a primeira a adotar o sistema de cotas no país. (BRASIL, 2012, p. 127).

Do exposto, verifica-se que o Poder Judiciário encampou a tese dos atores que defendem o Estado de bem-estar social, legitimando as cotas étnico-raciais para ingresso no ensino superior público. Porém, a Corte Constitucional determinou que a política deve ser aplicada

enquanto permanecerem as situações de desigualdades educacionais entre os negros. Em suma, a política pública é temporária.

5.2 Discussões

Os embates foram organizados em dois núcleos estruturadores dos discursos das entidades e especialistas: a) visão de Estado Liberal (menor participação do Estado; mérito individual; igualdade formal); b) Estado de Bem-estar social (maior intervenção do Estado; direitos sociais; igualdade material). Registrou-se, também, como as informações geradas na audiência pública pelos atores incrementou a fundamentação dos votos dos Ministros do STF.

Ao término os estudos, verificou-se que, apesar de a audiência pública ser considerada ferramenta legítima para auxiliar as decisões judiciais, não se encontrou critérios claros para a seleção dos especialistas que participaram do ato. A legislação deixa claro que devem ser pessoas com experiência e autoridade na matéria. Com efeito, mesmo que se pretenda a maior participação da sociedade, de alguma maneira, as características dos especialistas deveriam constar objetivamente, como tempo mínimo de experiência acadêmica ou o grau de representatividade dos movimentos sociais, dentre outras.

É nesse sentido que trago interessante observação estatística sobre os participantes da audiência pública sob análise. Como a matéria controvertida envolveu educação, era natural que diversos professores apresentassem suas posições. Entretanto, “dos 30 (trinta) docentes, apenas dois eram negros, o Professor Kabengele Munanga e Mário Theodoro. Ou seja, na discussão de ação afirmativa para negros, 93% dos professores eram brancos” (BRASIL, 2010, p. 94). Isso mostra de forma cabal desigualdade estrutural da educação no Brasil.

Ao fixar os limites da pesquisa, principalmente com base no mérito e como o instituto se relaciona com a visão liberal ou social, foi difícil fugir das imbricações quase que automáticas com a questão racial e o problema da discriminação. Essa situação reforça que a escravidão penetrou todos os nossos estamentos sociais. As argumentações contra ou favor da política pública tiveram como fundamento primário os reflexos que o sistema escravocrata espalhou em todas as instituições nacionais.

Ao longo do trabalho, percebi que a audiência foi um momento histórico para a sociedade brasileira. Apesar de o problema em voga estar ligado à inclusão de negros no ensino superior, discutiu-se no evento as relações raciais no Brasil e o papel de negros e brancos na consolidação do sentimento de nação. Os embates revelaram a dubiedade que pode gerar a

interpretação do princípio da igualdade, escrito na Constituição Federal do Brasil (1988), que prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Tendo como substrato o acesso ao ensino superior público, as discussões envolveram as seguintes temáticas, dentre outras: história, a antropologia, o direito, a autonomia universitária, o papel do vestibular no processo seletivo, Direitos Humanos, justiça social, Estado e cidadania, levantamento estatísticos de órgãos sociais, dados sobre a pobreza e percentual de pessoas brancas e negras, racismo e conflitos sociais, miscigenação, discriminação, ações afirmativas e multiculturalismo.

A sociedade, apesar de racista, conforme todos os dados oficiais, sempre evitou discutir a problemática racial, uma vez que os donos do poder (em sentido amplo), que na esmagadora maioria são brancos, sempre garantiram espaço social privilegiado para si e seus dependentes. Com os debates, buscou-se unidade e espírito de corpo que devem guiar todos os cidadãos na construção de um país justo e com oportunidades para todos.

Nota-se que a participação dos diversos movimentos sociais refletiu o amadurecimento da nossa democracia e a maior proximidade do Poder Judiciário com as questões do povo negro. É fato notório que a grande maioria dos juízes são pessoas brancas e têm pouca familiaridade com as peculiaridades do racismo diuturno a que estão submetidos os negros. Tanto é verdade, que o Conselho Nacional de Justiça, em agosto de 2020, lançou reunião pública para abordar a garantia dos direitos da pessoa negra pelo Judiciário. O objetivo é levantar material para a criação de políticas públicas sobre a igualdade racial no Poder Judiciário¹².

É digno de destaque a participação dos órgãos essenciais à Justiça, como a AGU e MPF. Como instituições importantes da República, que atuam diretamente no STF, com experiências nas questões constitucionais, foram favoráveis à política de cotas. A AGU, como órgão do Estado e garantidora das políticas públicas federais, em boa hora, referendou a posição da UNB. O MPF é órgão autônomo e seus membros têm independência funcional. Possui a missão de defender a ordem jurídica e o regime democrático e os interesses sociais. Ao se aliar ao entendimento da AGU e do Poder Judiciário, mostrou sensibilidade e que o assunto tem repercussão social de alta densidade.

Outro ponto que foi marcante se refere aos argumentos sobre a ausência de culpa das gerações atuais pelos erros do passado. Vale dizer, quem escravizou foram os antepassados dos brancos atuais. Por que a geração atual deveria “pagar” pelos erros anteriores? Consta da

¹² <https://www.cnj.jus.br/reuniao-publica-aborda-garantia-de-direitos-da-pessoa-negra-pelo-judiciario/>

decisão do STF a afirmação de que o preâmbulo da Constituição fala em sociedade fraterna. A construção de nação, por meio da fraternidade, não separa as gerações. Somos um só povo.

Talvez eu possa estar exagerando. Acredito que foi um momento de passar o Brasil a limpo, considerando que a decisão do STF se tornaria obrigatória para todos. As brigas ideológicas foram intensas. Emoções e choros na tribuna do STF salientaram o reencontro com a nossa história. Abrir espaço para negros em ambiente educacional de elite e com características europeias, era possibilitar que descendentes de escravos, agora com nível superior em escolas federais, pudessem influenciar os nichos sensíveis de poder controlados por brancos. Sem meias palavras, era isso que estava em jogo: a divisão do prestígio, do dinheiro, do capital e da acumulação de bens.

Como cidadão negro, em minha trajetória de vida, vivenciei e vivencio a dificuldade que a sociedade tem para aceitar pessoas negras em posições de destaque intelectual, como funções de chefia, liderança e na academia. Transparece que a história dos negros do Brasil deixou no inconsciente dos brancos e de negros também (imaginário cultural), que pessoas com pele escura não têm capacidade para atividades de coordenação superior. Seu lugar é nos serviços braçais e domésticos, onde sobressai prioritariamente a força física.

Ora, via de regra, os cursos superiores formam profissionais para desenvolverem funções de gestão e condução de projetos e pessoas. Frequentar os bancos escolares federais é sinal de capacidade intelectual, uma vez que é notória a excelência das universidades públicas. Como a quase totalidade das universidades é conduzida por brancos (nos campos administrativo e acadêmico), quando o novo sistema atesta que pretos e pardos podem ocupar o ambiente privilegiado, gera-se um conflito interno brutal e constrangedor entre a ideologia e a visão social sobre os negros: Como os negros, descendentes da escória da escravidão, que eram tutelados por nós, pessoas incapazes, agora podem ter cotas e ocupar o nosso espaço, que sempre produziu e reproduziu nossos privilégios?

Quebrar este estado de coisas não foi fácil. Certamente, o ambiente político, a partir de 2003, a chegada do Partido dos Trabalhadores ao poder federal foi decisiva para a política de cotas no ensino superior. As políticas públicas sociais, direcionadas à redução das desigualdades sociais, tornaram-se mais efetivas. Houve esforços em busca de um Estado de Bem-Estar social. Os órgãos federais, como o IPEA e IBGE fizeram levantamentos sérios sobre o quadro social e educacional do Brasil.

A indicação de dirigentes das universidades, que possuíam um olhar mais aguçado para as questões sociais, contribuiu para que, com base na autonomia universitária, fosse repensado o desenho dos alunos integrantes das universidades. Ao olhar para as universidades, não era

refletido o retrato da sociedade brasileira. A tão propalada democracia racial não era observada nas universidades. Assim, foi fundamental, surpreendente e corajosa a iniciativa da UNB, no quadro das federais, ao criar os critérios, sem respaldo diretamente em lei.

Consultando a composição do STF, à época do julgamento, verificou-se que em grande parte eram juízes indicados pelo Partido dos Trabalhadores. Indubitavelmente, como a indicação é política, esse fato demonstrou que a maioria tinha “simpatia” pela causa. É curioso registrar que a decisão foi unânime. Todos reconheceram que a criação das cotas étnico-raciais buscou reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso país. Mesmo com debates acalorados, a visão de mundo que enxerga a igualdade de todos com mais profundidade, conseguiu convencer ministros indicados por governos mais liberais, que prestigiam a meritocracia de forma cega.

Porém, ao ler os votos dos ministros do STF, esperava-se que houvessem mais citações diretas aos dados apresentados na audiência pública. Foram poucos os juízes que participaram da audiência, se limitando a receber o material em seu Gabinete.

No plano prático, a contribuição desses embates no STF foi muito importante para o aprimoramento das questões educacionais no Brasil, bem como no combate ao racismo. Os debates entre os atores e a futura decisão do STF foram valorosos para o recrudescimento das ações afirmativas no âmbito nacional.

Um dos principais frutos foi a Lei nº 12.711, de agosto de 2012, que trata sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Há previsão para a reserva de vagas para os autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Outra importante contribuição foi a criação do Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. O foco foi garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Exaltando a participação democrática, registrou-se que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele. Estimula-se a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

Outra legislação que denota os avanços na valorização da população negra foi o surgimento da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Após 15 anos da implantação das cotas, em 2018, a UNB fez seu balanço. Concluiu-se que a presença do negro mudou o olhar e as expectativas das pessoas. A constância dos negros afetou a pedagogia da instituição. Houve mudança radical no “perfil elitista, excludente e intelectualmente eurocêntrico e colonizado que o caracterizava em 2003 (BRASIL, 2018).

A USP adotou as cotas apenas em 2018, reservando vagas para egressos de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas. Afastando a “branquitude” do ensino, os alunos trazem consigo experiências e discussões sociais que não eram percebidos pelos alunos de classes mais altas. No curso de medicina, as peculiaridades dos problemas de saúde da população negra começaram a ser estudadas após provocação dos graduandos negros (Com Cotas, 2019).

Juntos na universidade, negros e brancos poderão contribuir para que o conhecimento não se baseie apenas no eurocentrismo e na “branquitude”. A maneira de ser e viver do negro, sua origem e seus fenótipos auxiliarão no processo de posição sobre a discriminação racial. Tudo isso é fundamental para o reconhecimento da formação pluriétnica e multicultural que caracteriza nosso Brasil.

Quanto mais negros ocupando os diversos níveis sociais e profissionais, outros sentirão que também poderão progredir. Mais negros com ensino superior significa maiores contribuições para a vida social, política e econômica. Um bom exemplo dos frutos colhidos é o aumento de produção científica referente aos temas relacionados ao racismo e à educação. Por conseguinte, com mais intelectuais negros, a sociedade tem mais contato com livros especializados, auxiliando, assim, no início do processo de alteração da cultura, com a formação de mais cidadãos antirracistas.

Com as cotas étnico-raciais, houve um abalo nas estruturas comandadas pelas elites. Privilégios estão sendo cortados e monopólios foram obrigados a ceder. Isso incomoda, sendo certo que teremos resistências por muitos anos. Nesse momento histórico, os brancos devem abraçar a bandeira do antirracismo e colaborar na valorização das ações afirmativas para os negros. Nenhuma nação prospera quando há divisão de seu povo. Todos ganham. A democracia agradece e o racismo começa a padecer.

Apesar das contribuições alcançadas até o presente momento, é preciso investigar, futuramente, de que forma a iniciativa privada e o mercado de trabalho acolhem os profissionais

negros com curso superior. Ainda permanece a diferença salarial? Há diversidade e representatividade nos cargos de chefia?

Em outra linha, será que os filhos de pais que se formaram com base na política de ações afirmativas conseguiram atingir melhores patamares educacionais? O convívio entre alunos brancos e negros nas universidades realmente ajuda no combate ao racismo? É possível criar a cultura antirracista nas universidades?

Considerando que a Lei de cotas (nº 12.711/2012) deve ser revista em agosto de 2022, na gestão do atual Presidente da República, é de se indagar: a política pública deve permanecer regendo as cotas? Trata-se de política de governo ou de Estado?

Sabe-se que o Tribunal Superior Eleitoral está analisando a questão da distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para candidatos e candidatas negras¹³. Com o sistema de cotas étnico-raciais efetivamente a nossa democracia melhorou? É necessário instituir as cotas para candidatos políticos negros nas eleições? Essas e outras inquietações merecem estudos científicos futuros.

¹³ <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-suspende-julgamento-que-discute-distribuicao-de-recursos-e-tempo-de-tv-a-candidatos-negros>

6 DA CONCLUSÃO - ESTUDANTES NEGROS IMPORTAM

O presente trabalho analisou, sob as óticas do desenvolvimento, da educação e da Justiça, como os atores governamentais e não governamentais pautaram suas condutas, defendendo ou rechaçando as políticas de cotas étnico-raciais para universidades públicas, no ambiente jurídico. Demonstrou-se, ainda, como os argumentos dos atores contribuíram para os avanços sociais e jurídicos das políticas de acesso ao ensino superior público e seus reflexos nas pautas voltadas à redução da desigualdade entre negros e brancos.

Como demonstrado, não se pode apostar todas as fichas apenas no crescimento econômico, pois a estratégia não garante a devida inclusão dos cidadãos mais necessitados. Sem dúvidas, o Estado é o principal ente responsável e condutor do desenvolvimento da nação. Porém, as pessoas que compõem a administração são pautadas por ideologias, conforme o partido que está sentado na cadeira do poder, ainda que a Constituição seja o farol que a todos ilumina. A discriminação racial, por exemplo, não é excluída ou minimizada com o desenvolvimento econômico da sociedade, mesmo no Estado de Bem-Estar social. O caráter humano e social também deve nortear seus conceitos.

Nesse contexto, fez-se a análise das características da visão liberal do Estado, em contraposição às especificidades reinantes no Estado de bem-Estar Social. Ao mesmo tempo, viu-se como a escravidão influenciou de forma decisiva o nosso povo e suas instituições. Para tanto, os seguintes autores foram essenciais: Sachs (2002), Bobbio (2000), Danner (2013), Silva (2007), Sen (2010), Gomes (2019), Souza (2019) Fonseca (2016), Furtado (1974) e Habermas (1984, 1997, 2011).

Com o liberalismo, sobressai-se o mérito individual em detrimento das noções de solidariedade, com as estratégias de mercado ditando as regras do jogo. O Estado exerce pouca interferência e a mão invisível distribui os bens de forma natural no seio da sociedade. Os principais direitos garantem segurança contra a intromissão indevida do Estado, com viés nitidamente negativista. A valorização do mérito é a tônica no meio social. A existência de pobreza é um fenômeno naturalizado e não recebe a importância necessária.

Noutro giro, emprestando um espírito fraterno e cooperativo, o Estado de bem-estar social interfere na vida das pessoas e distribui os bens de forma mais equitativa. As massas democráticas do Século XX são fatores que forçam a redução das desigualdades. A postura é positiva, por meio de políticas públicas, alavancando a noção de cidadania, com a inclusão dos carentes e marginalizados.

Por conseguinte, o privado fica submetido aos interesses públicos, favorecendo a mitigação da centralidade dos olhares apenas econômicos sobre os setores da vida em comunidade. Nesse fluxo, é importante o aparecimento dos movimentos sociais, que com sua vivência, incorpora o social ao espírito das leis produzidas pelo Estado.

Como consequência, teremos mais oportunidades para todos, com a expansão das liberdades, com contribuição para a emancipação do ser humano, notadamente os cidadãos negros. Essa emancipação depende fundamentalmente do acesso à educação, pois trata-se de ferramenta que prepara para a cidadania além de garantir a qualificação para o trabalho.

A letra fria da Constituição, que diz que todos são iguais perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, não consegue afiançar que pretos, pardos e brancos tenham direito à educação de qualidade no mesmo nível. É preciso mais. O Estado deve agir para que a balança seja justa. Ficou claro que a meritocracia, ancorada nas visões liberais de desenvolvimento, é uma falácia, quando não há igualdade no ponto de partida.

O direito à educação dos negros nunca foi garantido pelo Estado, seja pela ótica liberal ou do bem-estar social, pois a escravidão reservou outro papel para os negros: a exploração de sua mão-de-obra. A escravidão, que se manteve constante por mais de trezentos anos, tratou o negro como coisa ou objeto desprovidos de qualquer direito e lançou influências nas principais instituições do Brasil, como Estado e família.

Durante a escravidão, a escola não era lugar onde os negros poderiam frequentar. A situação precária dos negros se agravou com a chegada da família real, que trouxe consigo a cultura da Europa, referentes aos princípios do Mercado e do Estado. Essa nova vida afastava os escravos do ambiente laboral e cultural, uma vez que nunca foram inseridos na vida cotidiana da sociedade, de forma plena.

Com o abolicionismo, que teve o intuito de apagar os efeitos da chaga da escravidão, os ex-escravos foram jogados ao próprio azar, pois o Estado não ofereceu nenhum apoio social para a nova classe. Os negros libertos jamais foram destinatários dos direitos básicos, como saúde e moradia, em igualdade de condições. Esses fatos histórico-jurídicos, dentre outros, contribuíram sobremaneira para as severas dificuldades que a população negra possui para acessar a educação de qualidade, até os dias atuais, de acordo com as pesquisas do IBGE.

Instigados pela história, ainda que de modo tardio, o Estado e a sociedade começaram a estudar e formatar ferramentas para arrefecer a cruel desigualdade entre brancos e negros, na linha do acesso à educação superior. As políticas públicas educacionais, em destaque as ações afirmativas, começaram a ganhar fôlego na agenda estatal. Identifiquei e estudei o fenômeno

com suporte principal em: Gomes (2019), Secchi (2015), Souza (2016); Munanga (2004), Almeida (2019), Fanon (2008) e Feres Junior (2004).

Os atores, sejam eles sociais ou governamentais foram importantes para o desenrolar do ciclo das políticas públicas. No sistema democrático, a participação de movimentos sociais, conselhos e comunidades tem a função equilibrar a luta entre o liberalismo e a visão social-democrata, de forma que o mercado capitalista e o mérito não sufoquem as minorias com pouca representatividade no cenário político.

As ações afirmativas são modalidades de políticas públicas, representando o Estado em ação, tendo por objetivo combater a discriminação racial e mitigar os efeitos deletérios produzidos pela escravidão. A iniciativa tem como pretensão concretizar a igualdade material no acesso a bens fundamentais que garantam a dignidade de todos. O instituto ainda tem por meta enfrentar o racismo, para além das questões punitivas encontradas nas legislações penais. Essas ações estão se mostrando eficazes na solidificação da cidadania e da democracia, bem como no combate à noção de existência de “raças” superiores.

O racismo e sua naturalização no bojo da sociedade são barreiras permanentes que dificultam a evolução dos negros. As instituições, como família, Estado e universidade possuem na sua gênese os princípios aplicados ao regime escravocrata. Ainda assim, muitos entendem que a luta dos negros está pautada no vitimismo.

Esse é o racismo estrutural que escancara as deformações da nossa sociedade. Utilizando-se de subterfúgios sistemáticos, a política, o direito e a economia produzem, reproduzem e revelam as práticas discriminatórias que ficam entranhadas na imaginação das pessoas. A serviço de tudo isso encontramos a ideologia do racismo, formatada e alimentada ao longo da história do Brasil, para garantir a manutenção dos privilégios dos brancos, de forma naturalizada.

Normalmente, as mudanças não surgem de forma abrupta. A ascensão do governo Lula foi crucial para que a agenda das políticas públicas em prol dos negros ganhasse atenção séria. A criação de vários órgãos e programas governamentais especializados no assunto, como o “Programa Diversidade na Universidade”, do Ministério da Educação e a Secretaria Especial da Igualdade Racial, ambos em 2003, colocaram na pauta a necessidade de proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos, por meio da incrementação do acesso do negro ao ensino superior.

Aproveitando esse momento político, em 2003, a Universidade de Brasília instituiu seu programa de ações afirmativas, com reservas de vagas no vestibular para alunos negros ingressarem no ensino superior, valendo-se da autonomia universitária. A iniciativa causou divergências no meio jurídico, na academia e na sociedade de forma geral, principalmente pelo

fato de a política pública, aparentemente, afrontar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. Ora, se somos todos iguais, é justo reservar vagas para os negros?

O assunto foi levado ao Poder Judiciário, para que a questão fosse definida de maneira cabal pelo STF. Para subsidiar sua decisão, o órgão máximo da justiça brasileira convocou audiência pública, para ouvir os especialistas na matéria. É uma maneira de legitimar sua decisão e encontrar eco social. Os dados, argumentos e embates surgidos e apresentados na audiência, trazidos pelos atores sociais e governamentais, foram de grande valia para os avanços jurídicos e sociais das questões relacionadas à educação, igualdade e melhoria das condições dos negros na sociedade.

Sem sombras de dúvidas, a maior contribuição da criação do sistema de cotas para negros foi colocar o tema do racismo em pauta. No Brasil, estrategicamente, o assunto não é levado a sério porque o mito da democracia racial ainda impera: somos todos misturados e iguais, mas em alguns lugares a presença do negro é afastada. O chamado racismo cordial.

A audiência pública foi suporte para diversos avanços na pauta educacional e na melhoria das relações sociais no Brasil. Como exemplo, temos a criação e consolidação das leis que tratam sobre o ingresso nas universidades federais e o Estatuto da Igualdade Racial. São instrumentos que efetivam a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância.

Após a implementação das cotas, universidades como a UNB e USP comprovaram o acerto da medida, demonstrando a mudança no perfil de seus cursos, com o afastamento gradativo da ideologia da “branquitude”. A presença dos negros enriqueceu os debates e universalizou de fato o conhecimento.

Tenho comigo que os estudos do presente trabalho, sem esgotar a temática, por óbvio, de alguma forma contribuiu para que os cidadãos tenham em mente que a reserva de vagas étnico-raciais não foi esmola ou migalha. Trata-se de instrumento temporário e fundamental para o equilíbrio das relações educacionais e sociais no Brasil, legitimado por representantes da sociedade e chancelado pelo maior patamar da Justiça Brasileira.

Continuemos na luta por um Brasil mais solidário e que enxergue riqueza na diversidade.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca Neaera; SILVA, Marcelo Kunrath; TATAGIBA, Luciana. **Movimentos sociais e políticas públicas: Repensando atores e oportunidades políticas**. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-64452018000300002&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 20 de maio de 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.

ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

BARROSO, Luís Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 232, pp. 141-176, abr. 2003. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45690>>. Acesso em: 29 Jul. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v232.2003.45690>.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data vênia: um olhar sobre o Brasil e o mundo**. 1 ed. – Rio de Janeiro, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense. 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8 ed. Malheiros, 2007.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas** (5a ed.). São Paulo: Perspectiva. 1999.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. São Paulo: Unicamp. 2004.

BRASIL, **Universidade de Brasília. UNB notícias**. 2018. Disponível em: <https://www.noticias.unb.br/76-institucional/2319-aprovacao-das-cotas-raciais-na-unb-completa-15-anos>

BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. *In*: BRASIL. **Coleção das Leis do Império – 1854**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854.

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Educação Profissional: Legislação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei n. 9868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Sancionada em 10 de novembro de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm> Acesso em 23 Ago. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9882, de 03 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1o do art. 102 da Constituição Federal. Sancionada em 03 de dezembro de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm> Acesso em 23 Ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 26 de abril de 2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=269432069&ext=.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública:** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186: recurso extraordinário 597.285. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 5 de março de 2010. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/Notas_Taquigraficas_Audiencia_Publica.pdf. Acesso em: 2 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC/82424 - Habeas Corpus.** Relator: Min. Moreira Alves, 12 de setembro de 2002. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=54&dataPublicacaoDj=19/03/2004&incidente=2052452&codCapitulo=5&numMateria=7&codMateria=1>. Acesso em: 23 ago. 2019.

BRASIL. **Universidade Federal de Minas Gerais.** Disponível em: <https://www.ufmg.br/prae/acoes-afirmativas/politica-de-acoes-afirmativas-da-ufmg/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CARVALHO FILHO, José S. Políticas **Públicas: possibilidades e limites.** In: FORNITI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.) Políticas Públicas: possibilidade e limites. Belo Horizonte, Fórum, 2008.

CIONELLO, Alexandre. **A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil.** Disponível em: <<http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf>> Acesso em: 20 Jun. 2019.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Interpretação Constitucional.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

COM COTAS, **aulas da USP começam a perder o “brancocentrismo”.** Folha de São Paulo. 26, Dez, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/12/com-cotas-aulas-da-usp-comecam-a-perder-brancocentrismo.shtml>. Acesso em: 20 de Jun 2020.

DANNER, Leno Francisco. **Habermas sobre a materialização do direito: Do paradigma jurídico liberal ao paradigma jurídico do Estado de Bem-Estar Social.** Revista de filosofia Princípios. Natal, 2013.

Decisão do STF na ADPF 186/DF. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=269432069&ext=.pdf>. Acesso em: 29 Abr. 2019.

DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Orgs.). **Descolonizar o Imaginário**. Traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira - Salvador: EDUFBA, 2008.

FERES JÚNIOR, João. **Ação Afirmativa no Brasil: fundamentos e críticas**. Rio de Janeiro. Econômica, v 6 n. 2 p. 291-312. 2004.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. **Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 21, n. 48, p. 85-99, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n48/a05v21n48.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2019.

FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas (Orgs.). **Ação Afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

FONSECA, Marcus Vinícius. **A história da educação dos negros no Brasil**/ Marcus Vinícius Fonseca; Surya Aaronovich Pombo de Barros (Orgs.). – Niterói: EdUFF, 2016.

FOUCAULT, Michel. Conferência 1. In: _____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

FURTADO, C. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. - Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GATO, J.; CARNEIRO, N.; FONTAINE, A. **Contributo para uma revisitação histórica e crítica do preconceito contra as pessoas não heterossexuais**. Crítica e Sociedade: revista de cultura política. v. 1, n. 1, p. 139-167, 2011

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, v. 5, n. 61, 2002.

GOMES, Joaquim Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf?sequence=4&isAllowed=y>: Acesso em: 16 Mai. 2020.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ações afirmativas e o princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Rio de Janeiro, v. 1:Globo Livros, 2019.

GUATTARI, Félix. **Restauração da cidade subjetiva**. In: _____. *Caosmose*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. MENDES, Gilmar (trad.). Sérgio Antônio Fabris Editor: Porto Alegre: 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol.1)**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol.2)**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigação quanto à categoria da Sociedade Burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria e práxis. Estudos de filosofia social**. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2019. PNAD contínua 2018: **educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem**. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem>. Acesso em: 20 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Estudos e Pesquisas**, Rio de Janeiro, n. 27, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45700.pdf>. Acesso em: 02 Ago. 2019.

JÚNIOR, Carlos Alberto Severo Garcia; VERDI, Marta Inês Machado. **Interdisciplinaridade e Complexidade: Uma Construção em Ciências Humanas**. Revista Internacional Interdisciplinar, Florianópolis, vol. 12, n. 2, jul./dez. 2015

JÚNIOR, João Feres; CAMPOS, Luiz Augusto. **Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400005. Acesso em: 23 Jun. 2019.

LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. **Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017)**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 331-372, jan./abr. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i1.56328.

LEWANDOWSKI, Andressa. **Entre a política e a técnica: prática jurídica no Supremo Tribunal Federal brasileiro**. Etnográfica vol.23 no.2 Lisboa jun. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4000/etnografica.6706>.

LIMA, Náthani Siqueira. **Cotas nos cursos de pós-graduação das universidades estaduais do Rio de Janeiro: uma análise da lei nº 6.914/14 à luz do ciclo de políticas públicas**. (Dissertação de mestrado). Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Campos do Goytacazes, RJ, Brasil. 2017.

MAHLMEISTER, Rodrigo *et al.* **Revisitando a Mobilidade Intergeracional de Educação no Brasil**. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 73, n. 2, p. 159-180, jun. 2019. ISSN 1806-9134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/74883>. Acesso em: 22 Jul. 2020.

MARTINS, Carlos Estevam. **Liberalismo: o direito e o avesso**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582003000400001: Acesso em 23 Set. 2019.

MARTINS, Rodrigo. **Pontos de Divergência: Supremo Tribunal Federal e comportamento judicial**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9a. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora SARAIVA, 2009.

MINAYO, Maria Cecilia de S. **Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade**. revista emancipação, ponta grossa, vol. 10, n. 2, p. 435-442, 2010.

MINAYO, Maria Cecilia de S.; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cadernos de saúde pública, v. 9, p. 237-248, 1993.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: História e debates no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso em: 13 Mai. 2020.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MUNANGA, Kabengele. **UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DAS NOÇÕES DE RACA, RACISMO, IDENTIDADE E ETNIA**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>. Acesso em: 17 Mai 2020.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Estado de Bem-Estar Social – Origens e Desenvolvimento.** Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5738/5260>. Acesso em 13 Jan. 2020.

OLIVEIRA, Cássio Santos Pinto de. **Entre Poderes e Políticas: o STF no Presidencialismo e sua Jurisdição.** Dissertação de mestrado em ciência política. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2019.

PAUL, Patrick. **Pensamento Complexo e interdisciplinaridade: abertura para a mudança de paradigma?** IN: PHILIPPI Jr, A.; SILVA NETO, A. J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação. Barueri, SP: Manole, 2011.

PORTAL DOMÍNIO PÚBLICO: **Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000009.pdf>. Acesso em 20 Ago. 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça.** Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves, Martins Fontes, São Paulo, 2000.

RAYNAUT, C. **Interdisciplinaridade: mundo contemporâneo, complexidade e desafios à produção e à aplicação de conhecimentos.** IN: PHILIPPI Jr, A.; SILVA NETO, A. J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação. Barueri, SP: Manole, 2011.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** 1ª Ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. **Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico.** Revista Direito GV, v. 15, n. 2, 2019, e1921. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201921>.

RIBEIRO, R.; SILVA ARAÚJO, G. **Segregação ocupacional no mercado de trabalho segundo cor e nível de escolaridade no Brasil contemporâneo.** Nova Economia, [S. l.], v. 26, n. 1, 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pós-Graduação-Metodologia-Pesquisa Social: Métodos e Técnicas-Métodos Quantitativos e Qualitativos-Capítulo 5.** Editora ATLAS SA-2015-São Paulo, 2017.

ROSSI, Amanda; GRAGNANI, Juliana. **A luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão no Brasil.** BBC Brasil, São Paulo, 11 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao>. Acesso em: 1 ago. 2019.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, B. de S. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. IN: SANTOS, B. de S. (org.). Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Maria Cristina Elyote Marques; VIVAS, Maria Izabel Vivas; SILVA, Angélica. **Educação Superior, políticas públicas e contemporaneidade: o desafio da inclusão social**. Disponível em: <<http://flacso.redelivre.org.br/files/2013/03/1094.pdf>. > Acesso em: 20 Jun. 2019.

SANTOS, Moacir José dos; CARNIELLO, Mônica Franchi. **História do desenvolvimento: limites de um campo de pesquisa**. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/1472/395>. Acesso em: 16 Jun. 2020.

SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Coleção educação para todos. Edição MEC/UNESCO. Brasília, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11ª ed. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2ª ed. Editora Trilha, São Paulo: 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das bolso, 2010.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Os pré-requisitos lógicos do trabalho científico**. In: _____. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez Editora, 1984.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8 nº 16, jul/dez 2006.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma Sociologia Política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro, RJ: Estação Brasil, 2019.

STF. **Audiência Pública.** Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/Notas_Taquigraficas_Audiencia_Publica.pdf. Acesso em: 30 Set. 2019.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** São Paulo: Método, 2003.

TAYLOR, Matthew M. **O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 2, 2007, p. 229 a 257.

TÔRRES, Ademar de Miranda. **Ideologia no Supremo Tribunal Federal: análise empírica das decisões em Direito Tributário com repercussão geral no período 2007-2018. 2019.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Resolução 38, de 18 de julho de 2003, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e o Plano de Metas para Integração Social Étnica e Racial.** Brasília: UNB, 2003.

VITA, Álvaro. **Liberalismo, Justiça Social e Responsabilidade Individual.** Teoria Crítica e Justiça Social/Alessandro Pinzani; Milene Consenso Tonetto (Organizadores)-Florianópolis: NEFIPO, 2013

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**– 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013.